SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 21 de Outubro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XI | Nº 2692

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:
Ana Célia Cabral Farias - Surubim

1º Secretário: José Bezerra Tenório Filho – Itapissuma
2º Secretário: Mário Ricardo Santos de Lima - Igarassu
1º Tesoureiro: João Batista Rodrigues dos Santos - Triunfo
2º Tesoureiro: João Tenório Vaz Cavalcanti Junior - São Joaquim do Monte
Secretária da Mulher: Débora Luzinete de Almeida Severo - São Bento do Una
Suplente da Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo Santana da Silva – Lagoa do Carro

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Edilson Tavares de Lima - Toritama
2º - Luiz Aroldo Rezende de Lima - Águas Belas
3º - Joamy Alves de Oliveira - Araçoiaba

Suplentes:
1º - Maviael Francisco de Morais Cavalcanti - Macaparana
2º - Renya Carla Medeiros da Silva - Passira
3º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS - COMUPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 06/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO 06/2020

O COMUPE – Consórcio dos Municípios Pernambucos torna público Adjudicação e Homologação do Processo Licitatório n° 06/2020, tendo por objeto a aquisição de MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (MMH) para os Municípios Consorciados ao COMUPE, para inclusão de novos itens e atualizações dos quantitativos importantes para os Municípios Consorciados. **VALOR ESTIMADO**: R$ R$ 34.968.956,80. Abertura das propostas e sessão de disputa realizada no dia 13/08/2020, às 9h (Horário de Brasília), tendo como vencedora as **empresas**: **ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 20.590.555/0001-48, R$ 860.100,00. **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF 03.652.030/0001-70, R$ 559.800,00. **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.674.752/0001-40, R$ 1.255676,40. **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE -LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF 67.729.178/0002-20, R$ 375.550,00. **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF 44.734.671/0001-51M, R$ 926.640,00. DROGAFONTE LTDA., inscrita no CNPJ/MF 08.778.201/0001-26, R$ 4.102.906,00. **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF 12.889.035/0001-02, R$ 505.572,00. **CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 05782733000149, R$ 489.650,00. **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF 02.520.829/0001-40, R$ 249.200,00. **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF 25.279.552/0001-01, R$ 281.203,20. **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 05.400.006/0001-70, R$ 543.900,00. **FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF 24.994.990/0001-99, R$ 97.583,28. MEDILAR IMPORTAÇÃO E **DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A**, inscrita no CNPJ/MF 07.752.236/0001-23, R$ 954.400,00. **NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 09.137.934/0002-25, R$ 2.639.225,00. **RAFAEL TAVARES ACATAUASSU TEIXEIRA ME**, inscrita no CNPJ/MF 08.074.388/0001-87, R$ 427.200,00. RG2S **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 31.905.076/0001-90, R$ 362.680,00. **TCA FARMA COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 73.679.623/0001-06, R$ 71.100,00.

Moreno, 04 de setembro de 2020

ÊNIO AMORIM VIANA
Pregoeiro do COMUPE

Publicado por:
Felipe de Melo Moura e Silva
Código Identificador:999B2950

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE CHAMAMENTO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

AVISO DE CHAMAMENTO PARA ASSINATURA DO CONTRATO
O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ILHA DE ITAMARACÁ CONVOCA AO REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATO CITADO ABAIXO PARA COMPARECER A SEDE DA PREFEITURA PARA ASSINATURA NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS ÚTEIS.

Contrato Nº 141/2020 - Proc. N° 056/2020 – Tomada de Preços N° 005/2020. Empresa **CONSTRUTORA SENTRA EIRELI EPP,CNPJ Nº 20.520.477/0001-05**, **Objeto:**Contratação de empresa(s) de engenharia destinada à execução dos serviços de **REFORMA DAS ESCOLAS**, da sede do Municipal da Ilha de Itamaracá - PE, com fornecimento pela Empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços, nos termos do Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias e demais anexos que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de sua transcrição**.**

Ilha de Itamaracá/PE, 20 de outubro de 2020.

GILDO PESSOA DE SANTANA JÚNIOR
Secretário de Educação.

Publicado por:
Edson Teotonio da Silva
Código Identificador:84883F4B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA II DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2020 FMS

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020 FMS

Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, ás 10 (dez) horas, na sala de reuniões da comissão de licitações, na sede do Poder Executivo Municipal, Av. João Pessoa Guerra, 37 - Pilar - Ilha de Itamaracá – PE, CEP: 53.900-000, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, composta pelo Sr. Juari Moura da Silva – Presidente; Jacqueline de Andrade Silva e Edson Teotônio da Silva - membros, nomeados pela Portaria nº 047/2020, para proceder com a abertura dos envelopes e julgamento de Proposta comercial da TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020 FMS. Aberta oficialmente a sessão pública, e decorridos 15 (quinze) minutos, o presidente constatou e fez registrar que não se fez presente representante da licitante habilitada ou quaisquer outros interessados em participar da referida sessão. Em ato contínuo, o presidente procedeu, junto a sua comissão, com a abertura do envelope de Proposta da licitante CONSTRUTORA SENTRA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 20.520.477/0001-05, única empresa habilitada, a qual apresentou Proposta no valor total de R$ 374.677,86 (trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos). Da análise documental restou comprovado que a empresa cumpriu todas as exigências do instrumento de convocação. Dando continuidade, o presidente deliberou, junto a sua comissão, por encaminhar os referidos documentos para apreciação da equipe técnica de engenharia do município e posterior apresentação de Parecer Técnico. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão e pediu que eu, Jacqueline de Andrade Silva, membro da comissão, redigisse a presente Ata que vai ao final assinada por mim, pelos demais membros da comissão.

Ilha de Itamaracá/PE, 20 de outubro de 2020.

Equipe de Licitação:

JACQUELINE DE ANDRADE SILVA
Membro

JUARI MOURA DA SILVA
Presidente

EDSON TEOTÔNIO DA SILVA
Membro

Publicado por:
Edson Teotonio da Silva
Código Identificador:5C188AC4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório N° 066/2020. CPL. Pregão Eletrônico N° 017/2020. OBJETO: Sistema de Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral sem gás - Garrafão de 20L em regime de comodato, visando atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Abreu e Lima, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor máximo estimado: R$ 203.704,88 (Duzentos e três mil setecentos e quatro reais e oitenta e oito centavos). Critério de julgamento: menor preço por item. INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 horas do dia 21.10.2020; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08:00 horas do dia 06.11.2020; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 06.11.2020; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 06.11.2020; REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no site da BNC: www.bnc.org.br. ou através do site http://abreuelima.pe.gov.br/portal_da_transparencia/ - Portal da Transparência. Informações complementares através do fone: (41) 3557-2301.

Abreu e Lima, 21 de Outubro de 2020.

JOSELANE MARIA SILVA
Pregoeira Pública

Publicado por:
Joselane Maria Silva
Código Identificador:0845A4F0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO 013/2020 - EXTRATO DE CONTRATO 102/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, **CNPJ: 06.111.891/0001-30**. **CONTRATADA:** INSTITUTO DE OLHOS VALE DO SÃO FRANCISCO. **CNPJ:** 01.929.606/0001-79. **Objeto:** Contratação pessoa física ou pessoa jurídica para realização de procedimentos e cirurgia na especialidade de oftalmologia, para atendimento aos usuários do SUS do município de Afrânio/PE, baseada na tabela SUS baseada no SIGTAP – Sistema de gerenciamento da tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS com incremento de SUS e Tabela CBHPM. **Modalidade:** Credenciamento 013/2020**. Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93. **Valor Global:** R$ 1.445.371,20. **Data de Assinatura:** 16/10/2020.

DANILO DE LIMA RODRIGUES
Ordenador

Secretário Municipal de Saúde
ROGÉRIO GOMES MOTA
Instituto de Olhos Vale do São Francisco.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:24E91960

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FMS
PROCESSO N°017/2020 FMSA, TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2020 FMSA

AVISO DE LICITAÇÕES

PROCESSO N°017/2020 FMSA, TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2020 FMSA – OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a Conclusão da Construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) Unidade 12, com mão de obra e material da empreiteira. Valor: R$ 235.102,78. Data e hora de abertura: 05/11/2020 às 09:00hs, no prédio da Academia da Saúde, localizado da Rua Maria Herotildes Cordeiro Couto, Centro, Agrestina - PE, onde será realizada a sessão, conforme protocolo de medidas. Ou ainda em função da pandemia Covid-19, poderá ser através de vídeo conferência e transmitida online. Na hipótese de sessão aberta ser realizada via vídeo conferência , o link da transmissão online será informado aos licitantes através do site da prefeitura municipal de Agrestina http://www.agrestina.pe.gov.br/. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou pelo site:
http://tenosoftsistemas.com.br/portal/v81/indexent/indexent.php?entidade=354&idoc=licand. Quaisquer esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta Tomada de Preço, deverá ser feito através e-mail: e-mail: licitacaopma@outlook.com ou do telefone (81) 99739-5487 no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira. No mesmo endereço supracitado.

Agrestina, 20 de outubro de 2020.

ALUÍSIO LOPES DE BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Aluísio Lopes de Barros
Código Identificador:894B9A75

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FMS
PROCESSO N°018/2020 FMSA, TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2020 FMSA

AVISO DE LICITAÇÕES

PROCESSO N°018/2020 FMSA, TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2020 FMSA – OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a Conclusão da Construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) Pedro Mendes, com mão de obra e material da empreiteira. Valor: R$ 191.280,22. Data e hora de abertura: 05/11/2020 às 11:00hs, no prédio da Academia da Saúde, localizado da Rua Maria Herotildes Cordeiro Couto, Centro, Agrestina - PE, onde será realizada a sessão, conforme protocolo de medidas. Ou ainda em função da pandemia Covid-19, poderá ser através de vídeo conferência e transmitida online. Na hipótese de sessão aberta ser realizada via vídeo conferência , o link da transmissão online será informado aos licitantes através do site da prefeitura municipal de Agrestina http://www.agrestina.pe.gov.br/. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou pelo site: http://tenosoftsistemas.com.br/portal/v81/indexent/indexent.php?entidade=354&idoc=licand. Quaisquer esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta Tomada de Preço, deverá ser feito através e-mail: e-mail: licitacaopma@outlook.com ou do telefone (81) 99739-5487 no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira. No mesmo endereço supracitado.

Agrestina, 20 de outubro de 2020.

ALUÍSIO LOPES DE BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Aluísio Lopes de Barros
Código Identificador:39AD3B61

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FMS
PROCESSO N°019/2020 FMSA, TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2020 FMSA

AVISO DE LICITAÇÕES

PROCESSO N°019/2020 FMSA, TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2020 FMSA – OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a Conclusão da Construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) Rafael Maciel, com mão de obra e material da empreiteira. Valor: R$ 152.098,83. Data e hora de abertura: 05/11/2020 às 13:00hs, no prédio da Academia da Saúde, localizado da Rua Maria Herotildes Cordeiro Couto, Centro, Agrestina - PE, onde será realizada a sessão, conforme protocolo de medidas. Ou ainda em função da pandemia Covid-19, poderá ser através de vídeo conferência e transmitida online. Na hipótese de sessão aberta ser realizada via vídeo conferência , o link da transmissão online será informado aos licitantes através do site da prefeitura municipal de Agrestina http://www.agrestina.pe.gov.br/. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou pelo site: http://tenosoftsistemas.com.br/portal/v81/indexent/indexent.php?entidade=354&idoc=licand. Quaisquer esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta Tomada de Preço, deverá ser feito através e-mail: e-mail: licitacaopma@outlook.com ou do telefone (81) 99739-5487 no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira. No mesmo endereço supracitado.

Agrestina, 20 de outubro de 2020.

ALUÍSIO LOPES DE BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Aluísio Lopes de Barros
Código Identificador:AC4DD3CC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020 – PMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020 – PMA

Contratação de empresa para prestação dos serviços gráficos para produção de cadernos de atividade em meio impresso, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, destinados aos alunos da rede municipal de ensino, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência. Valor Estimado de **R$ 181.625,88 (cento e oitenta e um mil e seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos).** Início da entrega das propostas a partir do dia **22 de outubro de 2020** até o **dia 03 de novembro de 2020, 8h**, no sitio **bnccompras.cloudapp.net**. Abertura e julgamento das propostas dia **03 de novembro de 2020**, a partir das **8h**. **Início da sessão de disputa de preços**: **às 9h**, do dia **03 de novembro de 2020**, no site **bnccompras.cloudapp.net**. Os interessados em adquirir o edital deverão comparecer a sede da comissão de licitação na Rua Rocha Pontual, 72 – Centro - Amaraji no horário de 8h às 13h e/ou através dos e-mails: cpl.amaraji@gmail.com e licitacao@amaraji.pe.gov.br e **bnccompras.cloudapp.net**. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (81) 9.8172-9624, no horário de 8h às 13h, de segunda a sexta-feira.

Amaraji, 20.10.2020

MARTA BARBOSA DA SILVA LIMA
Pregoeira (*).

Publicado por:
Marta Barbosa da Silva
Código Identificador:AD901AEA

GABINETE DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI EXTRATO DO CONTRATO 012/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020
CONVITE Nº 002/2020

CONTRATO Nº 012/2020,Em favor do Contratado:**MIVAQ CONSTRUÇÃO EIRELI EPP,** CNPJ: **24.415.447/0001-90, no valor de R$ 129.323,39 (cento e vinte e nove mil trezentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos),** vigência de 14/09/2020 à 31/12/2020.

Dispensa para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DAS OBRAS DAS UBS'S RECANTO DOS PÁSSAROS E JOÃO PAULO II, AMBAS NO MUNICÍPIO DE AMARAJI/PE.** Outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (081) 9.8172-9624, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl.amaraji@gmail.com ou licitacao@amaraji.pe.gov.br.

Amaraji, 20 de setembro de 2020.

RILDO REIS GOUVEIA
Prefeito (*).

Publicado por:
Marta Barbosa da Silva
Código Identificador:40EC4FC1

GABINETE DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONVITE 002/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020

O Prefeito Municipal de Amaraji, no uso de suas atribuições legais, atendendo aos dispostos no art. 38, VII, c/c art. 43, VI, ambas Lei de n° 8.666/93, acolhendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 016/2020. CONVITE - Nº: 002/2020. Contratação de; **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DAS OBRAS DAS UBS'S RECANTO DOS PÁSSAROS E JOÃO PAULO II, AMBAS NO MUNICÍPIO DE AMARAJI/PE.** Em favor da empresa:**MIVAQ CONSTRUCOES EIRELI - EPP,CNPJ: 24.415.447/0001-90**. Outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (081) 9.8277-0842, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao@amaraji.pe.gov.br

Amaraji, 20 de outubro de 2020

RILDO REIS GOUVEIA
Prefeito (*) (**).

Publicado por:
Marta Barbosa da Silva
Código Identificador:A0FD74A6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ANGELIM – PE CNPJ 10.130.755/0001-64
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Angelim/PE, CNPJ nº 10.130.755/0001-64, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e do Meio Rural, torna pública a abertura do**Processo Licitatório nº. 008/2020**, na modalidade **Tomada de Preços nº 002/2020** cujo objeto destina-se a**contratação de empresa de engenharia para LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA PARA CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, com operador e combustível, na Zona Rural de Angelim/PE. Abertura: 06/11/2020 às 09:30h (HORARIO DE BRASILIA)**. Valor Máximo Admitido**R$ 139.584,43**.Atendendo as disposições contidas na Portaria nº 02/2020 – ADM e conforme regras estabelecidas em consonância com as recomendações do Decreto nº 008/2020 e dos órgãos de controle externo. Edital disponível na CPLC, sito àRua Cônego Carlos Fraga, s/nº, Centro, Angelim/PE (Sede da Prefeitura)Fone: (87) 9656 9712, ou solicitado pelo E-mail: licitacao.angelim@gmail.com

JORGE BEZERRA DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Urbano e do Meio Rural

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:F6032BDD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO N° 59/2020

PROCESSO LICITATÓRIO CPL/SAÚDE Nº 36/2020 - DISPENSA Nº. 15/2020. OBJETO:contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Bombeiro Civil, visando desempenhar ações de práticas educativas junto ao comércio e população na cidade de Araripina-PE como forma de trabalhar e fazer cumprir as determinações legais estaduais e municipais ao enfrentamento a pandemia causada pela COVID-19 na zona urbana do município de Araripina-, de acordo com a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Municipal nº 19/2020.Contratado: **GILCERLANIA DE ARAÚJO LACERDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o **nº 33.131.966/0001-17**.Valor Contratado:**R$ 81.719,00 (oitenta e um mil setecentos e dezenove reais)**.Data da Assinatura: 05 de outubro de 2020.Prazo: 60 (sessenta) dias.

Araripina-PE, 05 de outubro de 2020.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:25881A56

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 15/2020

A Secretária de Saúde do Município de Araripina, no uso de suas atribuições legais, designada pelo Decreto 07/2019 de 21 de janeiro de 2019, **RECONHECE E RATIFICA** a contratação da empresa: **GILCERLANIA DE ARAÚJO LACERDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.131.966/0001-17, com valor global de**R$ 81.719,00 (oitenta e um mil setecentos e dezenove reais)**, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 em virtude da situação emergencial, do Decreto Estadual nº 48.809/2020 e Decreto Municipal nº 19/2020.

Araripina-PE, 05 de outubrode 2020.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:F4FB138C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS PMA Nº 014/2020 PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 032/2020 PREGÃO ELETRÔNICO SRP PMA Nº 018/2020

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Sacos de Cimento de 50 kgs, para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Arcoverde, para o exercício 2020. ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.105.955/0001-67. Fornecedor Registrado: CASA COMBATE COMERCIO DE FERRAGENS E TINTAS LTDA CNPJ nº 11.150.786/0001-40, Valor global R$ 123.390,00 (Cento e vinte e três mil trezentos e noventa reais). Vigência: 31/12/2020.

Arcoverde, 16 de Outubro de 2020

FREED GOMES DA SILVA
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Publicado por:
Aceone Alves da Silva
Código Identificador:68755A49

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2020 PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 019/2020 PREGÃO ELETRÔNICO SRP PMA Nº 011/2020

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Sacos de Cimento de 50 kgs, para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Arcoverde, para o exercício 2020. Empresa contratada: CASA COMBATE COMERCIO DE FERRAGENS E TINTAS LTDA CNPJ nº 11.150.786/0001-40, Valor global R$ 123.390,00 (Cento e vinte e três mil trezentos e noventa reais). Vigência: 31/12/2020.

Arcoverde, 16 de Outubro de 2020

FREED GOMES DA SILVA
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Publicado por:
Aceone Alves da Silva
Código Identificador:EB6E1015

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE REVOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 005/2020.
Modalidade: **Pregão Presencial nº 004/2020.**

Objeto: Constitui o Registro formal de preços para eventual e futura aquisição através de materiais escolares e de expediente, para atender as necessidades conforme demandas da Prefeitura e dos Fundos Municipais, conforme detalhamentos, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **30.820.772/0001-30**, estabelecida na Praça Vereador José Augusto Pinto, nº 199 - Centro, Brejão/PE, neste ato representado pelo Secretário/Gestor o Sr. **Erivan Lopes Peixoto**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal, considerando razões de interesse público, c/c art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, por motivo de interesse público.
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Licitatório nº 005/2020, amparado pelo interesse da Administração Pública devidamente justificado pela Pregoeira e o Parecer da Procuradoria Jurídica constante nos autos.
DECIDE:
1. Considerando nesse sentido, revela-se adequada a revogação do certame, a fim de evitar eventuais prejuízos posteriores ao interesse público, ou mesmo, riscos à saúde dos envolvidos nos processos licitatórios, devendo ser, quando oportuno, formalizada nova licitação, a qual deverá atender às condições atualmente vigentes em seus aspectos qualitativo, quantitativo, financeiro e prevenção com os envolvidos no processo.
2. Diante do exposto, por motivo de ordem ato de revogação em tela se dá em detrimento da precária situação atual de Pandemia causada pela nova corona vírus (COVID-19), considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira que institui o plano municipal de contingenciamento do poder executivo, com objetivo de direcionar ações gerais, além de promover normas e regras de segurança na execução dos serviços por parte dos servidores municipais.
RESOLVE:
Art. 1º - Autoridade Competente decide pela **REVOGAÇÃO** do **Pregão Presencial nº 004/2020**, Considerando os preceitos insculpidos no art. 49, caput da Lei Federal 8.666/93 e, ainda, as decisões do STF (Súmulas 346 e 473), por razão de interesse público, haja vista que as questões se dá em detrimento da precária situação atual de Pandemia causada pela nova corona vírus (COVID-19), considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira que institui o plano municipal de contingenciamento do poder executivo, com objetivo de direcionar ações gerais, além de promover normas e regras de segurança na execução dos serviços por parte dos servidores municipais.
Art. 2º - Oportuno, com a consequente realização de novo processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, tendo em vista a recomendação da Pregoeira e Equipe de Apoio, bem como a recomendação da OMS.
Art. 3º - Ressalta-se que a presente alteração não acarretará prejuízo aos interessados, seja em relação a Administração ou então aos Licitantes (fornecedores) interessados em participar do certame, uma vez que a mesma será reaberta em formato digital. A realização de novo processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico** levará em consideração a eficiência dos processos licitatórios.
Art. 4º - Determinar o arquivamento do **Processo Licitatório nº 023/2020 – Pregão Eletrônico nº 004/2020.**
Art. 5º - Este Termo de Revogação entra em vigor na data de sua publicação

Cumpra-se e dê publicidade na forma da lei.

Brejão - PE, 30 de março 2020.

WILIANE CAMILA PAES DE LIRA
Pregoeira da CPL

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:5F52AB50

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
TERMO DE REVOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 005/2020.
Modalidade: **Pregão Presencial nº 004/2020.**
Unidade Gestora: **Fundo Municipal de Educação – FME.**

Objeto: Constitui o Registro formal de preços para eventual e futura aquisição através de materiais escolares e de expediente, para atender as necessidades conforme demandas da Prefeitura e dos Fundos Municipais, conforme detalhamentos, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.
Ementa: Trata-se do TERMO DE REVOGAÇÃO pertinente ao **Pregão Presencial nº 004/2020**.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **30.820.772/0001-30**, estabelecida na Praça Vereador José Augusto Pinto, nº 199 - Centro, Brejão/PE, neste ato representado pelo Secretário/Gestor o Sr. **Erivan Lopes Peixoto**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal, considerando razões de interesse público, c/c art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
Considerando inicialmente, cumpre-nos salientar que o Despacho do Gestor autorizou a Pregoeira Oficial, a realização de procedimento administrativo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, por ter realizado planejamento quanto à necessidade do objeto a ser licitado, desta forma, sob juízo de oportunidade e conveniência, o desfazimento do ato administrativo do presente certame licitatório na modalidade Pregão Presencial.
Considerando que a Administração possui suporte jurídico claro para realizar o aludido desfazimento, fundamentado na faculdade de Autotutela, conforme exposto no Parecer Jurídico da Assessoria Municipal.
Considerando que a Administração Pública deve atender ao Princípio da Eficiência, realizados todos os atos necessários e despendendo todos os esforços possíveis a fim de obter a solução mais célere para o atendimento ao interesse público, no caso em comento.
Considerando que em 18 de março de 2020, foi realizado pelo município publicação na imprensa oficial do ADIAMENTO POR PRAZO INDETERMINADO (*sine die*) do processo acima mencionado. Ocorre que posteriormente à deflagração do certame, se desencadeou a Pandemia do COVID-19, que suscitou medidas de segurança notou-se a presença de fato superveniente hábil a revogar o certame licitatório, por razões de interesse público, nos termos do artigo 49 do Estatuto Nacional das Licitações e Contratos.
Considerando que o ato de revogação em tela se dá em detrimento da precária situação atual de Pandemia causada pela nova corona vírus (COVID-19), considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira que institui o plano municipal de contingenciamento do

poder executivo, com objetivo de direcionar ações gerais, além de promover normas e regras de segurança na execução dos serviços por parte dos servidores municipais.
Considerando nesse sentido, revela-se adequada a revogação do certame, a fim de evitar eventuais prejuízos posteriores ao interesse público, ou mesmo, riscos à saúde dos envolvidos nos processos licitatórios, devendo ser, quando oportuno, formalizada nova licitação, a qual deverá atender às condições atualmente vigentes em seus aspectos qualitativo, quantitativo, financeiro e prevenção com os envolvidos no processo.
Considerando que, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93.
Considerando que diante da ocorrência de fatos supervenientes, a Administração com base no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.
Considerando que no presente caso não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa ao licitante interessado, haja vista que não houve adjudicação e homologação do objeto deste certame, bem como, não haver qualquer prejuízo ao erário público e para empresa vencedora na não continuação da presente licitação.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autoridade Competente decide pela **REVOGAÇÃO** do **Pregão Presencial nº 004/2020**, Considerando os preceitos insculpidos no art. 49, caput da Lei Federal 8.666/93 e, ainda, as decisões do STF (Súmulas 346 e 473), por razão de interesse público, haja vista que as questões se dá em detrimento da precária situação atual de Pandemia causada pela nova corona vírus (COVID-19), considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira que institui o plano municipal de contingenciamento do poder executivo, com objetivo de direcionar ações gerais, além de promover normas e regras de segurança na execução dos serviços por parte dos servidores municipais.
Art. 2º - Oportuno, com a consequente realização de novo processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, tendo em vista a recomendação da Pregoeira e Equipe de Apoio, bem como a recomendação da OMS.
Art. 3º - Ressalta-se que a presente alteração não acarretará prejuízo aos interessados, seja em relação a Administração ou então aos Licitantes (fornecedores) interessados em participar do certame, uma vez que a mesma será reaberta em formato digital. A realização de novo processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico** levará em consideração a eficiência dos processos licitatórios.
Art. 4º - Determinar o arquivamento do **Processo Licitatório nº 023/2020 – Pregão Eletrônico nº 004/2020.**

Art. 5º - Este Termo de Revogação entra em vigor na data de sua publicação

Cumpra-se e dê publicidade na forma da lei.

Brejão - PE, 30 de março de 2020.

ERIVAN LOPES PEIXOTO
Gestor Fundo Municipal de Educação – FME

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:CEDEA9EB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

CÂMARA MUNICIPAL
CONVOCAÇÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2016,

RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público 001/2016, para comparecer, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no Art. 17, § 1.º da Lei Municipal 018/1993, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, situada na RUA MAESTRO TOMAZ DE AQUINO, Nº 15 - Centro – Brejo da Madre de Deus - PE, junto a Secretaria Administrativa da Câmara, a fim de apresentar os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2016 e demais normas correlatas. Caso os candidatos abaixo relacionados deixar de comparecer no prazo acima indicado será preterido do direito de posse, implicando na desistência da vaga.

Cargo:VIGILANTE
Nome: DIOCLECIO ELDER DA SILVA SANTOS
Cargo:VIGILANTE
Nome: ILDEFONSO RAMOS DE ANDRADE LIMA NETO

Brejo da Madre de Deus, em 20 de Outubro de 2020

FLÁVIO DA SILVA DINIZ
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Henrique da Silva
Código Identificador:72B8DC18

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2020

ERRATA DE AVISO DE EDITAL

PL – 009/2020- PREGÃO N.º 002/2020 OBJETO Nat:. Compras – **OBJETO Descr: –** Contratação de empresa especializada para fornecimentos de combustível (Diesel) para atender a frota do Fundo Municipal de Saúde. **Onde se lê – Valor Máximo Aceitável – R$: 49.640,50**. **Leia-se - Valor Máximo Aceitável – R$: 49.686,00**. informações através do e-mail: prefeituramunicipalbuenosaires@gmail.com, no Portal do Município: **www.buenosaires.pe.gov.br** e no Fone (081) 3647.1142.

Buenos Aires, 20 de outubro de 2020.

ERIK ORISLAN DOS SANTOS SILVA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Erik Orislan dos Santos Silva
Código Identificador:265558BB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PORTARIA N° 060/2020, 20 DE OUTUBRO DE 2020

"Nomeia Servidor ÍTALO HENRIQUE RUFINO DA SILVA para designar as funções que menciona, e dá outras providências."

O Presidente, da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e o resultado homologado do concurso público n°01/2019, para o provimento de Cargos efetivos, deste Poder

RESOLVE:
Art. 1°- Nomear, ÍTALO HENRIQUE RUFINO DA SILVA, para o cargo de Técnico de Informática, para integrar o quadro efetivo desta Casa de Leis.
Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Cabo de Santo Agostinho, 20 de outubro de 2020.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:96D0215D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 003/PMCSA-SEOBP/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da 1ª Comissão Permanente de Licitação, informa o resultado de julgamento de habilitação da Concorrência nº 003/PMCSA-SEOBP/2020.
Para os LOTES 1, 2, 7 e 8:
Empresas habilitadas: SBC – Sociedade Brasileira de Construções Ltda., Scave Serviços de Engenharia e Locação Ltda, Ecam Terraplanagem e Pavimentação Ltda, Pau Brasil Comércio e Construtora Ltda-ME, Construtora Santa Leonor LTDA e Consórcio SBM construtora e Brito e Melo Incorporações. Atenderam à todas as exigências editalícias, técnicas e jurídicas.
Empresas inabilitadas:**NÃO HOUVE**.
Após a análise jurídica feita por esta CPL, foi verificado que a empresa Construtora Santa Leonor LTDA – apresentou Certidão de FGTS vencida, bem como apresentou as Falências eletrônicas de 1º e 2º graus vencidas. Entretanto, esta CPL, resolveu utilizar-se do dispositivo legal da diligência, a fim de aumentar a competitividade do processo em epígrafe, obtendo o seguinte resultado: A referida empresa está em situação regular com o FGTS, bem como com as Falências eletrônicas de 1º e 2º PJE estão regulares, conforme documentos devidamente autuados no processo em epígrafe.
Para os LOTES 3, 4 e 6:
Empresas habilitadas: NÃO HOUVE.
Empresas Inabilitadas: Consórcio Enseada dos Corais – por não atender aos subitens 9.1.4.3 (não comprovou aptidão para a execução de "galeria com tubos" e "brita graduada", 9.1.4.6 (não apresentou equipes distintas para cada um dos lotes) e 9.1.4.14 (não apresentou a declaração do profissional aceitando sua indicação para a função); Construtora Ingazeira Ltda – por não atender ao subitem 9.1.4.6 (não apresentou equipes distintas para cada um dos lotes); Barros e Araújo Engenharia Ltda-EPP – por não atender aos subitens 9.1.4.3 (não comprovou aptidão para a execução de "piso intertravado", 9.1.4.6 (não apresentou equipes distintas para cada um dos lotes) e 9.1.4.14 (não apresentou a declaração do profissional aceitando sua indicação para a função); ABL Engenharia Comércio e Representações Ltda – por não atender ao subitem 9.1.4.6 (não apresentou equipes distintas para cada um dos lotes).
Considerando que para os LOTES 3, 4 e 6 não houveram empresas habilitadas;
Considerando o disposto no subitem 9.5 do instrumento convocatório:
"Quando todas as empresas participantes do certame forem declaradas inabilitadas ou forem desclassificadas, a 1ª CPL poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação pelas empresas, de nova documentação escoimada das causas que geraram a sua inabilitação ou desclassificação, de acordo com o §3º, do art. 48 da Lei 8.666/93 e alterações."
A Comissão abre prazo para as empresas inabilitadas nos LOTES 3, 4 e 6, apresentarem nova documentação conforme dispositivo legal sobredito.
A Comissão Permanente de Licitação, publica o resultado do julgamento da documentação de habilitação no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, e, segundo prevê a Lei 8666/93 e alterações abre prazo recursal para os LOTES 1, 2, 7 e 8.
O processo encontra-se com vista franqueada nesta CPL, para ambos os casos.
Após decorrido todos os prazos legais, esta CPL, irá publicar a data de abertura das propostas de preços do processo em comento.

Cabo de Santo Agostinho, 20 de outubro de 2020.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Presidente da 1ª e 2ª CPL

Publicado por:
Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva
Código Identificador:FCE5891A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/PMCSA-SME/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através Secretaria Municipal de Educação. – Informa o **Processo Administrativo**: Nº 230/2020- **Processo Licitatório**: **093/PMCSA-SME/2020- Modalidade**: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/PMCSA-SME/2020. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Aquisição – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de mobiliários e equipamentos, para equipar o Centro de Educação e Cultura do Cabo de Santo Agostinho que será inaugurado, através da Secretaria Municipal de Educação, através da Secretaria Municipal de Educação **- Valor Máximo Aceitável**: 330.113,14 (trezentos e trinta mil cento e treze reais e quatorze centavos) – **Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital.** O Edital e seus anexos poderão ser retirados no sítio www.licitacoes-e.com.br; **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS À PARTIR DO DIA: 21/10/2020 ÀS 08h30MIN, ATÉ O DIA 05/11/2020 ÀS 08h00MIN. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/11/2020 às 08h00MIN. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 05/11/2020 às 08h15MIN. Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone (81) 3524-9075, ou ainda, através do e-mail: **pregaoeletronicocabo@hotmail.com** no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 20 de outubro de 2020.

LUIZ ANTONIO BARBOSA FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Cristiane Cavalcanti dos Santos
Código Identificador:D305E655

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/PMCSA-SME/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através Secretaria Municipal de Educação. – Informa o **Processo Administrativo**: Nº 210/2020- **Processo Licitatório**: **079/PMCSA-SME/2020- Modalidade**: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/PMCSA-SME/2020. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Serviço – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual

contratação de empresa especializada na confecção de lavatório de higienização portátil de uso coletivo, para contenção do contágio do novo Coronavírus (COVID-19) no ambiente escolar, através da Secretaria Municipal de Educação **- Valor Máximo Aceitável**: 307.616,00 (trezentos e sete mil e seiscentos e dezesseis reais) – **Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital.** O Edital e seus anexos poderão ser retirados no sítio www.licitacoes-e.com.br; **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS À PARTIR DO DIA: 21/10/2020 ÀS 08h30MIN, ATÉ O DIA 27/10/2020 ÀS 08h00MIN. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/10/2020 às 08h00MIN. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 27/10/2020 às 08h15MIN. Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone (81) 3524-9075, ou ainda, através do e-mail: **pregaoeletronicocabo@hotmail.com** no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 20 de outubro de 2020.

LUIZ ANTONIO BARBOSA FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Cristiane Cavalcanti dos Santos
Código Identificador:976115CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/PMCSA-SME/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através Secretaria Municipal de Educação. – Informa o **Processo Administrativo**: Nº 203/2020- **Processo Licitatório**: **075/PMCSA-SME/2020- Modalidade**: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/PMCSA-SME/2020. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Serviço – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual Contratação de empresa especializada para limpeza e desinfecção de reservatórios de água superiores e inferiores, através da Secretaria Municipal de Educação, através da Secretaria Municipal de Educação **- Valor Máximo Aceitável**: 18.582,61 (dezoito mil quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos) – **Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital.** O Edital e seus anexos poderão ser retirados no sítio www.licitacoes-e.com.br; **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS À PARTIR DO DIA: 21/10/2020 ÀS 08h30MIN, ATÉ O DIA 05/11/2020 ÀS 08h00MIN. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/11/2020 às 08h00MIN. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 05/11/2020 às 09h15MIN. Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone (81) 3524-9075, ou ainda, através do e-mail: **pregaoeletronicocabo@hotmail.com** no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 20 de outubro de 2020.

LUIZ ANTONIO BARBOSA FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Cristiane Cavalcanti dos Santos
Código Identificador:DE0743F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - ELETRÔNICO Nº 007 /FMAS/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através do Fundo Municipal de Assistência Social - informa o **Processo Administrativo**: Nº 242/2020 - **Processo Licitatório**: 015/FMAS/2020 - **Modalidade**: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/FMAS/2020. Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto**: Compra – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços pelo prazo de 12(doze) meses para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, de acordo com a Portaria MC Nº 369/2020, referente ao Incremento Temporário ao Bloco de Proteção Social Básico, cujo repasse dos recursos será feito diretamente do Fundo Nacional de Assistência (FNAS), ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), - **Valor Máximo Aceitável**: 111.883,76 (cento e onze mil oitocentos e oitocentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos). **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS À PARTIR DO DIA: 21/10/2020 ÀS 10h00MIN, ATÉ O DIA 27/10/2020 ÀS 08h00MIN. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/10/2020 às 08h00MIN. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 27/10/2020 às 08h45MIN. Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone (81) 3524-9075, ou ainda, através do e-mail: **pregaoeletronicocabo@hotmail.com** no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 20 de outubro de 2020

LUIZ ANTONIO BARBOSA FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Cristiane Cavalcanti dos Santos
Código Identificador:79673A2E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RERRATIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO – REEEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Cachoeirinha/PE, a Srª Maria Rosângela Bezerra, inscrita no CPF sob nº 470.947.454-00 torna público a RERRATIFICAÇÃO referente ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº040/2019, referente ao Processo Licitatório n.º 004/2019; Pregão Presencial nº 004/2019, junto a empresa ALFA & DAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ nº 26.764.610/0001-55, instalada no Sitio Taquara de são Pedro, 40 – Zona Rural - Caruaru/PE, cujo objeto é o fornecimento de 5.000 Cestas Básicas para atendimento das famílias de baixa renda cadastradas na Secretaria de Assistência Social deste Município, de acordo com a Lei Federal Nº 8.742/93 e Lei Municipal de Nº 1.141/2010. Considerando que, quando da elaboração do Termo de Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro, houve um equívoco ao fazer os cálculos do valor final do reajuste, onde era para calcular a diferença do valor unitário da Cesta Básica pela quantidade restante do contrato, foi calculado o valor total da "Cesta Básica", após reajuste pela quantidade restante, ou seja, foi aditado no Termo Aditivo o valor de R$242.080,00 (duzentos e quarenta e dois mil e oitenta reais), sendo o valor unitário da cesta básica de R$60,52 (sessenta reais e cinquenta e dois centavos), e o correto seria (4.000 cestas multiplicado pela diferença do valor total da cesta que foi de R$6,83, totalizando o valor de R$ 27.320,00 (vinte e sete mil trezentos e vinte reais). Ressaltando que não houve nenhum pagamento até o momento, referente ao Termo.

Cachoeirinha/PE, 20 de outubro de 2020.

MARIA ROSÂNGELA BEZERRA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Cachoeirinha.

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:138C7659

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RERRATIFICAÇÃO – 1º TERMO ADITIVO –
REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

RERRATIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO referente ao Contrato nº089/2020 – oriundo do Processo Licitatório n.º 008/2020; Pregão Eletrônico nº006/2020 FME, para Fornecimento de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, para o atendimento de alunos matriculados na rede municipal de ensino de Cachoeirinha-PE, no período de agosto a dezembro do ano de 2020, relativo à distribuição de Kit de Alimentação Escolar, como forma de contingência dos efeitos causados pela Pandemia (Covid-19), bem como merenda escolar com a volta das aulas presenciais. Considerando que, quando da elaboração do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro, houve um equívoco ao fazer os cálculos do valor final do reajuste, onde era para calcular a diferença do valor unitário pela quantidade restante do contrato, foi calculado o valor total do item, após reajuste pela quantidade restante, ou seja, foi aditado no Termo Aditivo o valor de R$103.081,66(cento e três mil, oitenta e um reais e sessenta e seis centavos), e o correto é o valor de **R$12.745,35 (doze mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**. Ressaltando que não houve nenhum pagamento até o momento, referente ao Termo aditivo.

Cachoeirinha/PE, 20 de outubro de 2020.

ROSEMARY RAMOS E SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Educação de Cachoeirinha.

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:CCC9060A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 481/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE APROVADA EM SELEÇÃO SIMPLIFICADA, SOB REGIME DE CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco, amparado pela Lei Municipal nº 966/2001 de 03/04/2001, e Lei Municipal nº 1.230/2016 de 06/04/2016.

Considerando o Decreto Municipal n° 026/2019 de 28/05/2019 expedido pelo Gabinete do Prefeito, que autoriza a realização do Processo de Seleção Pública Simplificada e Decreta a necessidade de contratação temporária por excepcional interesse público.

Considerando o Edital nº 003/2019 expedido em 12/08/2019 e publicado 13/08/2019, com I Errata do Edital nº 003/2019 expedida em 07/10/2019 e publicada em 08/10/2019, e II Errata do Edital nº 003/2019 expedida em 10/10/2019 e publicada em 11/10/2019; III Errata do Edital nº 003/2019 expedida 07/11/2019 e publicada em 08/11/2019, Edital e Erratas expedidos pela Secretaria de Administração e Secretaria de Educação e publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, Diário Oficial do Estado de Pernambuco e Diário Oficial da União.

Considerando o Resultado Definitivo do Processo de Seleção Pública Simplificada Edital nº 003/2019 expedido em 10/01/2020, publicado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, hospedado no link > http://www.cachoeirinha.pe.gov.br/ em 10/01/2020, disponível no Botão CONCURSOS E SELEÇÕES > SELEÇÃO SIMPLIFICADA EDUCAÇÃO 2019 ou no link > https://www.cachoeirinha.pe.gov.br/selecao-simplificada-educacao-2019, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 11/01/2020, Diário Oficial dos Municípios do Estado e Pernambuco em 13/01/2020 e Diário Oficial da União em 13/01/2020.

Considerando a celebração de CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO em concordância com o que dispõe a Lei Municipal n º 966/2001 e Lei Municipal nº 1.230/2016.

Considerando o Ofício nº 151/2020-SMEC de 20/10/2020, expedido pela Senhora Rosemary Ramos e Silva, Secretária de Educação e Cultura, inscrita na matrícula municipal nº 237, que solicita a Convocação.

Resolve:

Art. 1º. Convoca a Senhora ANNA LÚCIA RAIMUNDO DA SILVA, inscrita no CPF nº 091.331.134-08, candidata aprovada e classificada em 24º Lugar para exercer a FUNÇÃO DE PROFESSORA DE PEDAGOGIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES, com carga horária de 150 horas/aulas mensal, no período de 21/10/2020 até 26/11/2020, órgão da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha.

Art. 2º. Exigindo desde o momento, o comparecimento da candidata na Diretoria de Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/PE, munida de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos da função pleiteada, sob pena de ser considerada desistente, perdendo a respectiva vaga, conforme regularmente previsto no Edital de Seleção Pública Simplificada nº 003/2019.

Art. 3º. Determina que sejam cumpridas todas as formalidades legais para esta contratação.

Art. 4º. Determina que todas as documentações pertinentes sejam encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em conformidade com o que dispõe a RESOLUÇÃO TC Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2015.

Art. 5º. O não comparecimento da candidata no prazo estipulado de 15 (quinze) dias configurará na desistência da Função ofertada pelo Processo de Seleção Pública Simplificada nº 003/2019.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.

Cachoeirinha, 20 de outubro de 2020.

IVALDO DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:23A5D6B0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

EMPRESAS CLASSIFICADAS: SUIÇA DO AGRESTE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 14.741.760/0001-64, R$ 700.540,89 - 1ª COLOCADA. CONSTRUTORA INHUMAS LTDA, CNPJ: 07.353.785/0001-25, R$ 732.403,24 – 2° COLOCADA. AM3 ENGENHARIA, CNPJ: 16.628.118/0001-07, R$ 745.536,11 – 3° COLOCODA. J BENEVIDES EIRELI EPP, CNPJ 17.696.801/0001-36, R$ 802.266,27 – 4° COLOCADA. Os recursos contra as decisões

da Comissão de Licitação estão estabelecidos nos Termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive no que diz respeito aos prazos.

Caetés, 20 de Outubro de 2020.

GEOPSON CLEBER D. DE QUEIROZ
Presidente da CPL

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:76F64EED

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na Publicação da Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, Processo Licitatório Nº 088/2020 – PREGÃO **ELETRÔNICO 017/2020**, que circulou no dia 20/10/2020, no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE. Edição Nº 2691:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2020 PREGÃO ELETRÔNICO 017/2020.- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Onde se lê: Camaragibe, 19 de Novembro de 2020

Leia-se: **Camaragibe, 19 de outubro de 2020**

Maiores informações podem ser obtidas na Avenida Belmino Correia, 3038, Timbi, Camaragibe - PE, e/ou através dos sítio www.camaragibe.pe.gov.br/portal-da-transparencia/ ou através do Fone: (081) 2129-9532, no horário das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl@camaragibe.pe.gov.br

Camaragibe-PE, 20 de Outubro de 2020.

ANTONIO AMATO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador:0424B55F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ERRATA 001/2020 EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2020

ERRATA 001/2020
EDITAL DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 091/2020
Pregão Eletrônico Nº 018/2020

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE, designada por meio da **Portaria n.º 1177/2019 de 19 de dezembro de 2019,** leva ao conhecimento dos interessados em participar do processo licitatório em epígrafe, que tem como objeto Registro de Preços para a futura e eventual Aquisição de Equipamentos de Informática visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Camaragibe em todas as suas unidades jurisdicionadas, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência (anexo 1) deste Edital, na forma da legislação pertinente, em especial da Lei n.º 8.666/1993, e dos termos estabelecidos neste EditaL, **que fica alterado o EDITAL desta licitação, nos seguintes termos:**
CONSIDERANDO o pedido de alteração/esclarecimento encaminhado pela empresa Tecnologia e Informática EIRELI ME frente ao Pregão 18/2020;
Considerando o memorando 134/2020/DTI/SECAD, Diretoria de tecnologia da informação deste município, acatando parcialmente os esclarecimentos supra.
NO Tocante à alteração perquirida frente ao item 16, temos que está correto o entendimento, pelo que a especificação apresentada no edital limita a ampla disputa, ferindo assim, a isonomia desejada pela Lei 8.666/93, deixando de fora do processo outros fabricantes do produto no mercado. Sendo assim:
2.1 item 16:
Onde se lê:
SCANNER DE MESA TIPO DE SCANNER ADF:Alimentador automático de documentos para 50 folhas (mínimo); Modos de digitalização Simplex / Duplex, Colorido / Escala de cinza / Monocromático Tipo de sensor de imagem Linha única CMOS-CIS x 2 (frontal x 1, traseira x 1) Fonte de luz R, G, B LED x 2 (frontal x 1, traseiro x 1) Tamanho do documento Máximo: A4 Retrato (210 x 297 mm) ou Legal (8,5 x 14 pol.) Ou 8,5 x 34 pol. (215,9 x 863,6 mm) (digitalização de páginas longas: 3.048 mm (120 pol.)) Mínimo: A8 Retrato / Paisagem (52 x 74 mm) Formato de saída Cor: 24 bits, Escala de cinza: 8 bits, Monocromático: 1 bit Processamento interno de vídeo 65.536 níveis (16 bits) Interface USB2.0 Tipo B da forma do conector Requisito de energia CA 100 V a 240 V ± 10%;Garantia mínima de 1 ano, . **EXCLUSIVO PARA ME,EPP E MEI**
Leia-se:
SCANNER DE MESA TIPO DE SCANNER ADF:Alimentador automático de documentos para 50 folhas (mínimo); Modos de digitalização Simplex / Duplex, Colorido / Escala de cinza / Monocromático Tipo de sensor de imagem Linha única CMOS-CIS x 2 (frontal x 1, traseira x 1) Fonte de luz R, G, B LED x 2 (frontal x 1, traseiro x 1) Tamanho do documento Máximo: A4 Retrato (210 x 297 mm) ou Legal (8,5 x 14 pol.) Ou 8,5 x 34 pol. (215,9 x 863,6 mm) (digitalização de páginas longas: 3.048 mm (120 pol.)) Mínimo: A8 Retrato / Paisagem (52 x 74 mm) Formato de saída Cor: 24 bits, Escala de cinza: 8 bits, Monocromático: 1 bit Interface USB2.0 Tipo B da forma do conector Requisito de energia CA 100 V a 240 V ± 10%;Garantia mínima de 1 ano, **SERÃO ACEITOS SENSOR DE CMOS-CIS x2 para CIS ou CMOS-CIS x2 e a redução de digitalização de páginas longas de 3.048 mm (120 pol.) para 3000 mm (118 pol) ou superior.** . **EXCLUSIVO PARA ME,EPP E MEI**
Considerando as alterações feitas, fica adiada a sessão do Pregão que seria dia 21/10/202 às 10:00 horas, para nova data que será dia 03/11/2020 às 10:00 horas conforme devida publicidade, permanecendo inalteradas as demais cláusulas editalícias.

Camaragibe, 20 de outubro de 2020.

GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO
Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador:A804C2D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 801/2020

PORTARIA Nº 801/2020

A Prefeita do Município de Camaragibe, no uso das suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Exonerar **José Ivo da Silva Moraes**, para do Cargo Comissionado Secretário Municipal de Esportes, Símbolo CC-S, na Secretaria de Esportes, a partir desta data.

,

Camaragibe,19 de outubro de 2020

NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Prefeita

Publicado por:
Tais Maria da Silva
Código Identificador:9777722E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 37, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Designação de Fiscal Administrativo para acompanhar e Fiscalizar o recebimeno dos serviços referentes ao Contrato nº 58/2020 , oriundo do Processo Licitatório nº 41/2020, Pregão Eletônico nº 08/2020, entre a Secretaria de Educação do Município de Camaragibe e a empresa Pálio Comércio e Serviços Ltda - EPP.

O Secretário de Educação, nomeado pela Portaria nº 462/ 2019, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:
Art. 1º - Designar o servidor, Maury Pires de Oliveira Filho, matrícula 4.0100273.2, como Fiscal referente ao recebimento dos serviços referentes ao Contrato nº 58/2020, oriundo do Processo Licitatório n° 41/2020 - Pregão Eletrônico Nº 08/2020.
Parágrafo único. O referido Contrato foi assinado entre o Município de Camaragibe, no ato representado pelo Sr. MAURO JOSÉ DA SILVA, Secretário de Educação do Município e a empresa Pálio Comércio e Serviços Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.829/0001-20 e tem por objeto prestação de serviços de recuperação/conseryo dos ônibus que compõem a frota pertencente à Secretaria de Educação do Município de Camaragibe, utilizados no transporte escolar para atender as necessidades da rede municipal de ensino/Secretaria de Educação de Camaragibe.
Art. 2º - Designar o servidor Silas José Francisco, Matrícula 4.0003654-3 2, como Fiscal Administrativo suplente do recebimento dos serviços conforme descrição no artigo anterior, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais da titular, nos termos do artigo 10 da orientação Técnica CGM nº 003/2019.
Art. 3º - As atribuições do fiscal estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os servidores atentar especialmente para os Artigos 12 e 13 §§ 2º e 3º, 16, 25, 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo.
Art. 4º - O servidor mencionado nos Arts. 1º e 2º deverá ser formalmente notificada das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instituído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.
Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que as impeça de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata n° 17/2019.

Camaragibe, 14 de outubro de 2020

MAURO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Vanessa Oliveira da Silv
Código Identificador:0F66D761

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
CHAMADA PÚBLICA 01/2020

Objeto: Esta Chamada Pública é destinada a artistas dos seguimentos: Artes Plásticas e Visuais (Pintura, Escultura, Desenho, Fotografia e Artesanato); Audiovisual; Literatura; Música e profissionais ligados a seguimentos da economia criativa, gastronomia local, educação e cultura, cultura e meio ambiente, memória social e patrimônio cultural, residentes e atuantes em Carnaíba-PE**.** Data da Sessão de Abertura: **20/10/2020.** O edital completo está disponibilizado no site oficial do município de Carnaíba – PE, no seguinte endereço: http://carnaiba.pe.gov.br/. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede da diretoria de cultura do município de Carnaíba - PE.

Carnaíba - PE, 20 de OUTUBRO de 2020 -

ANA MARANHÃO
Diretora de Cultura.

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:2D4E7FE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
EDITAL 01/2020

Objeto: Constitui objeto deste edital a premiação de pelo menos 30 (TRINTA) iniciativas voltadas para shows online para bandas de pífanos, reisado, emboladores, cantadores, repentistas e grupos de capoeira; shows online para artistas local e compra de ativos de artesões locais em âmbito municipal, por meio da destinação de recursos que as viabilizem. Data da Sessão de Abertura: **20/10/2020.** O edital completo está disponibilizado no site oficial do município de Carnaíba – PE, no seguinte endereço: http://carnaiba.pe.gov.br/. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede da diretoria de cultura do município de Carnaíba - PE.

Carnaíba - PE, 20 de OUTUBRO de 2020

ANA MARANHÃO
Diretora de Cultura.

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:65315145

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
EDITAL DE PREMIAÇÃO – 001

Objeto: Edital tem como objeto 08 (oito) prêmios no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada um, que serão devidos de acordo com os segmentos artísticos e destinados aos artistas e fazedores da cultura que constam de inscrição homologada no Cadastro Municipal Artístico e Cultural e que comprovem atuação dos últimos dois anos na sua área cultural indicada. Data da Sessão de Abertura: **20/10/2020.** O edital completo está disponibilizado no site oficial do município de Carnaíba – PE, no seguinte endereço: http://carnaiba.pe.gov.br/. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede da diretoria de cultura do município de Carnaíba - PE.

Carnaíba - PE, 20 de OUTUBRO de 2020

ANA MARANHÃO
Diretora de Cultura.

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:E3187407

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
ATA DE ABERTURA DO ENVELOPE II – PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO N° 034/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

ATA DE ABERTURA DO ENVELOPE II – PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 034/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PARALELEPÍPEDOS E MEIO-FIO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA – PE.

Aos **20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de 2020 (dois mil e vinte)**, na Prefeitura Municipal de Carnaíba, Estado de Pernambuco, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro, Carnaíba/PE, CEP: 56.820-000 reuniram – se, às 08h00min em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação (**Nomeada pela Portaria nº 001/2020**), encarregados, nos termos do **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 034/2020**, de dirigir e julgar a **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020,** destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PARALELEPÍPEDOS E MEIO-FIO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA – PE**. A presidente deu início a sessão dando as boas vindas à todos presentes. Em seguida foram abertos o ENVELOPE II – Proposta de Preços da empresa **HABILITADA**, sendo ela: **EMPRESA: J A DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ Nº 27.014.788/0001-41**, a mesma foi rubricada por todos os presentes. Foi possível constatar o seguinte valor apresentado: **EMPRESA: J A DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ Nº 27.014.788/0001-41**, apresentou valor total de R$ 49.028,00 (quarenta e nove mil e vinte e oito reais). A Comissão Permanente de Licitação após analisar a Proposta, contatou que a **EMPRESA: J A DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ Nº 27.014.788/0001-41**, atendeu à todos os requisitos do edital. Sendo declarada vencedora do certame pelo valor global de **R$ 49.028,00 (quarenta e nove mil e vinte e oito reais)**. Nada mais havendo a relatar foi encerrada a sessão às 9h25min, sendo este resultado publicado na **AMUPE.**

Carnaíba, 20 de outubro de 2020.

MARIA PEREIRA LOPES
Presidente da CPL

CLAUDINEIDE MARCELINO DA SILVA
Secretária da CPL

ARIGEAN CRISTINA SIQUEIRA SILVA
Membro da CPL

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:76EB1E24

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N° 207/2020

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação da requerente:

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** a Servidora **EDILENE ALVES DOS SANTOS** – PROFESSORA – o gozo de Licença Prêmio por 01 (UM) mês, referente ao 1º decênio, no período de 05/02/1999 a 05/02/2009, nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o art. 171 da Lei n° 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a partir do dia 16/10/2020.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 16.10.2020 sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 20 de outubro de 2020.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:A7016E4C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2020

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020
OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática para a Câmara Municipal de Cedro - PE.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CEDRO -PE.
CONTRATADA: MIM Oliveira Informática
CNPJ: 11.546.448/0001-21
ENDEREÇO: Rua Santa Luzia, nº 1111 - Bairro São Miguel – Juazeiro do Norte - CE

VALOR: R$ 17.833,33 (dezessete mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

VIGÊNCIA: 03/08/2020 a 31/12/2020

RECURSOS: Próprio

Cedro - PE, 03 de agosto de 2020.

JOSÉ GALVÃO NETO
Presidente da Câmara Municipal de Cedro

Publicado por:
Maria Aparecida de Sá Bem
Código Identificador:C43BEC0B

CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2020

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020
OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática para a Câmara Municipal de Cedro - PE.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CEDRO -PE.
EMPRESA: Syma Print Ltda Epp
CNPJ: 07.300.151/0001-04
ENDEREÇO: Avenida João Paulino Vieira Filho, nº 672 - Bairro Zona 01 – Maringá - PR

VALOR: R$ 1.619,00 (um mil, seiscentos e dezenove reais)
VIGÊNCIA: 03/08/2020 a 31/12/2020

RECURSOS: Próprios

Cedro - PE, 03 de agosto de 2020.

JOSÉ GALVÃO NETO
Presidente da Câmara Municipal de Cedro

Publicado por:
Maria Aparecida de Sá Bem
Código Identificador:88351BF1

CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2020

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

OBJETO: Aquisição de combustível para atender veículo da Câmara Municipal de Cedro - PE.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CEDRO -PE.
CONTRADA: Posto Vozuita Ltda EPP
CNPJ: 11.222.459/0001-56
ENDEREÇO: Av Eliziário Inácio Cavalcante, nº 900 - Bairro Centro – Cedro - PE

VALOR: R$ 17.865,00 (dezessete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: 03/08/2020 a 31/12/2020

RECURSOS: Próprios

Cedro - PE, 03 de agosto de 2020.

JOSÉ GALVÃO NETO
Presidente da Câmara Municipal de Cedro

Publicado por:
Maria Aparecida de Sá Bem
Código Identificador:64091084

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 016/2020. Comissão: Pregão. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2020 - Objeto Nat: Prestação de Serviço. Objeto Descr: contratação de empresa especializada para recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos do Município do Condado/PE Valor máximo aceitável: R$ 643.044,24 (Seiscentos e quarenta três mil, quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos). Data e hora de abertura: 05/11/2020 às 10h00. Informações na sala da CPL, sito à Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro, nesta cidade no horário das 08h00 às 12h00 telefone 81-3642-1031 ou no sítio www.licitacondado.com.br, mais informações Através do e-mail cplcondadope@gmail.com .

Condado, 20 de outubro de 2020.

MANUEL SOARES DE LUCENA NETO
Pregoeiro.

Publicado por:
Erika Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:59882B94

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020 FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 051/2020. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00015/2020. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00015/2020, para Registro de Preços para futuras aquisições de medicamentos para a (UMEB) Unidade Mista Elizabete Barbosa e para o PSFs (Postos de Saúde da Família) pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Itens 2, 4, 15, 25, 37, 52: Distribuidora de Medicamentos Backes Eireli. CNPJ: 25.279.552/0001-01, pelo valor de R$10.021,00 Itens 3, 6, 8, 9, 10, 11, 21, 23, 26, 29, 30, 35, 38, 42, 43, 48, 61, 66, 68, 77, 89, 93, 98, 103, 105, 106, 108, 109, 110: Laise de Lima e Silva. CNPJ: 23.706.033/0001-57, pelo valor de R$62.270,60 Itens 22, 24, 27, 32, 33, 34, 36, 39, 40, 46, 47, 51, 54, 55, 56, 57, 65, 70, 71, 78, 83, 88, 90, 94, 99, 107, 111: Med Farmace Distribuidora de Medicamento Ltda. EPP. CNPJ: 69.950.913/0001-75, pelo valor de R$27.207,90 Itens 5, 7, 28, 44, 60, 67, 95, 102, 104: Medvida Distribuidora de Medicamentos Hospitalar Eireli. CNPJ: 06.132.785/0001-32, pelo valor de R$14.034,90.

Custodia, 14/10/2020.

OLGA MARIA PIRES DE FREITAS GÓIS.
Secretária Municipal de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:54EC9E1A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 011/2020 PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2020 2º CHAMADA

O **MUNICÍPIO DE ESCADA-PE**, informa o **Processo LicitatórioNº 011/2020–PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020**, **Natureza do Objeto:**Compra –**Descrição do Objeto:**Aquisição de 01 (uma) unidade móvel de saúde, ambulância tipo A, simples remoção, tipo furgoneta para ser utilizada no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus.**Valor Máximo Aceitável:**R$ 90.191,25 (noventa mil cento e noventa e um reais e vinte e cinco centavos).**Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital**. O Edital e seus anexos poderão ser retirados no sitio www.bnc.org.br;**Recebimento das Propostas a partir do dia:21/10/2020**as**07h00min**, até o dia**03/11/2020**as**23h59min**.**Abertura das Propostas:04/11/2020**as**09h00min**.**Início da Sessão de Disputa de Preços:04/11/2020**as**10h00min**.**Informações:**Na Sede da CPL, sito à Avenida Drº Antônio de Castro, 680 – Jaguaribe – Escada – PE; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone (81) 3534.14 - Ramal 208, ou ainda, através do e-mail: editaiscplescada@hotmail.com, no horário de 08h00min as 13h00min.

Escada-PE, 20 de outubro de 2020.

MYRANA KERLLINE ALVES COSTA
Pregoeira.

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:8BC2FD08

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 057, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

EMENTA: MODIFICA AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 008, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO, Prefeito, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município, **DECRETA**:
Art. 1º O artigo 4º, do Decreto GP nº 008, de 23 de março de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º As pessoas presentes nos velórios a realizar-se no Município de Exu-PE devem respeitar a distância de 1,5 metros uma da outra *e observar o uso obrigatório de máscara.*
Parágrafo único: Fica proibida a realização de velório, em caso de morte confirmada pelo Coronavírus (COVID-19), o corpo devendo ser sepultado imediatamente."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 1º (primeiro) de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito, 20 de Outubro de 2020.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Sorhaia de Sousa Ferreira
Código Identificador:5016D654

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FERREIROS

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS APOSENTADORIA PELO ARTIGO 3 DA EC 47/2005 ATO/PORTARIA Nº 016/2020

FERREIROS/PERNAMBUCO, em 30 de Setembro de 2020

Dispõe sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuição em favor do(a) servidor(a) CLEIDE VIEIRA SILVA GOMES.

O EXMO. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Artigo 54, da Lei Municipal n.º 712/2005, de 24 de novembro de 2005;

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais a(o) servidor(a) CLEIDE VIEIRA SILVA GOMES, portador(a) do RG nº 2.881.701, SDS/PE, e do CPF/MF n.º 449.130.014-34, Efetivo(a), no cargo de Assistente Administrativo, AD-2, Matrícula Funcional 60-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura, com fulcro no Art., 3º, incisos I, II, e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 05 de Julho de 2005 e Art., 35, incisos I, II, e III da Lei Municipal 712/2005, de 24 de novembro de 2005, conforme Processo do FUMAP nº 000014/2020, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:7955A066

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS APOSENTADORIA PELO ARTIGO 6 DA EMENDA 41/2003 ATO/PORTARIA Nº 014/2020

FERREIROS/PERNAMBUCO, em 30 de Setembro de 2020

Dispõe sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição em favor do(a) servidor(a) LUZINETE DE MELO MARTINS SILVA.

O(A) EXMO(A). PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no artigo 54, da Lei Municipal n.º 712/2005, de 24 de novembro de 2005;

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais a(o) servidor(a) LUZINETE DE MELO MARTINS SILVA, portador(a) do RG nº 3.203.494, SDS/PE, e do CPF/MF n.º 556.952.564-53, Efetivo(a), no cargo Professor (a), Classe C, Nível IV, 30 horas aulas semanais, Matrícula Funcional nº 344-1, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação nos termos do Artigo 6.º, incisos I, II, III, e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, combinado com o Artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, de 05 de julho de 2005, em concomitância com o § 5° do Artigo 40 da Constituição Federal e Artigo 34, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 712/2005, de 24 de Novembro de 2005, conforme processo do FUMAP nº 000013/2020, partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:99496263

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

Órgão Gestor: Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho/PE, CNPJ nº 13.811.409/0001-30
Empresa: Flash Prestação de Serviços Eirelli EPP, CNPJ: 19.458.719/0002-80.
Objeto:contratação para futura e eventual aquisição de TESTE RÁPIDO PARA O NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), dos tipos sorológico (IgM e IgG), para atender às demandas de ordem de saúde e de paz social no Município de Frei Miguelinho/PE, através da SECRETARIA DE SAÚDE, conforme especificações e quantitativos, referente aos itens 01 a 02 que compõem o pregão em epígrafe, no valor total de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).
Validade:12 meses, ou seja, vigência de 14/10/2020 a 14/10/2021.

Frei Miguelinho, 20/10/2020.

JOSÉ LUIZ DE MOURA.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Adelson José de Sousa Junior
Código Identificador:B40216EC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS PORTARIA Nº 0256/2020 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

EMENTA – Desliga servidora aposentada do quadro de servidores efetivos da AESGA, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Ivoneide Gomes Brandão,** nomeada por meio da Portaria nº 514/2020 - GP de 31 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 000125/2020 de 30 de setembro de 2020, com efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2020, emitida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns (IPSG), que dispõe sobre a Concessão de

Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, em favor da Sra. Maria Cristina Arruda Cavalcante.

R E S O L V E:

Art. 1º - Desligar do quadro de servidores efetivos da AESGA, a servidora **Maria Cristina Arruda Cavalcante**, matrícula nº 31-1, em virtude do benefício de aposentadoria concedido pela Portaria 000125/2020, expedida pelo Instituto de Previdência supracitado.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

IVONEIDE GOMES BRANDÃO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2D4A20B6

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0257/2020 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

EMENTA – Concede Licença Prêmio a servidor, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Ivoneide Gomes Brandão,** nomeada por meio da Portaria nº 514/2020 - GP de 31 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, as recomendações das autoridades sanitárias do País, Estado e Município de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação donovo coronavírus (covid-19)em Pernambuco;

CONSIDERANDO, a necessidade de buscar meios que possibilite os servidores da AESGA a cumprirem quarentena domiciliar de prevenção ao novo coronavírus;

CONSIDERANDO, que o servidor **Antônio Julião da Silva Filho, mat. 7-1,** Agente Administrativo, foi admitido em 01 de abril de 1988, contando, portanto, com mais de 30 (trinta) anos de efetivo exercício;

CONSIDERANDO, que o referido servidor solicitou um mês de licença prêmio no período de 15 de outubro a 15 de novembro de 2020, e que o mesmo gozou o 2º (segundo) decênio nos períodos de 13 de novembro a 13 de dezembro de 2017; e de 29 de julho a 29 de setembro de 2019; restando ainda o 3 (três) meses do 2º (segundo) decênio para gozo.

R E S O L V E:

Art. 1°- Conceder, em caráter de excepcional interesse público, licença prêmio ao servidor efetivo **Antônio Julião da Silva Filho, mat. 7-1,** Agente Administrativo, referente ao 2º (segundo) decênio, com gozo no período de 15 de outubro a 15 novembro de 2020, perfazendo o total de um mês, devendo o mesmo retornar às suas atividades a partir do dia 16 de novembro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

IVONEIDE GOMES BRANDÃO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F9B738D8

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0259/2020 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

EMENTA – Concede Licença Médica a servidora, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Ivoneide Gomes Brandão,** nomeada por meio da Portaria nº 514/2020 - GP de 31 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal Nº 049/2017, que regulamenta o afastamento dos servidores por motivo de saúde no âmbito do Município de Garanhuns;

CONSIDERANDO, que a Junta Médica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns – IPSG foi extinta por meio do Decreto Municipal Nº 063/2020, em virtude da Emenda Constitucional nº 103/2019;

CONSIDERANDO, o atestado médico nominal a servidora efetiva **Fernanda Lucia Coutinho de Araújo Rego Felizardo, mat. 829-1**, Auxiliar de Serviços Gerais, o qual discorre sobre a necessidade de afastamento por 14 (quatorze) dias;

CONSIDERANDO, que o requerimento foi encaminhado para avaliação médica na Prefeitura Municipal de Garanhuns, sob o protocolo 141020203133, com deferimento do pedido.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença médica a **Fernanda Lucia Coutinho de Araújo Rego Felizardo, mat. 829-1**, Auxiliar de Serviços Gerais, pelo período de 14 (quatorze) dias a partir do dia 23 de setembro de 2020, conforme Laudo de Exame Médico Pericial do Município, devendo a mesma retornar às suas atividades no dia 07 de outubro do corrente ano.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de setembro de 2020.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

IVONEIDE GOMES BRANDÃO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:93F23E06

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0258/2020 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

EMENTA – Concede Licença Médica a servidora, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Ivoneide Gomes Brandão,** nomeada por meio da Portaria nº 514/2020 - GP de 31 de julho de 2020, no uso de

suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal Nº 049/2017, que regulamenta o afastamento dos servidores por motivo de saúde no âmbito do Município de Garanhuns;

CONSIDERANDO, que a Junta Médica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns – IPSG foi extinta por meio do Decreto Municipal Nº 063/2020, em virtude da Emenda Constitucional nº 103/2019;

CONSIDERANDO, o atestado médico nominal a servidora efetiva **Amanda Cartielly da Costa Bezerra, mat. 536-1**, Auxiliar de Serviços Gerais, o qual discorre sobre a necessidade de afastamento por 07 (sete) dias;

CONSIDERANDO, que o requerimento foi encaminhado para avaliação médica na Prefeitura Municipal de Garanhuns, sob o protocolo 131020203058, com deferimento do pedido;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença médica a **Amanda Cartielly da Costa Bezerra, mat. 536-1**, Auxiliar de Serviços Gerais, pelo período de 07 (sete) dias a partir do dia 25 de setembro de 2020, conforme Laudo de Exame Médico Pericial do Município, devendo a mesma retornar às suas atividades no dia 02 de outubro do corrente ano.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de setembro de 2020.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

IVONEIDE GOMES BRANDÃO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A7B086CC

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0260/2020 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

EMENTA – Concede Licença Médica a servidora, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Ivoneide Gomes Brandão,** nomeada por meio da Portaria nº 514/2020 - GP de 31 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal Nº 049/2017, que regulamenta o afastamento dos servidores por motivo de saúde no âmbito do Município de Garanhuns;

CONSIDERANDO, que a Junta Médica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns – IPSG foi extinta por meio do Decreto Municipal Nº 063/2020, em virtude da Emenda Constitucional nº 103/2019;

CONSIDERANDO, o atestado médico nominal a servidora efetiva **Rosilane Régis da Costa Sobrinho, mat. 41-1**, Agente Administrativo, o qual discorre sobre a necessidade de afastamento por 10 (dez) dias;

CONSIDERANDO, que o requerimento foi encaminhado para avaliação médica na Prefeitura Municipal de Garanhuns, sob o protocolo 131020203056, com deferimento do pedido.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença médica a **Rosilane Régis da Costa Sobrinho, mat. 41-1**, Agente Administrativo, pelo período de 10 (dez) dias a partir do dia 04 de setembro de 2020, conforme Laudo de Exame Médico Pericial do Município, devendo a mesma retornar às suas atividades no dia 14 de setembro do corrente ano.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de setembro de 2020.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

IVONEIDE GOMES BRANDÃO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:972F48FC

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0261/2020 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

EMENTA – Concede Licença Médica a servidora, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Ivoneide Gomes Brandão,** nomeada por meio da Portaria nº 514/2020 - GP de 31 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal Nº 049/2017, que regulamenta o afastamento dos servidores por motivo de saúde no âmbito do Município de Garanhuns;

CONSIDERANDO, que a Junta Médica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns – IPSG foi extinta por meio do Decreto Municipal Nº 063/2020, em virtude da Emenda Constitucional nº 103/2019;

CONSIDERANDO, os atestados médicos nominal a servidora efetiva **Rosilane Régis da Costa Sobrinho, mat. 41-1**, Agente Administrativo, o qual discorre sobre a necessidade de afastamento por 23 (vinte e três) dias;

CONSIDERANDO, que o requerimento foi encaminhado para avaliação médica na Prefeitura Municipal de Garanhuns, sob o protocolo 141020203132, com deferimento de 30 (trinta) de afastamento.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença médica a **Rosilane Régis da Costa Sobrinho, mat. 41-1**, Agente Administrativo, pelo período de 30 (trinta) dias a partir de 25 de setembro de 2020, conforme Laudo de Exame Médico Pericial do Município, devendo a mesma retornar às suas atividades no dia 26 de outubro do corrente ano.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de setembro de 2020.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

IVONEIDE GOMES BRANDÃO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:129E1802

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0262/2020 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

EMENTA – Atribui responsabilidade a Função de Confiança Autárquica, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Ivoneide Gomes Brandão,** nomeada por meio da Portaria nº 514/2020 - GP de 31 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a recomendação médica de prorrogação de afastamento da servidora efetiva **Rosilane Régis da Costa Sobrinho, mat. 41-1**, nomeada para Função de Confiança Autárquica de Diretora do Departamento de Almoxarifado, até o dia 24 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria nº 0153/2020 que atribui a referida servidora a responsabilidade pelo Departamento de Patrimônio da AESGA;

CONSIDERANDO, que o pedido de afastamento da servidora foi avaliado e concedido pela Prefeitura Municipal de Garanhuns, sob protocolo 141020203132, conforme disposto na Portaria nº 0261/2020 da AESGA;

CONSIDERANDO, a necessidade de substituição da referida servidora no período de sua ausência, a fim de dar continuidade às atividades dos departamentos.

R E S O L V E:

Art. 1°- Atribuir ao servidor efetivo **Alex Sandro Ferraz da Silva, mat. 48-1**, designado para a função de confiança de Chefe do Departamento de Protocolo, a responsabilidade de assumir cumulativamente as funções de Diretor Departamento de Almoxarifado e Departamento de Patrimônio da AESGA, durante o afastamento da servidora efetiva **Rosilane Régis da Costa Sobrinho, mat. 41-1,** devendo o servidor optar pelo recebimento de apenas uma gratificação no período de substituição.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, cessando seus efeitos em 25 de outubro de 2020.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

IVONEIDE GOMES BRANDÃO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2F7E5626

COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 023 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a instituição da Comissão eleitoral para escolha da representação da Sociedade Civil para compor o COMDICA/GARANHUNS no biênio 2021/2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GARANHUNS – PE no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 3.910/2013.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária de 16 setembro de 2020;

CONSIDERANDO o Artigo 6° do Regimento interno do COMDICA "Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as entidades constituídas há pelo menos 01 (um) ano que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos moldes do disposto nos arts. 87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da Lei n° 8.069/90".
CONSIDERANDO o Artigo 8° do regimento interno do COMDICA "O mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, permitida 01(uma) única recondução." Do regimento interno do COMDICA".

CONSIDERANDO o princípio da alternância de participação;

CONSIDERANDO a necessidade de escolher as Organizações da Sociedade Civil OSCs que irão compor o Conselho no biênio 2021/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - Instituir a Comissão organizadora para eleição das Organizações da Sociedade Civil-OSCS para compor o Conselho Municipal doa Direitos da Criança e do Adolescente de Garanhuns-COMDICA no biênio 2021/2023.
Art. 2º - A comissão contará com os seguintes membros:

• Luiz Sebastião de Figueiredo Lima Júnior- representante da sociedade civil;
• Renata Alexandra Gonçalves de Souza- representantes da sociedade civil;
• Magno Raí Rodrigues- representante da sociedade civil;
• Cicera Alves dos Santos - representante da sociedade civil.

Art. 3º - Fica determinado como presidente o senhor Luiz Sebastião de Figueiredo Lima Júnior.
Art. 4º - A comissão terá as seguintes atribuições:

I-publicar o edital de eleição para organizações da sociedade civil;
II-analisar e dá parecer de deferimento ou indeferimento das inscrições das Organizações da sociedade civil de acordo com os critérios estabelecidos em Edital de Convocação;
III- analisar os recursos das OSCs indeferidas, caso haja;
IV-organizar o processo de votação presidindo a mesa, fazendo a contagem dos votos e publicando o resultado final.

Art. 5º A comissão contará com o apoio técnico de Rita de Cassia de Melo H. Ferro e da Secretária Executiva Maria Ezilânia dos Santos Brito.

Art. 6º- A comissão será desfeita após a publicação resultado final da eleição no diário Oficial da AMUPE.
do **Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Garanhuns 08 de outubro de 2020.

APARECIDA NASCIMENTO OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-COMDICA/Garanhuns

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9687B176

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019 – PMG
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019 – PMG
Objeto: Aditamento para reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO Nº 020/2020 - CPLC**, referente à aquisição de

equipamentos e materiais de informática, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Garanhuns/ PE. **CONTRATADA: THIAGO DE LIMA MORAES EIRELI,** CNPJ nº 30.971.751/0001-16. **REEQUILÍBRIO:** Ficam ajustados os valores dos **itens 7, 9, 11, 34 e 85,** do contrato original, acrescendo o valor de **R$ 7.389,60** (sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

RAYSSA GODOY RÉGIS E SILVA
Secretária de Cultura

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C3F94671

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE REVOGAÇÃO CONCORRENCIA Nº 007/2020 – PMG

Fica **REVOGADO** **Processo Licitatório nº 034/2020 - PMG**. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de pavimentação asfáltica em diversas vias no Município de Garanhuns/PE, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93 e Súmula nº 473 do STF, bem como razões de Interesse Público, expressos no Ofício n° 274/2020 – S.O.S.P – C.I (Anexo aos Autos).

PEDRO CARLOS REINAUX MAIA.
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F9E96143

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 - FMS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020

CONTRATO nº 174/2020-CPLC – CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: TENOSOFT SOFTWARE LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 09.144.881/0001-99. **Objeto:** Contratação de empresa para cessão de uso de software, implantação, manutenção, suporte e treinamento do Sistema de Gestão Financeira da Saúde Online e do Sistema de Gestão de Contratos e Compras Online com as características e exigências deste Contrato, para atendimento da Secretaria de Educação de Garanhuns/PE. **VALOR GLOBAL: R$ 7.165,00** (sete mil, cento e sessenta e cinco reais). Prazo de Vigência: 01 de Outubro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
Secretária de Educação.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A61B38E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019
Objeto: Aditamento para acréscimo de valor ao **CONTRATO Nº 076/2019,** cujo objeto destina-se à aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. **CONTRATADA: CIRÚRGICA RECIFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 00.236.193/0001-84. **Valor Acrescido: R$ 20.711,99** (vinte mil, setecentos e onze reais e noventa e nove centavos).

NILVA MARIA MENDES DE SÁ -
Secretária de Saúde**.**

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:85C05584

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 087/2019,** cujo objeto destina-se à aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. **CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA**, CNPJ nº 08.778.201/0001-26. **Prazo de Vigência:** 03 de Outubro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ.
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7CBD53FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019
Objeto: Aditamento para reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO Nº 087/2019,** cujo objeto destina-se à aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. **CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA**, CNPJ nº 08.778.201/0001-26.
Reequilíbrio: Ficam ajustados os valores dos itens **19, 27, 55, 104 e 230**, perfazendo um ajuste total de **R$ 21.172,96** (vinte e um mil, cento e setenta e dois reais e noventa e seis centavos).

NILVA MARIA MENDES DE SÁ.
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C8B14A8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 - FMS

CONTRATO nº 146/2020-CPLC – CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, CNPJ Nº 09.342.856/0001-10. CONTRATADA: TOGA CONSULTORIA E CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIS EIRELI - ME**, CNPJ nº 07.052.373/0001-55. **Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS – localizada no loteamento Viana e Moura (São Vicente I) no município de Garanhuns/PE. **VALOR GLOBAL: R$ 764.267,38 (setecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos). Prazo de Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:306D7DDD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº811/2020

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU, APROVOU e, ele SANCIONA a Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.
Seção I
Das Disposições Preliminares
Art. 1º Em cumprimento às disposições do inciso II do art. 165 da Constituição Federal, do inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para 2021, compreendendo:
I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
II - metas e prioridades da administração;
III - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
IV - receitas e alterações na legislação tributária;
V - execução da despesa;
VI - transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
VIII - celebração de operações de crédito;
IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
XI - controle de custos e avaliação de resultados;
XII - disposições gerais e transitórias.
Seção II
Das Normas, Definições e Conceitos
Art. 2º No processo de elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 aplicam-se as normas e procedimentos constantes nesta Lei e nos seguintes instrumentos:
I - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF);
II - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
III - Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 286, de 7 de maio de 2019, versão 3, atualizada em 26 de fevereiro de 2020.
IV - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição a partir de 2019, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018 e STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018 e pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018.
Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se como:
I - Categoria de Programação, os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:
a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
II - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;
III - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
IV - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;
V - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;
VI - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
VII - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
VIII - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
IX – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;
X - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;
XI - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;
XII – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da LRF;
XIII – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.
CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA
Seção Única
Das Orientações Gerais, da Transparência e do Equilíbrio
Art. 4º Na elaboração e execução do orçamento municipal deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal, os princípios da publicidade, da participação popular, do controle social e do equilíbrio das contas públicas.
§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:
I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
VI - o Portal da Transparência.
§ 2º O Município seguirá as determinações estabelecidas sobre transparência pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
Art. 5º Na elaboração, aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e durante a execução da respectiva Lei, deverá ser observado o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.
Parágrafo único. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2021 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da LOA/2021 e seus anexos.
Art. 6º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2021, quadrimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
§1º O Poder Executivo realizará audiências públicas em 2020 durante o processo de elaboração do Projeto de Revisão do Plano Plurianual 2018/2021, para o exercício de 2021 e da Lei Orçamentária Anual de 2021.

§2º. As audiências públicas destinadas a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, pelo Poder Executivo, serão realizadas na Câmara Municipal de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro, quadrimestralmente, na Comissão Técnica de Finanças e Orçamento ou equivalente a comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art.7º Para atender ao disposto na Lei Complementar nª 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Poderão ser priorizadas operações de crédito para realização de investimentos em áreas estratégicas.

§ 2º. Serão priorizados recursos de operações de crédito para investimentos em saneamento básico.

Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 9º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2021, em audiência pública.

Art. 10. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2021.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art.11. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram o Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.

Art. 12. As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2021,de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual.

Seção III

Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 13. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 14. O ANEXO IV desta Lei constitui o Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos projetos, com discriminação detalhada, conforme dispõe o art. 45 da LRF.

Seção IV

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 15. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II,dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2021 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos:

I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;

II - Demonstrativo 2:Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo 3:Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo 5:Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo 6:Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;

VII - Demonstrativo 7:Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo 8:Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 16. A metodologia e memória de cálculo relativa aos valores dos demonstrativos integram o Anexo de Metas Fiscais e seguem disposições do manual da STN citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art.17. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário, preconizado na Lei Complementar nº 101/2000.

Seção V

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 18. O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem, e integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 19. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º. Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2021, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 3º. No caso da utilização da reserva de contingência como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares, em razão de estado de emergência ou de calamidade pública decretado no Município, os valores utilizados não serão computados nos limites legalmente autorizados para a abertura de créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual.

Seção VI

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 20. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Para fins de avaliação das metas de resultado primário e resultado nominal serão considerados:

I - Resultado Primário calculado pelo método “acima da linha” em conformidade com a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;

II - Resultado Nominal calculado pelo método “acima da linha” em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, citado no art. 2º desta Lei.

Art. 21.Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 22. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2021, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 23. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela STN, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.

Ar. 24. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

I - Classificação Institucional;

II - Classificação Funcional;

III - Classificação por Estrutura Programática;

IV - Classificação da Despesa por Natureza:

Categoria Econômica;
Grupo de Natureza de Despesa;
Modalidade de Aplicação;
Elemento de Despesa;
V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.
Parágrafo único. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.
Art. 25. Sendo a proposta orçamentária apresentada com o detalhamento constante no caput e incisos I a V, do art. 24, após aprovada e sancionada, o orçamento já será publicado com os demonstrativos de detalhamento da despesa discriminados no referido artigo.
Art. 26. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:
I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
II - Precatórios e sentenças judiciais;
III - Indenizações;
IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
V - Ressarcimentos;
VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
VII - Despesas com inativos e pensionistas;
VIII - Outros encargos especiais.
Art. 27. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, comos objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2021.

Seção II
Da Organização dos Orçamentos

Art.28. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
§1º O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.
§ 2º A reserva do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa.
§3º Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos.
§ 4º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.
§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.
§ 6º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.
§ 7º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.
Art.29.No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por fonte/destinação de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de despesa.

Seção III
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual
Art.30. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores,será constituída de:
I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
II - Anexos;
III - Mensagem.
Art. 31. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.
Art. 32. Discriminação dos Quadros, Demonstrativos e Anexos da Lei Orçamentária para 2021:
I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
Anistias;
Remissões;
Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.
III - Tabelas e Demonstrativos:
Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2018, 2019 e orçada para 2020;
Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2018, 2019 e fixada para 2020;
Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
Relação de fontes de recursos.
IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:
Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
Anexo2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;
Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, sub funções, projetos e atividades;
Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, sub funções e programas conforme o vínculo;
Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;
VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.
Art. 33. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:
I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.
Art. 34.Poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.
Art. 35. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.
Art. 36. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2020.
Art. 37. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.
Art. 38. A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.
Art.39. O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, elaborado e encaminhado pelo Poder Legislativo para 2021, será incluído na proposta orçamentária.

Art. 40. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

Seção IV
Do Processamento e das Alterações
Subseção I
Do Processamento e das Emendas

Art. 41. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.
§ 1º As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.
§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:
I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;
II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.
§ 3º. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos.
Art. 42. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.
Parágrafo único. O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.
Art. 43. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.
Subseção II
Das Alterações e dos Créditos Adicionais
Art. 44. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:
I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por decreto;
II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;
III - as alterações de fontes de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.
§ 1º. Para a situação constante no inciso II, a Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.
§ 2º. Nas alterações referenciadas no inciso III do caput poderão ser incluídas novas fontes de recursos, obedecidas as disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.
Art. 45. Para a abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2021, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na lei orçamentária.
Art. 46. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.
Art. 47. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2020 poderão ser reabertos ao orçamento de 2021, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2021.
Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.
Art. 48. Os recursos orçamentários destinados a abertura de créditos adicionais de que trata o inciso II do § 1ª do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, poderão ser apurados por fonte/destinação de recursos.

Art. 49. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.
§ 1º. Durante o exercício de 2021 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.
§ 2º. Dentro do mesmo órgão e no mesmo grupo de despesa, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa.
Art. 50.Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.
§1º A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que precisam ser reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.
§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderão ser oferecidos pelo Poder Legislativo tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais.
§ 3º O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.
Art. 51. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.
Art. 52. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias,a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2021, observada a legislação pertinente.
Seção V
Do Orçamento do Poder Legislativo
Art. 53. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, que será entregue pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão das dotações na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.
Art. 54. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2021 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2020, conforme dispõeo art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.
CAPÍTULO V
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção I

Da Receita Municipal

Art. 55. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II - variações de índices de preços;

III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica.

Art. 56. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

I - Relatório da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para a LDO da União de 2021 e dados do Ministério da Economia;

II - Relatório Focus do Banco Central do Brasil;

III -Publicações do IBGE.

Art. 57. A estimativa de receita para 2021,que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A reestimativa de receita na LOA por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 58. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas**.**

Parágrafo único. Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2021, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária/2021.

Art. 59. O montante estimado para receitas de capital, constante nos anexos desta Lei, poderá ser modificado na proposta orçamentária para atender ajustes na previsão de repasses, destinados a investimentos.

Parágrafo único. A execução da despesa com investimentos, de que trata o caput deste artigo, fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos, devendo o decreto que aprovar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso dispor sobre as dotações que deverão ficar bloqueadas até a liberação dos recursos.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 60. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Art.61. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 62. A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualização da legislação específica.

Art. 63. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2021, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 64. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2021, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2020.

Art.65. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;

II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - encaminhará ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

§ 1º O Controle Interno fiscalizará os procedimentos relacionados com a arrecadação tributária.

§ 2º Preferencialmente deverá haver integração do software do sistema de tributação com o adotado na contabilidade.

Art. 66. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Parágrafo único. O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

Art.67. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO VI

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Execução da Despesa

Art. 68. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º. Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º. Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

Art. 69. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.

§ 1º. As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterá obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 2º. Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º. Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originaria.

§ 4º. Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado a determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 70. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1º. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

§ 2º. Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

§ 3º. O Tesoureiro observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos

autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos.

§ 4º. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício,inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2021, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 71. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

I - autorização do ordenador de despesa;

II - termo de adjudicação da licitação respectiva;

III - cópia da nota de empenho;

IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;

V - documentos fiscais respectivos;

VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;

VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;

VIII - Capa com sumário contendo:

número e data do processo administrativo;

número e data do processo licitatório;

valor da despesa;

número do empenho e nome do credor.

§1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

§2º Os documentos de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia do Covid-19 serão arquivados separadamente e disponibilizados em meio digital de acesso público.

Art. 72. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

Seção II

Das Transferências,das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 73. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 74. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

Art. 75. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundas do Município, assim como o consórcio encaminhará à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 76. Até 5 (cinco) de setembro de 2020, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2021que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 1º. O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

§ 2º. A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitido que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 3º. O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

§ 4º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

Subseção II

Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art.77. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 78. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.

Art.79. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 80. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 81. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

Parágrafo único. Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceira celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 82.No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 83. Em conformidade com o art. 8º, §3º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, o Município na condição de afetado pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, está proibido, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou órgãos, servidores

e empregados públicos, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou determinação legal anterior à calamidade pública;
II - criar cargo, emprego ou função quem implique aumento de despesa;
III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesas, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;
V - realizar concurso público, exceto para as reposições e vacâncias previstas no inciso IV;
VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de quaisquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;
VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo, referido no incido IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;
IX - contar esse tempo como período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria e quaisquer outros fins.
§ 1º. O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.
§ 2º. O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observando-se que:
I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes;
II - não implementada a prévia compensação, a lei ou ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

Art. 84. Nos casos excepcionados na Lei Complementar nº 173/2020, não alcançados pelas proibições do art. 83 desta Lei, fica permitida a prática de atos que impliquem em aumento de despesas com pessoal, respeitada a legislação aplicável e condicionada a disponibilidade de recursos.

Seção IV
Das Despesas com Seguridade Social

Art. 85. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I
Das Despesas com a Previdência Social

Art. 86.Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.
Art. 87. O Poder Executivo fica autorizado a realizar pagamentos das contribuições previdenciárias e de parcelamentos por meio de débito automático na conta de fundos e tributos, em favor dos regimes previdenciários.

Subseção II
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 88.O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicas de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.
§ 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
§ 2º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2021, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.
Art. 89. Será publicado na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentáriaque demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação, e/ou disponibilizados no Portal da Transparência.
Art. 90. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.
Art.91. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado,será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.
Art. 92. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.
Art. 93. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2021.

Subseção III
Das Despesas com Assistência Social

Art. 94. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.
§ 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.
§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.
Art. 95. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.
Art.96. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.
Art. 97. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do referido fundo.

Seção V
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art.98. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.
Art. 99. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

§ 1º. As disposições deste artigo serão atualizadas pela legislação federal que dispor sobre a continuidade do Fundeb a partir do exercício de 2021;
§ 2º. A prestação de contas anual de recursos do Fundeb relativa ao 2020, apresentada pelo gestor, será instruída com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
§ 3º. A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.
§ 4º.A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 100. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.
Art. 101. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2021 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2020, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2021, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 102. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.
Art.103. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 102 desta Lei.
§ 1º. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.
§ 2º. Os instrumentos de que trata o § 1º serão formalizados nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, analisados e aprovados pela assessoria jurídica do Município, precedidos de solicitação formal com apresentação de plano de trabalho.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 104. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.
§ 1º.Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.
§ 2º. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.
Art. 105. Nos programas culturais de que trata o art. 104 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.
Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 106. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.
§ 1º Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.
§ 2º. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.
§ 3º Na mudança de estrutura deverá ser observado que até 31 de dezembro de 2021 não poderá haver aumento de despesa de pessoal, consoante disposições da Lei Complementar nº 173/2020.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 107. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.
Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caputdeverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2020, para que o Setor dePlanejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do PPA2018/2021 para 2021 e na proposta orçamentária para 2021.
Art.108. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.
§ 1º. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.
§ 2º. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.
§ 3º. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais.
Art. 109. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.
Art. 110. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.
§ 1º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.
§ 2º. A omissão do dever de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei e regulamento.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 111. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º. O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.
§ 2º. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da referida Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 24

da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

§ 3º. Para despesas abaixo do limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 112.O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 113. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 114. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000,com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 115.No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios,procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

I - obras não iniciadas;

II - desapropriações;

III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;

IV - serviços para a expansão da ação governamental;

V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;

VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

§ 2º. A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E E DOS CUSTOS

Seção I

Da Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art.116. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º O cronograma de desembolso discriminará a despesa por grupo de natureza, com valores mensais e bimestrais, abrangendo de janeiro a dezembro de 2021.

§ 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.

§3º O Quadro de Detalhamento da Despesa poderá ser publicado juntamente com a lei orçamentária e seus anexos.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 117. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional,que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

Art. 118. Os gestores de programas poderão individualizar ações e sub ações físicas, para comparação com as despesas dos projetos e atividades dos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

§ 2º. Durante o exercício de 2021 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do PPA 2018/2021, por meio de Decreto.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única

Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 119. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2021:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo,exercício de 2020, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2020, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2020, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 120. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2020, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 121. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX

DOS ORÇAMENTOSDOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 122. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe,poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§ 1º. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão,até o dia 5 (cinco) de setembro de 2020,seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2021.

§ 2º. O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Seção II

Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 123. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.

Art. 124. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.

Art. 125. Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§1º. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º. O Gestor de Convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem e atendimento de diligências.

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos.

Art. 126. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos,

fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I
Dos Precatórios

Art.127. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios.

Art.128. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2021.

129. A Procuradoria Jurídica do Município conferirá junto ao Poder Judiciário a lista de precatórios, beneficiários, valores e ordem cronológica, para confrontar com as informações do órgão de planejamento municipal, para propiciar exatidão dos valores das dotações que serão incluídas no orçamento de 2021, para pagamento de precatórios.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 130. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Sendo da República, inclusive para Antecipação de Receita Orçamentária (ARO).

Art. 131.A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º. Poderá constar da Lei Orçamentária de 2021 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º. Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º. A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2021, para investimentos, obedecidas as disposições do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 132. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social.

Seção III
Dos Restos a Pagar

Art. 133. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 134. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2021, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.135. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º. Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º. Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º. O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única
Das Disposições Finais e Transitórias

Art.136. Caso o Projeto da Lei Orçamentária, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2020, não for sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada em 2021,para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ações de enfrentamento e prevenção a desastres e catástrofes;

III - ações em andamento;

IV - obras em andamento;

V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;

VI - execução dos programas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 137. Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar as dotações orçamentárias relativas a manutenção e o desenvolvimento do ensino à nova legislação do Fundeb para 2021.

§ 1º. Havendo a publicação da nova legislação do Fundeb antes do envio do projeto da Lei Orçamentária Anual para 2021, serão atualizadas as dotações destinadas a manutenção e o desenvolvimento do ensino com recursos do referido fundo na proposta orçamentária para o próximo exercício.

§ 2º. Ocorrendo a publicação da nova legislação do Fundeb após a elaboração da Lei Orçamentária Anual/2021, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar as dotações orçamentárias vinculadas aos recursos do referido fundo às novas disposições legais, por Decreto, a partir de janeiro de 2021.

Art. 138. No processo de elaboração em 2021, do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais para os exercícios de 2022 e 2023, conceitos e definições constantes do art. 3º desta Lei.

Art. 139. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de Setembro de 2020.

JOSÉ ADAUTO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Katarinna de Assis Oliveira
Código Identificador:EBF86F9A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº074, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre inscrição, anulação e baixa de restos a pagar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:
CONSIDERANDO a necessidade de dar tratamento adequado às despesas inscritas em restos a pagar, para cumprimento da legislação;
CONSIDERANDO que a inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única
Dos Restos a Pagar, Conceitos e Definições
Art. 1º No encerramento do exercício, a parcela da despesa orçamentária que se encontrar devidamente empenhada, mas que ainda não foi paga, será considerada restos a pagar, que se constituirá em dívida flutuante.
§ 1º Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, distingue-se dois tipos de restos a pagar, os:
I - processados;
II - não processados.
§ 2º Os restos a pagar processados são aqueles em que a despesa orçamentária percorreu os estágios de empenho e liquidação, restando pendente apenas o estágio do pagamento.
§ 3º Os restos apagar não processados são aqueles em que a despesa orçamentária ainda não completou o estágio da liquidação.
CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES E BAIXAS DE RESTOS A PAGAR
Seção I
Da Inscrição dos Restos a Pagar
Art. 2º Serão inscritas em restos a pagar processados as despesas liquidadas e não pagas no exercício financeiro, ou seja, aquelas em que o serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo Município contratante, restando apenas o estágio de pagamento.
Art. 3º Serão inscritas em restos a pagar não processados as despesas não liquidadas, quando o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.
Art. 4ºA inscrição de despesa em restos a pagar não processados,limitar-se-á a casos específicos, em consonância com a legislação aplicável.
Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, verifica-se quais despesas devem ser inscritas em restos a pagar e anula-se as demais, para depois inscrever-se os restos a pagar não processados.
Art. 5ºA inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Parágrafo único. Para preservar o equilíbrio fiscal, deverão ser assegurados os recursos necessários ao pagamento das despesas que ficarem em restos a pagar, como no caso de convênios e contratos de repasses, onde parcelas dos recursos liberadas e a liberar, aguardam o cumprimento de cronogramas físico-financeiros para efeito de liquidação e pagamento.
Seção II
Das Prescrições, Cancelamentos, Anulações e Baixas de Restos a Pagar
Subseção I
Da Anulação e daPrescrição
Art. 6º. Deverão ser anulados os saldos dos empenhos feitos por estimativa, ao final de cada exercício.
Art. 7º. Prescrevem em 5 (cinco) anos os empenhos inscritos em restos a pagar, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.
Subseção II
Requisitos para Liquidação de Restos a Pagar
Art. 8º Os credores cujos empenhos, inscritos em restos a pagar não processados, deverão apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste Decreto, a documentação necessária para comprovação da liquidação da despesa.
§ 1º. A documentação para efeito de liquidação da despesa deverá atender as exigências estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2º. Decorrido o prazo estabelecido no caput, sem comprovação da liquidação, fica autorizada a anulação dos empenhos inscritos em restos a pagar não processados, observadas as normas de contabilidade e finanças públicas.
Art. 9º.Os empenhos liquidados não serão cancelados quando o fornecedor de bens e/ou serviços comprovar o cumprimento de sua obrigação de fazer, restando à Administração apenas cumprir com a obrigação de pagar.
Subseção III
Das Situações que Ensejam Cancelamento

Art. 10. A Secretaria de Finanças examinará o montante inscrito em restos a pagar até 31 de dezembro de 2019, conferirá com as notas de empenho existentes e fará revisão na documentação da despesa respectiva, indicando aquelas onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa e os que não conseguiram comprovar.
Art. 11. Cumprido o disposto no artigo anterior, fica, ainda, o titular da Secretaria de Finanças autorizado a:
I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingiram o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;
II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada, objeto de parcelamento ou termo de confissão;
V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas de dívida de longo prazo, por meio de termos de parcelamento, confissão de dívida ou instrumentos equivalentes;
VI - cancelar importâncias registrados como restos a pagar além dos valores correspondidos pelas nota de empenho existentes, impossibilitando a individualização do credor e a efetiva comprovação da existência da obrigação.
Art. 12. Por meio de Portaria, a Secretaria de Finanças determinará a anulação dos empenhos inscritos em restos a pagar que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no art. 11 deste Decreto, devendo ser juntada à referida portaria relação com a identificação de todos os empenhos que serão anulados e os montantes inscritos em restos a pagar que não haja correspondência com as notas de empenho respectivas.
§ 1º De posse da Portaria da Secretaria de Finanças os Serviços de Contabilidade ficam autorizados a realizar os respectivos registros contábeis das anulações e cancelamentos respectivos.
§ 2º Caso suja, no exercício seguinte, solicitação de recebimento de importâncias objeto de empenhos anulados, nos termos deste Decreto, será objeto de averiguação em processo administrativo.
CAPÍTULO III
DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA RECURSOS VINCULADOS
Seção Única
Dos Restos a Pagar Decorrentes de Despesas com Recursos Vinculados
Art. 13. Deverá ser dado tratamento diferenciado as despesas inscritas em restos a pagar com recursos vinculados, nos termos da legislação

aplicável, inclusive decorrentes de transferências voluntárias do Estado ou da União.

Subseção I

Restos a Pagar Vinculados ao Ensino

Art. 14. Para atender ao disposto no § 2º e *caput*do art. 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, a inscrição de restos a pagar decorrentes de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, será limitado aos saldos financeiros existentes na conta do fundo até 31 de dezembro de cada ano, não podendo exceder a 5% (cinco por cento) dos recursos ingressados na conta do FUNDEB no exercício.

Art. 15. Não deverão ser inscritas em restos a pagar despesas vinculadas ao FUNDEB em valores superiores ao saldo financeiro do fundo, para não constituir despesa sem lastro financeiro.

Art. 16. Os empenhos inscritos em restos a pagar vinculados ao ensino, permanecerão vinculados ao ensino para atenderao art. 212 da Constituição Federal e ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

§ 1º. A anulação de restos a pagar vinculados ao ensino, enseja dedução no percentual das receitas de impostos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino do exercício.

§ 2º. Deverá ser verificado o cumprimento do limite constitucional de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, antes de ser anulado empenho inscrito em restos a pagar vinculado ao ensino.

Subseção II

Restos a Pagar Vinculados à Saúde

Art. 17. A inscrição de empenhos em restos a pagar com recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, também atenderão ao parágrafo único do art. 8º da LRF, no tocante a vinculação.

Art. 18. A anulação de empenhos vinculados aos recursos de saúde, enseja dedução no percentual das receitas de impostos aplicados em ações e serviços públicos de saúde no exercício.

Art. 19. Deverá ser verificado o cumprimento do limite constitucional de 15% (quinze por cento) da receita de impostos incidentes para aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, antes de ser anulado empenho inscrito em restos a pagar vinculado à saúde, para atender as disposições da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Art. 20.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de Setembro de 2020.

JOSÉ ADAUTO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Katarinna de Assis Oliveira
Código Identificador:D2967A86

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº082, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

DECRETO Nº 082, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para fechamento do exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e legislação pertinente:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para fechamento do exercício de 2020, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos de fechamento de exercício, que facilitarão a elaboração da prestação de contas de 2020;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Dos Procedimentos Gerais

Art. 1º. Este Decreto disciplina procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2020.

Parágrafo único. Os procedimentos detalhados nos artigos seguintes destinam-se a viabilizar o cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e de administração financeira.

Seção II

Dos Créditos Tributários e da Dívida Ativa

Art. 2º. O Setor de Tributação informará ao Setor de Contabilidade os valores que integrarão os balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2020, compreendendo:

I - valores dos tributos lançados em 2020;

II - valores dos tributos arrecadados até 30 de dezembro de 2019;

III - valores dos créditos tributários a receber, lançados no corrente exercício, pendentes de pagamento;

IV - valor da dívida ativa tributária inscrita em 2019;

V - valor da dívida ativa tributária paga em 2019;

VI - valor da dívida ativa tributária existente em 30 de dezembro de 2020, discriminada por exercício.

Seção III

Da Geração de Despesas

Art. 3º. Fica desautorizada a geração de despesas novas a partir do dia 01 de Dezembro de 2020, até o enceramento do corrente exercício, sem autorização do Prefeito, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, com programação autorizada.

Art. 4º. Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, necessitam de autorização específica do Prefeito.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Seção I

Dos Empenhos de Despesa

Art. 5º. Fica estabelecida a data limite de 30 de Dezembro de 2020, para emissão de Empenhos, ressalvadas as seguintes situações:

I - Contratos e convênios com obrigações ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;

II - Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;

III - Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;

IV - Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pelo Prefeito após aceitar as justificativas dos interessados;

V - Despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.

Art. 6º. Fica estabelecida a data limite de 26 de Dezembro de 2020 para anulação de saldos de empenhos estimativos e globais emitidos no corrente exercício, exceto com fontes de recursos vinculados.

Seção II

Dos Pagamentos

Art. 7º. As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 30 (trinta) de dezembro de 2020, consoante programação aprovada.

Seção III

Da Dívida Consolidada Pública

Art. 8º. A Secretaria de Finanças fará ofícios à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil e Caixa Econômica Federal para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP e FGTS, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2020.
§ 1º. Também deverão ser expedidos ofícios as instituições financeiras que realizaram operações de crédito consignado com servidores municipais, para que informem ao Município a posição dos débitos com respectivos credores e valores que são retidos mensalmente.
§ 2º. A Secretaria de Finanças conferirá as informações dos bancos com os registros e as folhas de pagamento de pessoal que têm retenções de empréstimos consignados, para aferir a exatidão.
§ 3º. Os ofícios de que trata o caput deste artigo deverão ser expedidos de imediato e monitorados os retornos das informações solicitadas.

Seção IV

Dos Inventários

Art. 9º. Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos, para entregá-los à Contabilidade até 30 de dezembro de 2020, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
Art. 10. As disposições do art. 9º também abrangem a elaboração de inventários de medicamentos, gêneros alimentícios, material de expediente, material de limpeza e outros nas unidades administrativas municipais.

Seção V

Disposições Gerais

Art. 11. Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento.
Art. 12. Tem precedência o pagamento das despesas relativas as contribuições previdenciárias, precatórios, débitos com a União, pessoal e outros estabelecidos em lei.
Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de Outubro de 2020.

JOSÉ ADAUTO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Katarinna de Assis Oliveira
Código Identificador:75ABD5E2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE Nº 009/2020 - PROCESSO Nº 010/2020

A Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social e Habitação de Igarassu, torna público a HOMOLOGAÇÃO do PROCESSO Nº 010/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE ELETROELETRONICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO NÚCLEO INTEGRADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, ONDE IRÁ FUNCIONAR OS PROGRAMAS E SERVIÇOS (CONSELHO TUTELAR – CRUZ DE REBOUÇAS, CAD. ÚNICO – CRUZ DE REBOUÇAS, CRAS – CRUZ DE REBOUÇAS E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – TRÊS LADEIRAS), LIGADOS A SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE IGARASSU-PE.** Tendo as seguintes empresas como vencedora: **S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA,** CNPJ Nº **26.889.181/0001-42**, vencedora para os seguintes ITENS: **Item 4** no valor unitário de R$ 1.590,00; **item 6** no valor unitário de R$ 660,00;

Igarassu, 15 de outubro de 2020.

CLARISSA CARDOSO CALAZANS
Secretária Executiva de Desenvolvimento Social e Habitação
Em Exercício

Publicado por:
Claudiane Alves de Oliveira
Código Identificador:8E82C1C1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO 046/2020. TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2020. HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Itaíba, tendo em vista, o resultado da Tomada de Preços nº. 005/2020, o qual foi DECLARADO, pela Comissão Permanente de licitação, instituída pela Portaria nº 003/2020, vencedora do certame a empresa a empresa **PREMIUM MASSA DE CONCRETO EIRELI -ME,** inscrita no **CNPJ Nº 13.291.184/0001-38**, sediada na Rua Propriá, nº 413, sala 03, Centro, Aracajú/SE. Decido pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado do certame nos termos do art. 38, inciso VII, e 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, o objeto da Tomada de Preços nº. 005/2020 em epigrafe, a empresa **PREMIUM MASSA DE CONCRETO EIRELI -ME,** inscrita no **CNPJ Nº 13.291.184/0001-38**, determinando a emissão de CONTRATO, ORDEM DE SERVIÇO e a NOTA DE EMPENHO, a ele correspondente, determinando ainda a publicação do extrato do contrato nos meios e formas de estilo, cumprindo assim o disposto no art. 61, da lei de licitações.

Itaíba - PE, em 13 de outubro de 2020.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:F07AEC22

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 027/2020

CONTRATO Nº. 027/2020.
TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAÍBA, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Praça Coronel Francisco Martins, S/n - Centro na Cidade de Itaíba – PE, CEP. 56.550-000, inscrita no CNPJ nº. 11.826.158/0001-31.

CONTRATADO: PREMIUM MASSA DE CONCRETO EIRELI - ME, inscrita no **CNPJ nº CNPJ nº 13.291.184/0001-38**, com sede na Rua Propriá, n° 413, sala 03, CEP: 49.010-020, Bairro Centro, Cidade de Aracajú, Estado de Sergipe.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para reforma do posto de saúde da família (PSF), Maria Conradas Soares Silva no Distrito de Negras no Município de Itaíba.

VALOR GLOBAL: R$ 73.775,36 (setenta e três mil setecentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

VIGÊNCIA: Cláusula Terceira - O presente contrato vigerá pelo tempo de **45 (quarenta e cinco) dias** a contar da expedição da Ordem de Serviço.

Itaíba - PE, 13 de outubro de 2020.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:AB278AAA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 028/2020

CONTRATO Nº. 028/2020.
TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAÍBA, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Praça Coronel Francisco Martins, S/n - Centro na Cidade de Itaíba – PE, CEP. 56.550-000, inscrita no CNPJ nº. 11.826.158/0001-31.

CONTRATADO: PREMIUM MASSA DE CONCRETO EIRELI - ME, inscrita no **CNPJ nº CNPJ nº 13.291.184/0001-38**, com sede na Rua Propriá, n° 413, sala 03, CEP: 49.010-020, Bairro Centro, Cidade de Aracajú, Estado de Sergipe.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para reforma do posto de saúde da família (PSF) José Miguel do Amaral no Povoado Jirau no município de Itaíba.

VALOR GLOBAL: R$ 44.159,54 (quarenta e quatro mil cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: Cláusula Terceira - O presente contrato vigerá pelo tempo de **30 (trinta) dias** a contar da expedição da Ordem de Serviço.

Itaíba - PE, 13 de outubro de 2020.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:DF1A9BBE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 029/2020

CONTRATO Nº. 029/2020.
TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAÍBA, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Praça Coronel Francisco Martins, S/n - Centro na Cidade de Itaíba – PE, CEP. 56.550-000, inscrita no CNPJ nº. 11.826.158/0001-31.

CONTRATADO: PREMIUM MASSA DE CONCRETO EIRELI - ME, inscrita no **CNPJ nº CNPJ nº 13.291.184/0001-38**, com sede na Rua Propriá, n° 413, sala 03, CEP: 49.010-020, Bairro Centro, Cidade de Aracajú, Estado de Sergipe.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para reforma do posto de saúde da família (PSF) Edvaldo Ramos Pita na Cohab Bispo na Cidade de Itaíba.

VALOR GLOBAL: R$ 70.963,16 (setenta mil novecentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos).

VIGÊNCIA: Cláusula Terceira - O presente contrato vigerá pelo tempo de **30 (trinta) dias** a contar da expedição da Ordem de Serviço.

Itaíba - PE, 13 de outubro de 2020.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:84CF98C9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 030/2020

CONTRATO Nº. 030/2020.
TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAÍBA, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Praça Coronel Francisco Martins, S/n - Centro na Cidade de Itaíba – PE, CEP. 56.550-000, inscrita no CNPJ nº. 11.826.158/0001-31.

CONTRATADO: PREMIUM MASSA DE CONCRETO EIRELI - ME, inscrita no **CNPJ nº CNPJ nº 13.291.184/0001-38**, com sede na Rua Propriá, n° 413, sala 03, CEP: 49.010-020, Bairro Centro, Cidade de Aracajú, Estado de Sergipe.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para reforma do posto de saúde da família (PSF) Maria Sirina da Luz no Assentamento Barra Verde no município de Itaíba.

VALOR GLOBAL: R$ 9.280,73 (nove mil duzentos e oitenta reais e setenta e três centavos).

VIGÊNCIA: Cláusula Terceira - O presente contrato vigerá pelo tempo de **30 (trinta) dias** a contar da expedição da Ordem de Serviço.

Itaíba - PE, 13 de outubro de 2020.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:7AE7BE64

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 031/2020

CONTRATO Nº. 031/2020.
TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAÍBA, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Praça Coronel Francisco Martins, S/n - Centro na Cidade de Itaíba – PE, CEP. 56.550-000, inscrita no CNPJ nº. 11.826.158/0001-31.

CONTRATADO: PREMIUM MASSA DE CONCRETO EIRELI - ME, inscrita no **CNPJ nº CNPJ nº 13.291.184/0001-38**, com sede na Rua Propriá, n° 413, sala 03, CEP: 49.010-020, Bairro Centro, Cidade de Aracajú, Estado de Sergipe.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para reforma do posto de saúde da família (PSF) Manoel Cândido de Oliveira no Assentamento Lagoa Comprida no município de Itaíba.

VALOR GLOBAL: R$ 58.354,65 (cinquenta e oito mil trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: Cláusula Terceira - O presente contrato vigerá pelo tempo de **30 (trinta) dias** a contar da expedição da Ordem de Serviço.

Itaíba - PE, 13 de outubro de 2020.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:CB14C2DD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 032/2020

CONTRATO Nº. 032/2020.
TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAÍBA, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Praça Coronel Francisco Martins, S/n - Centro na Cidade de Itaíba – PE, CEP. 56.550-000, inscrita no CNPJ nº. 11.826.158/0001-31.

CONTRATADO: PREMIUM MASSA DE CONCRETO EIRELI - ME, inscrita no **CNPJ nº CNPJ nº 13.291.184/0001-38**, com sede na Rua Propriá, n° 413, sala 03, CEP: 49.010-020, Bairro Centro, Cidade de Aracajú, Estado de Sergipe.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para reforma do posto de saúde da família (PSF) Antônio Bezerra da Costa no Sítio Terra Dura no município de Itaíba.

VALOR GLOBAL: R$ 56.720,79 (cinquenta e seis mil setecentos e vinte reais e setenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: Cláusula Terceira - O presente contrato vigerá pelo tempo de **30 (trinta) dias** a contar da expedição da Ordem de Serviço.

Itaíba - PE, 13 de outubro de 2020.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:D24FEFCD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAÍBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Coronel Francisco Martins, S/N, Centro, Itaíba, inscrita no CNPJ 11.286.382/0001-88.

CONTRATADO: C DE A FERREIRA & CIA LTDA, situada na Rua Sargento Silvio Macedo, 03, São José, CEP: 55.295-280, Garanhuns - PE, CNPJ sob o nº. 33.330.526/0001-99.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de material permanente e equipamentos de açougues para o mercado de carnes do Povoado Jiral.

VALOR GLOBAL: R$ 60.860,00 (sessenta mil, oitocentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 20 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.
DATA DE ASSINATURA: 20 de outubro de 2020.

GONÇALO FRANCISCO SILVA VIEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:BE8ACD3A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 018/2020 - PROCESSO 198/2020

Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE ITAPISSUMA-PE,** Julgamento: "global"

Os editais deverão ser adquiridos no portal **BNC www.bnc.org.br** Fone: 9 94660565

Local da sessão: **Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br**

Valor estimado R$ 454.607,40 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil. Seiscentos e sete reais e quarenta centavos)

Data abertura: 04/11/2020, as 09:00.

Itapissuma, 20 de outubro de 2020.

ANDRÉA CRISTINA XAVIER ANDRÉ
Pregoeira

Publicado por:
Andrea Cristina Xavier André
Código Identificador:60A05E4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE RETORNO DA SESSÃO (FASE DE LANCES) - PREGÃO ELETRÔNICO 011/2020 - PROCESSO 188/2020

O Município de Itapissuma-PE, informa a todos participantes do Pregão Eletrônico 011/2020, que será retomado no dia **22/10/2020 as 10:00**, a sessão para fase de lances dos itens restantes , na plataforma do **Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br**

Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES E EMBUTIDOS), HORTIFRUTIGRANJEIROS, E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDIMENTO A ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E PACIENTES COM ATENDIMENTO DENTRO E FORA DO HOSPITAL E MATERNIDADE JOÃO RIBEIRO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA-PE..** Julgamento: "por item "

Itapissuma, 20 de outubro de 2020.

ANDRÉA CRISTINA XAVIER ANDRÉ
Pregoeira

Publicado por:
Andrea Cristina Xavier André
Código Identificador:F901559B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DV00017/2020. Processo Nº: 0000051. CPL. Serviço de Engenharia. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR, NO DISTRITO DE CAROBÉ DO MEIO, NO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA/PE. Fundamentação legal: Art. 24, inciso I, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: Poços Carpinense Ltda. CNPJ: 10.895.943/0001-83. Valor R$ 24.500,00.

Itaquitinga, 19/10/2020.

GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO.
Prefeito.

Publicado por:
Maria Elizabeth de Lima
Código Identificador:B1643F23

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº IN00007/2020. Processo Nº: 0000052. CPL. Serviço de Engenharia. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CURSO/TREINAMENTO **"ATENDIMENTO HUMANIZADO NA SAÚDE – PROJETO ACOLHER-ONLINE",** DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO. Fundamentação legal: processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Contratado: **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**. CNPJ: 08.760.771/0001-99. Valor R$ 99.330,00.

Itaquitinga, 20/10/2020.

GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO.
Prefeito.

Publicado por:
Maria Elizabeth de Lima
Código Identificador:97709D4B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
DECRETO Nº 040, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre o prazo de validade do concurso público nº 001/2019, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Jataúba**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art.1º. Fica suspenso o prazo de validade do Concurso Público 001/2019, homologado pelo Decreto 030/2020, de 13 de julho de 2020, na forma do artigo 10º da Lei Federal Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jataúba (PE), quinta-feira, 15 de outubro de 2020.

ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Jataúba

Publicado por:
José Francisco de Oliveira
Código Identificador:E10BF7A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2019.

4º Termo Aditivo ao contrato nº 005/2019. Prorrogação temporal do contrato referente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA PRAÇA RODOLFO GRAUSSÁ E DA RUA SÃO SEBASTIÃO, NA CIDADE DE JATAÚBA-PE**. Contratado: **LETTAL CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.084.085/0001-08**. Prazo acrescido: **120(cento e vinte) dias**. Nova vigência: **18.08.2020 a 15.12.2020.**

Jataúba, 17/08/2020.

ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito.

Publicado por:
José Francisco de Oliveira
Código Identificador:C27371DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2019.

5º Termo Aditivo ao contrato nº 011/2019. Prorrogação temporal do contrato referente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DAS RUAS PROJETADA 01, EXPEDICIONÁRIO INÁCIO ALEIXO DE ARAÚJO, JOAQUIM MIGUEL DOS ANJOS E DR. PETRÔNIO BARBOSA, NA CIDADE DE JATAÚBA-PE**. Contratado: **LETTAL CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.084.085/0001-08**. Prazo acrescido: **120(cento e vinte) dias**. Nova vigência: **28.09.2020 a 25.01.2021.**

Jataúba, 24/09/2020.

ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito.

Publicado por:
José Francisco de Oliveira
Código Identificador:07C717E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2019.

5º Termo Aditivo ao contrato nº 009/2019. Prorrogação temporal do contrato nº 009/2019, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA AVENIDA JOSÉ LOPES DE SIQUEIRA, E DAS RUAS DR. PAULO PESSOA GUERRA E 02 DE MARÇO, NA CIDADE DE JATAÚBA-PE**. Contratado: **LETTAL CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.084.085/0001-08**. Prazo acrescido: **120 (cento e vinte) dias**. Nova vigência: **18.09.2020 a 15.01.2021**.

Jataúba, 15/09/2020.

ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito.

Publicado por:
José Francisco de Oliveira
Código Identificador:4DCA8EC6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DISPENSA 19/2020

Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Dispensa de Licitação nº 019/2020
O MUNICÍPIO DE JATOBÁ torna público o resultado do **Processo Licitatório nº 058/2020,** modalidade **Dispensa de Licitação nº 019/2020**, cujo objeto fora a contratação de empresa especializada para executar obras de reforma e recuperação de ambientes do Hospital Municipal de Jatobá - PE, com fornecimento de materiais e mão de obra, para atendimento de pacientes com sintomas de novo Coronavírus (2019-ncov). **LICITANTE VENCEDORA: CONSTRUTORA JD LTDA - ME,** inscrita no ***CNPJ-MF nº*** **07.560.062/0001-05.**

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:7749E91D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO CONTRATO 58/2020

Comissão Permanente de Licitação

Extrato do Contrato:
Contrato *nº 058/2020*, Contratada: **CONSTRUTORA JD LTDA - ME**, Objeto: A contratação de empresa especializada para executar obras de reforma e recuperação de ambientes do Hospital Municipal de Jatobá - PE.**,** no valor global de R$ 18.987,03(dezoito mil novecentos e oitenta e sete reais e três centavos).

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:AC1E0C22

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DISPENSA 22/2020

Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Dispensa de Licitação nº 022/2020
O MUNICÍPIO DE JATOBÁ torna público a contratação de empresa para a aquisição de Kit de limpeza profissional para uso do Hospital Municipal, em face do enfrentamento ao coronavírus para o Município de Jatobá PE**. LICITANTE VENCEDORA: MF COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA-EPP,** inscrita no ***CNPJ-MF nº*** 09.039.574/0001-48**.**

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:D414246E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO CONTRATO 68/2020

Comissão Permanente de Licitação

Extrato do Contrato:
Contrato *nº 68/2020*, Contratada: **MF COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA-EPP**, Objeto: A contratação de empresa para a aquisição de Kit de limpeza profissional para uso do Hospital Municipal, em face do enfrentamento ao coronavírus para o Município de Jatobá PE**,** no valor de R$ 5.916,00 (cinco mil novecentos e dezesseis reias).

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:EB22E45B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
DISPENSA 24/2020

Comissão Permanente de Licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Reconheço e **Ratifico**, nos termos do *Artigo 24* da *Lei 8.666/93* e posteriores alterações, bem como do *Parecer Jurídico* emitido pelo *Secretario Jurídico Municipal*, incluso nos autos e de todo conteúdo constante no ***Processo Licitatório nº070/2020***, a ***Dispensa de Licitação nº024/2020*****,** que tem por finalidade **a** aquisição de insumos médicos hospitalares, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, em face do enfrentamento ao coronavírus para o Município de Jatobá PE**.** Por 30(trinta) dias, pelo valor global de **R$ 15.225,00 (quinze mil duzentos e vinte e cinco reais).**

MARIA GORETI CAVALCANTE VARJÃO.
Prefeita.

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:5C20CC80

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação de Lagoa do Carro

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

Processo Nº: 000020. CPL. Chamada Pública Nº 00001/2020. Compra. Homologação da Chamada Pública Nº 00001/2020, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento a Lei Nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE Nº 26/2013, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,11,12, 13: COOPEVALE Cooperativa Mista dos Pequenos Produtores e Pescadores do Vale do Capibaribe LTDA. CNPJ: 02.315.814/0001-40, pelo valor de R$147.804,20.

LAGOA DO CARRO - PE, 16/08/2020.

MARIA JOSÉ DE SOUSA FELICIANO
Secretaria de Educação

Publicado por:
Bruna Ferreira da Silva
Código Identificador:26159BF3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
TERMOS ADITIVOS DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO)

Nº DO CONTRATO: 078/2019-FMS
ADITIVO: 3º (ADITIVO)
CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento de veículos, máquina e equipamentos com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão magnético, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para aquisição de: (peças e assessórios) serviços de: (manutenção preventiva e corretiva, mecânica em geral, borracharia e funilaria) e aquisição de: (pneus novos, óleos lubrificantes, filtros de óleo, filtros de combustível, filtros de ar, estopas de limpeza, graxas lubrificantes, parafusos e rolamentos e peças) para uso da frota de veículos e máquinas automotores próprios e locados da Secretaria Municipal de Saúde do município de Lagoa do Ouro.
VALOR: R$ 20.693,73(vinte mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos)

Lagoa do Ouro, 30 de setembro de 2020

VANDERLUCE PEREIRA CALADO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Silvia de Oliveira Torres Machado
Código Identificador:D19F0161

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº022/2020

Onde se lê: Lagoa dos Gatos, 29 de setembro de 2020.

Leia-se: Lagoa dos Gatos, 30 de outubro de 2020.

EDMILSON MORAIS PEREIRA
Prefeito

Observação: Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 01/10/2020. Edição 2679

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:B36B0958

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 077/2020

DECRETO Nº 077, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário ao orçamento municipal do exercício de 2020, em decorrência das ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública ocasionada pela COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em virtude da decretação de Estado de Calamidade Pública, pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020, em âmbito nacional, pela prorrogação em nível estadual através do Decreto Estadual nº 49.442, de 16 de setembro de 2020, no Estado de Pernambuco e pelo Decreto nº 171, de 16 de abril de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município, devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado:
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, (Lei Aldir Blanc), que dispõe ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrentes do COVID-19;
CONSIDERANDO a regulamentação da Lei Federal nº 14.017/2020, através do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;
CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 44, de 01 de julho de 2020, e 54 de 10 de setembro de 2020, emitidas pela Confederação Nacional de Municípios (CNM);
CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
CONSIDERANDO que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;
CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;
CONSIDERANDO a publicação da Resolução TCE-PE nº 096, de 17 de junho de 2020, que trata dos procedimentos de registro, transparência e organização das ações de combate a pandemia.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Extraordinário, no valor de R$ 209.161,45 (Duzentos e nove mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos), destinado a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação no ANEXO ÚNICO, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.
Art. 2º - A classificação orçamentária utilizada no anexo único obedeceu ao plano de ação estabelecido pelo município e atende a exigência estabelecida no §4º do art. 10 do Decreto Federal nº 10.464/2020, a qual servirá de base para o Relatório de Gestão.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:C30A3B5A

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº001/2020 - AGRICULTURA - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE PE

AVISO PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº001/2020 - PMLG

Aviso de CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 - PMLG – Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-PE, torna público o Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, para atendimento das necessidades, no particular, de populações situadas na zona rural e urbana, atingidos pela seca. Informações na sede da prefeitura: Av. da Uva e do Vinho, s/n, Centro, Lagoa Grande-PE, no Departamento de Licitações e Contratos, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00. Data para Credenciamento, de: 21/10/2020 até 21/11/2020**.** Hora: 08h as 13h.

JAMYLLE ÍTALA GUIMARÃES DE ALMEIDA
Presidente CPL

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:CF9870B8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO FMS Nº 031/2020, PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 013/2020. Objeto Nat.: **COMPRA** Objeto Descr.: **Aquisição de Teste Rápido para diagnóstico de COVID-19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 para o município de Lajedo/PE.** Após julgamento comunica-se sua **Homologação** da seguinte maneira; Empresa vencedora: **DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.556.536/0001-11, vencedora do Lote com o valor global de R$ 13.980,00 (treze mil novecentos e oitenta reais).** Maiores informações na CPL situada na Praça Joaquim Nabuco, s/n, 1º andar ou pelo fone (87) 3773-4732 das 08:00 às 13:00 horas.

Lajedo, 20/10/2020.

MARCONEIDE FELIX DA SILVA SANTOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Saúde**.**

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:67F62E55

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 00013/2020. PROCESSO Nº: 00021/2020. CONVITE Nº 00003/2020.

Contrato Nº: 00013/2020. Processo Nº: 00021/2020. CPL. Convite Nº 00003/2020. Serviço. Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de equipamentos de radiocomunicação, com a utilização de repetidora de rádio VHF completa, rádios portáteis VHF completos com bateria e carregadores e Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva periódica de transmissor de TV Linear UHF 50w, Antenas e Cabos Transmissão para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Segurança, Cidadã, Justiça e Trânsito do Município de Limoeiro/PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Limoeiro: *20.200* -

Secretaria Municipal de Administração Trânsito, Segurança e Justiça Cidadã 04.122.0021.2019.0000 - Gestão Técnica e Administrativa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Contratado: **NEGROMONTE & COUTINHO LTDA - EPP**. CNPJ: 10.504.801/0001-48. Valor R$ 56.776,00 (cinquenta e seis mil e setecentos e setenta e seis reais). Vigência: de 13/05/2020 a 31/12/2020.

Limoeiro, 13/05/2020.

FERNANDA DE MELO BARBOSA.
Secretária de Administração, Trânsito e Justiça Cidadã

Publicado por:
Marco Antonio da Costa Barbosa
Código Identificador:023C6260

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 094, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

EMENTA: Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso de suas atribuições legais que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS - CoV-2) é uma pandemia;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;
CONSIDERANDO a Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;
CONSIDERANDO o Decreto Federal n° 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no § 4° do art. 2° que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 074, de 18 de agosto de 2020, que cria o Comitê Gestor de Emergência Cultural;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 058, de 08 de julho de 2020, que institui o mapa cultural do Moreno;
CONSIDERANDO por fim, o Decreto Municipal n° 108, de 22 de agosto de 2017, que estabelece o marco regulatório das organizações da sociedade civil;

DECRETA:
Art. 1°. Este Decreto regulamenta em âmbito municipal a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor de cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 006 de 20 de março de 2020.
Art. 2º O Município do Moreno receberá da União o valor de R$ 466.455,86 (quatrocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal do Moreno, através da Secretaria de Eventos Cultura e Esportes com o auxílio da Secretaria da Fazenda e Administração, e Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.
Parágrafo primeiro. A distribuição e acompanhamento dos repasses dos recursos serão monitoradas pelo comitê Gestor Intersetorial de Emergência Cultural do Moreno :
Parágrafo segundo. Os recursos serão aplicados da seguinte forma:
R$204.000,00 (duzentos e quatro mil reais) para aplicação no disposto no inciso II do art. 2° da Lei Federal n°14.017/2020 "*subsídio*".
R$ 262.455,86 (duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) para a aplicação no disposto no inciso III art. 2°, da Lei Federal n°14.017/2020 "*editais/chamadas públicas*".
Art. 3°. Compete a Prefeitura Municipal do Moreno, distribuir os subsídios previstos no inciso do II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, destinados a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.
Art. 4º. Compete a Prefeitura Municipal do Moreno, elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possa ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2° da Lei Federal n° 14.017, de 2020**.**
Art. 5° Os beneficiários dos recursos deste Decreto deverão ser Morenenses natos, ou se pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos deverão comprovar residência ou sede/atuação em Moreno, há, pelo menos 02 (dois) anos.
Art. 6°. Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição efetivada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.
DO SUBSÍDIO
Art. 7° Farão jus aos benefícios disciplinados nos artigos anteriores os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I – Cadastros Estaduais de Cultura;
II – Cadastros Municipais de Cultura; III – Cadastro Distrital de Cultura;
IV – Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
V – Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
– Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
– Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
– outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.
Art. 8° O subsídio será concedido em parcela única aos espaços que comprovem sua atuação nas áreas artísticas e/ou culturais, em período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, imediatamente anteriores a 30 de junho de 2020, data de publicação da Lei Federal n° 14.017/2020, e satisfaçam os seguintes requisitos:
– apresentação de documento que comprove:
A constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal; ou
Declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com a identificação pessoal oficial de todos os seus membros que tenham participação efetiva e/ou deliberativa, indicando o responsável pelo espaço cultural;
Portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no município do Moreno;
Comprovantes de despesas de manutenção do espaço cultural no período do estado de calamidade pública, decorrente da epidemia de Coronavírus, quando houver, sendo consideradas:

- Custo de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural se for ocaso;
- Despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, internet e telefonia;
– Despesas relativas a transporte;
- Número, comprovação e identificação dos funcionários contratados pelo espaço cultural, natureza do vínculo laboral e apresentação da situação de recolhimento dos encargos respectivos;
- Outras despesas que se fizerem necessárias.

Compromisso formal de prestação de contrapartida(s) a ser(em) prestada(s) após a volta das atividades do espaço artístico e cultural, em bens e/ou serviços economicavmente mensuráveis, a ser(em) realizada(s) de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização;
Indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio para manutenção do espaço artístico e cultural;
No caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, indicação formalmente assinada pelos membros do coletivo que tenham atividades participativas e/ou deliberativas, indicando a pessoa responsável para recebimento do subsídio e respectiva prestação de contas ao município;
Demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente, podendo ser apresentada por autodeclaração;
Requerimento formal do subsídio para manutenção do espaço artístico e cultura, com expressa previsão do valor solicitado, observado o limite legal do artigo 9° deste Decreto.
Outras comprovações que se façam necessárias de acordo com Edital para este fim.
Parágrafo único. O pagamento dos recursos fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia, entre outras, a base de dados do DATAPREV e ao disposto neste Decreto.

Art. 9º. O subsídio mensal previsto no art. 3º deste Decreto terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.
Art. 10. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:
I – pontos e pontões de cultura;
II – teatros independentes;
– escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
– circos;
– cineclubes;
– centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
– museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
– bibliotecas comunitárias;
– espaços culturais em comunidades indígenas;
– centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
– comunidades quilombolas;
– espaços de povos e comunidades tradicionais;
– festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
– teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
– livrarias, editoras e sebos;
– empresas de diversão e produção de espetáculos; XVII – estúdios de fotografia;
– produtoras de cinema e audiovisual;
– ateliês de pintura, moda, design e artesanato; XX – galerias de arte e de fotografias;
– feiras de arte e de artesanato;
– espaços de apresentação musical;
– espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
– espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
– outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 5º da referida Lei.

Art. 11. Os subsídios serão aplicados da seguinte forma:

PLANO DE AÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL PARA ESPAÇOS CULTURAIS	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT (R$)
Associações culturais	2	5.000,00
Feira de artesanato	1	7.500,00
Feira de literatura	1	7.500,00
Espaço de culturas de povos tradicionais	15	3.000,00
Espaços de artesanato	2	3.000,00
Coletivos e escolas de capoeira	2	3.000,00
Rádios comunitárias, difusoras e web do município	3	3.000,00
COLETIVOS, EMPRESAS E MICROEMPRESAS - Subsídios para estúdios de fotografia	3	3.000,00
Casas de shows	1	5.000,00
Estúdios de som	3	5.000,00
Ateliês de moda e costura	2	5.000,00
Estúdios de dança e escolas de artes	3	5.000,00
Espaços de literatura e bibliotecas comunitárias	2	5.000,00
Espaços de diversões	3	3.000,00
Festas populares	4	10.000,00

Art. 12. O requerente, responsável pelo espaço cultural, deverá apresentar junto ao requerimento cópias dos seguintes documentos:
RG;
CPF;
Comprovante de Residência
Art. 13. A mera solicitação de inscrição não garante o recebimento do subsídio previsto no Art. 7º deste Decreto.

Art. 14. É vedado:
– o recebimento cumulativo, pelo mesmo beneficiário, para manutenção de dois ou mais subsídios, ainda que o requerente possua inscrição em mais de um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei Federal nº 14.017/2020;
– a concessão do subsídio previsto no art. 3° a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera vinculada a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;
– MEI representar grupos coletivos ou organizações culturais;

Art. 15. O beneficiário do subsídio, para manutenção do espaço artístico e cultural, antes do crédito do benefício, celebrará Termo de Compromisso junto à Secretaria de Eventos, Cultura do Moreno, assumindo o compromisso de prestar contas dos recursos recebidos, com vistas a comprovar que os valores foram utilizados em gastos relativos à manutenção da atividade cultural.
§ 1°. O beneficiário do subsídio apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício à Prefeitura Municipal do Moreno, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio.
§ 2°. A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, sem outros fins.
§ 3°. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:
– Internet;
– Transporte;
– Aluguel;
– Telefone;
– Consumo de água e luz;
– Outras despesas relativas à manutenção.

§ 4º Somente serão aceitas, na prestação de contas, despesas ocorridas a partir do mês de abril até dezembro do presente ano, considerando que a interrupção da atividade cultural é decorrente da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 5º O responsável pela concessão do subsídio previsto neste Decreto discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no caput deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

§ 6°. Os solicitantes de subsídio deverão apresentar uma proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, que se possa aferir se o custo da realização da atividade proposta é equivalente a 10% (dez por cento) do valor total recebido.

§ 7°. Caberá à Secretaria de Eventos, Cultura e Esportes e o Comitê Gestor Intersetorial de Emergêcia Cultural o acompanhamento do cumprimento da contrapartida.

§ 8°. O beneficiário do subsídio que não apresentar prestação de contas, ou não cumprir com a contrapartida, ou utilizar o subsídio em desacordo com o estabelecido neste Decreto, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em Lei.

Art. 16. Após a retomada de suas atividades, as organizações culturais de que trata o art. 3° ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido entre a Secretaria de Eventos, Cultura e Esportes e as organizações culturais.

Art. 17. Em caso de saldo dos rercursos previsto no caput deste artigo, o remanejamento da verba, deverá ser definido pelo Comitê Intersetorial de Emergência Cultural.

DOS EDITAIS E PREMIAÇÕES

Art. 18. Os recursos de que trata o inciso III do art. 2° da Lei Federal n° 14.017/2020, serão aplicados através de Editais da seguinte forma:

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT
Prêmio Memória Viva – Coletivo agremiações e/ou Coletivos ou grupos, mínimos de 20 integrantes.	3	5.000,00
Prêmio Memória Viva – Coletivo trio pé de serra, mínimos de 3 integrantes.	3	3.000,00
Prêmio Memória Viva – artista individual	10	3.000,00
Prêmio Festival Cultura em Casa Coletivo – vídeos de 25 a 30 minutos com performances tipo concerto bandas comunitárias marciais e fanfarras	2	2.500,00
Prêmio Festival Cultura em Casa Coletivo – vídeos de 25 a 30 minutos com performances teatro, dança, cultura popular e música - mínimo de 3 integrante	16	2.000,00
Prêmio Festival Cultura em Casa Individual – vídeos de 25 a 30 minutos com dicas ou passo a passo para construção de adornos, bijuterias, penteados e elementos característico da cultura afro-brasileira	4	1.500,00
Prêmio Festival Cultura em Casa Individual – vídeos de 25 a 30 minutos com dicas gastronomia e receitas de culinária tradicional	5	1.500,00
Prêmio Festival Cultura em Casa Individual – vídeos de 25 a 30 minutos com dicas receitar com ervas medicinais.	3	1.000,00
Prêmio Festival Cultura em Casa Individual – vídeos de 25 a 30 minutos com dicas de moda e design e técnicas de desenhos/croquis, figurinos e maquiagem	5	1.000,00
Prêmio Festival Cultura em Casa Individual – vídeos de 10 a 20 minutos com contação de histórias, recitação de poemas, cordéis, rap e similares com temáticas locais	10	800,00
Prêmio Festival Cultura em Casa Individual – vídeos de 10 a 20 minutos produção de uma obra com técnica de grafitagem	3	1.000,00
Prêmio Festival Cultura em Casa Individual – vídeos de 25 a 30 minutos com apresentações musicais (diversas)	25	1.500,00
Prêmio Festival Cultura em Casa Individual – vídeos de 10 a 20 minutos com apresentações musicais individuais de MC, DJ, Harper, B Boys/Girls e similares	10	800,00
Prêmio Festival Cultura em Casa Individual – vídeos de 25 a 30 minutos com dicas e técnicas de artesanato (oficinas)	10	1.000,00
Prêmio Festival Cultura em Casa Individual – vídeos de 10 a 20 minutos com documentários sobre a peculiaridades/curiosidades no âmbito histórico/cultural do município (MORENO TEM HISTÓRIA!)	5	1.500,00
Chamamento Reviver Moreno - ACERTOS DE MARCHAS	2	5.000,00
Chamamento Reviver Moreno CICLO JUNINO	7	2.500,00
Chamamento Reviver Moreno SERESTAS	10	1.000,00
Chamamento Aquisição de Bens e Serviços ELABORAÇÃO DO CATÁLOGO CULTURAL DE MORENO	1	20.000,00
Chamamento Aquisição de Bens e Serviços AQUISIÇÃO DE OBRAS ARTÍSTICAS E LITERÁRIAS	1	3.455,86
Chamamento Aquisição de Bens e Serviços MORENO TEM CULTURA - Programas de rádios e difusoras com foco em difusão cultural local	5	3.000,00

§ 1°. Cada Edital de Premiação terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores repassados e quantidade específica de participação.

§ 2°. Para participar dos editais e prêmios estabelecidos no caput, é necessário ter inscrição efetuada e homologada no Mapa Cultural do Moreno.
§ 3°. Só poderão concorrer aos Editais e Premiações estabelecidos no *caput* deste artigo projetos propostas, eventos e ações culturais realizadas no Município do Moreno.
§ 4°. Os projetos que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem as exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente inclusive no Edital de Convocação e Decretos serão automaticamente desclassificados do processo de seleção.
§ 5°. É vedada a aprovação de mais que 1 (um) projeto pelo mesmo proponente em um mesmo edital Edital ou Premiações estabelecidos no caput deste artigo.

§ 6°. Em caso de saldo, o remanejamento da verba, deverá ser aplicado nos seguintes editais:

Edital de Premiação – Festival Cultura em Casa;
Chamamento – Aquisição de obras de Arte, Bens e Serviços;
AS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 19. É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal n° 14.017 de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio da Prefeitura do Moreno e pelo e-mail: cultura*@moreno.gov.pe.br*.

Art. 20. Será assegurada ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este Decreto, com disponibilização pela internet, preferencialmente, por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município do Moreno.

Art. 21. Os recursos remanescentes de ações de que trata este Decreto poderão ser remanejados entre os incisos I e II do art. 2°, em função da demanda recebida, de forma a ampliar o atendimento, desde que seja respeitado o valor mínimo de 20%, estabelecido no inciso III do art. 2° da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, poderá ser efetuada a publicação de novos chamamentos e editais, para utilização dos recursos remanejados.

Art. 22. A Secretaria de Eventos, Cultura e Esportes adotará as medidas necessárias ao acompanhamento e controle da execução das ações emergenciais previstas neste Decreto.
Art. 23. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Eventos, Cultura e Esportes.
Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno/PE, em 19 de outubro de 2020.

EDVALDO RUFINO DE MELHO E SILVA
Prefeito do Município do Moreno

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:D5C470A1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MORENO
PORTARIA N° 043 DE 29/09/2020

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco ao dia 07/10/2020. Edição 2683. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NO ORIGINAL.

A Gerente de Previdência e Atuária do MorenoPrev**,** no uso das atribuições conferidas pelos artigos 48, 61 e 63 da Lei n. º 558 de 24 de fevereiro de 2017, que reestrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Moreno e cria o Instituto de Previdência do Município de Moreno - MorenoPrev, **RESOLVE**:

Conceder **Aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com integralidade dos proventos e paridade no cargo,** em favor da servidora **MARINALVA SALES DA SILVA,** sexo feminino, matrícula nº 26.745, no cargo de PROFESSOR NÍVEL – III – Faixa

E, Lotada na Secretaria de Educação do Município de Moreno, nos termos do art. art. 6º, I a IV, da EC nº. 41/03.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se

MILENA ARAÚJO DE FREITAS
Gerente de Previdência e Atuária

ADRIANA ALVES DE ARAÚJO
Diretora Presidente.

Publicado por:
Milena Araújo
Código Identificador:80AEEF86

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 054/2015 – INEXIGIBILIDADE Nº 004/2015.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ATERRO SANITÁRIO, DEVIDAMENTE LICENCIADO, OBJETIVANDO O TRATAMENTO AMBIENTALMENTE CORRETO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS URBANOS COLETADOS, NO MUNICÍPIO DO MORENO/PE.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO/SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DO MORENO.

GESTOR/SECRETÁRIO: AGUINALDO MARTINS DE SENA.

CONTRATADO: ECOPESA AMBIENTAL S.A.
CNPJ Nº 08.165.091/0002-08

DATA DA ASSINATURA: 13/03/2020

VALOR DO TERMO ADITIVO: R$ 631.740,00 (Seiscentos e trinta e um mil setecentos e quarenta reais)

Publicado por:
Elba Cristina Gomes Cavalcanti
Código Identificador:7702627A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 060/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

OBJETO: **Contratação de Empresa de Engenharia, para execução dos serviços de pavimentação de diversas vielas para acesso de pedestres no Município do Moreno- R$ 261.044,63 (duzentos e sessenta e um mil, quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos),** tudo conforme exigências, quantidades e especificações contidas no Edital e seus Anexos, sob o critério MENOR PREÇO GLOBAL. Sessão de Abertura: 06/11/2020 - às 09h00min. A sessão será realizada no Auditório do Casarão Catende, localizado na Rua 15 de Novembro, nº 370, Centro, Moreno-PE, Fone: 81 – 3535 4419. Cópia do Edital e informações adicionais poderá ser obtida, das 08h00 às 14h00 ou através do e-mail cpl@moreno.pe.gov.br.

Moreno, 20 de Outubro de 2020.

ELBA CRISTINA GOMES CAVALCANTI
Presidente CPL/PMM

Publicado por:
Elba Cristina Gomes Cavalcanti
Código Identificador:AC5ADCE7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 059/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2020 - Comissão Permanente de Licitação. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DA ESTAÇÃO DA CULTURA DO MORENO NA OBRA DE RESTAURAÇÃO DO PRÉDIO DA ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DO MORENO.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal do Moreno através da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que o processo citado em epígrafe, cuja sessão inaugural estava designada para o dia **20/10/2020**, deflagrou-se **DESERTO**, considerando que não houve interessados.

Moreno, 20 de Outubro de 2020.

ELBA CRISTINA GOMES CAVALCANTI.
Pregoeira CPL/PMM.

Publicado por:
Elba Cristina Gomes Cavalcanti
Código Identificador:958922B9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO– CONTRATO - Nº 047/2020.

CONTRATO - Nº 047/2020. CPL. Objeto: Construção da Arquibancada Oeste do Campo do Alto da Santa, localizada neste Município. Contratado: empresa Pedro Paulo A. da Silva – ME, inscrito no CNPJ nº: 28.749.637/0001-02. Valor Total: R$ 44.552,49 (Quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos). Vigência: 14/10/2020 á 10/02/2021.

Nazaré da Mata, 20 de Outubro 2020.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO.
Prefeito.

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:8C102DCC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 136/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42 do Regimento Interno;

R E S O L V E:

I – Conceder o gozo de férias ao servidor efetivo desta Casa Legislativa, **DIEGO RAFAEL DE SERPA BRANDÃO, Mat. 079 – 1, Técnico Legislativo,** no período compreendido entre 03 de novembro de 2020 a 17 de novembro de 2020, referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, **GABINETE DA PRESIDÊNCIA,** em 20 de outubro de 2020.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:DF35BCBD

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2020 - FMS - CPL II
(ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO)

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO **PREGÃO Nº 011/2020 - SSO**. **COMPRAS. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE 10.000 KITS PARA TESTE RÁPIDO PARA COVID-19, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA, NO CONTROLE E PREVENÇÃO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), TUDO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. A Pregoeira e Equipe de Apoio com base no parecer da Secretaria Ordenadora declara **HABILITADAS** e **VENCEDORAS** do Certame para o **LOTE I** (Kit para teste rápido para COVID-19 anticorpos IgG/IgM - EXCLUSIVA), a empresa **FLASH ASSISTENCIA E SERVIÇOS EIRELI - ME**, **CNPJ Nº 19.458.719/0001-07**, no valor total de **R$ 24.475,00** (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) e para o **LOTE II** (Kit para teste rápido para COVID-19 anticorpos IgG/IgM - AMPLA), a empresa **SÃO JUDAS MATERIAIS MÉDICOS LTDA**, **CNPJ Nº 05.492.372/0001-04**, no valor total de **R$ 54.975,00** (cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais), perfazendo um **Valor Global do Certame** de **R$ 79.450,00 (setenta e nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**. A Pregoeira adjudicou o objeto às empresas vencedoras.

Olinda, 20 de outubro de 2020.

MÔNICA MARIA BATISTA PEREIRA
Pregoeira da CPL II.

DA HOMOLOGAÇÃO: Homologo a decisão da Pregoeira da licitação em epígrafe, bem como todos os termos deste Certame.

LUCIANA LOPES DE MELLO DO REGO BARROS
Secretária de Saúde de Olinda.

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:1FB7A04E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 6135/2020

Câmara Municipal de Olinda
Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Altera a denominação do Córrego da Laranjeira, a partir do número 621 a até o número 1301, no Bairro do Alto da Conquista, Olinda-Pe, para Rua da Laranjeira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,
E eu sanciono a presente lei
Em,20 de outubro de 2020.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

Art. 1º. Fica alterado a denominação do Córrego da Laranjeira a partir do número 621 a até o número 1301, no Bairro do Alto da Conquista, Olinda-PE, Rua Laranjeira .

Art. 2º. Compete ao Poder Executivo Municipal, providenciar a substituição da placa de nomenclatura de que se trata esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 21 de setembro de 2020.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice- Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
2º Vice- Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO
1º Secretário

SAULO HOLANDA
2º Secretário

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:BFCB4F7A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 6136/2020

Câmara Municipal de Olinda
Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Institui o dia de prevenção aos acidentes com moto na Cidade de Olinda, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta, E eu sanciono a presente lei Em, 20 de outubro de 2020.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

Art. 1º. Fica instituído a segunda sexta-feira do mês de janeiro, o dia de prevenção a acidentes com moto na Cidade de Olinda-PE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 21 de setembro de 2020.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO
1º Secretário

SAULO HOLANDA
2º Secretário

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:4A1BD102

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 201/2020

Abre ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2020, crédito adicional extraordinário no valor de R$ 3.175.121,90 em favor do Fundo Municipal de Saúde, para realização de despesas destinadas ao combate da pandemia ocasionada pela COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, em virtude da decretação de Estado de Calamidade Pública, pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, em âmbito nacional, pelo Decreto Estadual n° 48.833, de 20 de março de 2020, no Estado de Pernambuco e pelo Decreto Municipal n° 40, de 26 de março de 2020, no âmbito do Município de Olinda, com a devida aprovação da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar medidas de enfrentamento ao coronavírus;

CONSIDERANDO a ocorrência de casos de pessoas contaminadas com a COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9°, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria n° 1.579/GM/MS, de 19 de junho de 2020, que credencia temporariamente municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria n° 2.114/GM/MS, de 12 de agosto de 2020, que estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19;

CONSIDERANDO a Portaria n° 2.222/GM/MS, de 25 de agosto de 2020, que institui, em caráter excepcional e temporário, Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerpério e o incentivo financeiro federal de custeio para o enfretamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n° 2.358/GM/MS, de 2 de setembro de 2020, que institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria n° 2.405/GM/MS, de 16 de setembro de 2020, que institui incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, aos municípios e Distrito Federal para o fortalecimento das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde no cuidado às populações específicas, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria n° 2.516/GM/MS, de 21 de setembro de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de custeio para a aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica utilizados no âmbito da saúde mental em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO as orientações da Nota Técnica SEI n° 12.774/2020 e da Nota Técnica SEI n° 21.231/2020, do Ministério da Economia, que tratam sobre a contabilização dos recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela União quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do Governo Federal;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do CONASEMS, de 03 de abril de 2020, que orienta os municípios a abrirem créditos extraordinários sob classificação orçamentária pré-definida, após decretado estado de calamidade municipal, após o reconhecimento da Assembleia Legislativa Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 105, § 3°, da Lei Orgânica Municipal, que determina que abertura de créditos extraordinários para atender despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública, deve ser realizada *ad referendum* da Câmara de Vereadores;

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2020, em favor do Fundo Municipal de Saúde crédito adicional extraordinário no valor de R$ 3.175.121,90 (três milhões, cento e setenta e cinco mil, cento e vinte e um reais e noventa centavos), destinado à realização das despesas relativas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, conforme discriminação no **ANEXO ÚNICO**, contendo a classificação das dotações que serão atendidas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 2° Este decreto será enviado ao Poder Legislativo, imediatamente após a sua publicação, para os fins do disposto no art. 105, § 3°, da Lei Orgânica Municipal, que determina que a abertura de créditos extraordinários para atender despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública, deve ser realizada *ad referendum* da Câmara de Vereadores.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 15 de outubro de 2020.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

ANEXO ÚNICO
(DECRETO Nº XXX, DE XX DE OUTUBRO DE 2020)

1 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A SEREM ATENDIDAS PELO CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO:

18	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
18.061	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.122.3034.1.018	**Enfrentamento da Emergência COVID-19**	
3.1.90.04-218-47437	Contratação por Tempo Determinado	200.000,00
3.3.90.30-218-47438	Material de Consumo	1.881.121,90
3.3.90.37-218-47518	Locação de Mão-de-Obra	594.000,00
3.3.90.39-218-47439	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500.000,00
TOTAL		**3.175.121,90**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 15 de outubro de 2020.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:E5C251A7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 200/2020

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2020, crédito adicional

suplementar no valor de R$ 17.400,00 em favor da Secretaria da Cultura, Patrimônio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei Municipal n° 6.125/2019, de 30 de dezembro de 2019, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio da Secretaria da Cultura, Patrimônio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2020, em favor Secretaria da Cultura, Patrimônio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, crédito adicional suplementar no valor de R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada abaixo:

19	**SECRETARIA DA CULTURA, PATRIMÔNIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**	
19.001	**SECRETARIA DE CULTURA, PATRIMÔNIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - ADM. DIRETA**	
13.122.7040.8.026	**Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da Secretaria de Cultura, Patrimônio, Turismo e Desenvolvimento Econômico**	
3.3.90.39-001-6245	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	17.400,00
TOTAL		**17.400,00**

Art. 2° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação, em igual importância, da dotação orçamentária especificada abaixo:

22	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**	
22.001	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ADM. DIRETA**	
14.422.7055.2.020	**Desenvolvimento da Política Municipal de Direitos Humanos**	
3.3.90.39-001-6576	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.400,00
TOTAL		**17.400,00**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 13 de outubro de 2020.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:D8BF9092

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 159/2020

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2020, crédito adicional suplementar no valor de R$ 330.244,00 em favor do Fundo de Transportes e Trânsito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Municipal N° 6.125/2019, de 30 de dezembro de 2019, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio do Fundo de Transportes e Trânsito, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2020, em favor do Fundo de Transportes e Trânsito, crédito adicional suplementar no valor de R$ 330.244,00 (trezentos e trinta mil e duzentos e quarenta e quatro reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada abaixo:

30	**SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**	
30.064	**FUNDO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**	
26.453.3028.2.038	**Manutenção do Planejamento Estratégico do Sistema Municipal de Transportes e Trânsito**	
3.3.90.39-630-6441	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	330.244,00
TOTAL		**330.244,00**

Art. 2° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

30	**SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**	
30.064	**FUNDO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**	
26.453.3028.2.038	**Manutenção do Planejamento Estratégico do Sistema Municipal de Transportes e Trânsito**	
4.4.90.52-630-6015	Equipamentos e Material Permanente	70.000,00
4.4.90.52-630-6442	Equipamentos e Material Permanente	51.400,00
3.3.		
26.122.7029.8.021	**Desenvolvimento das Atividades Técnico- Administrativas do Fundo de Transportes e Trânsito**	
4.4.90.51-630-33205	Obras e Instalações	244.000,00
TOTAL		**330.244,00**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 24 de agosto de 2020.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:773BA4C3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 203/2020

Abre ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2020, crédito adicional extraordinário no valor de R$ 50.000,00 em favor do Fundo Municipal de Saúde, para realização de despesas destinadas ao combate da pandemia ocasionada pela COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, em virtude da decretação de Estado de Calamidade Pública, pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, em âmbito nacional, pelo Decreto Estadual n° 48.833, de 20 de março de 2020, no Estado de Pernambuco e pelo Decreto Municipal n° 40, de 26 de março de 2020, no âmbito do Município de Olinda, com a devida aprovação da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar medidas de enfrentamento ao coronavírus;

CONSIDERANDO a ocorrência de casos de pessoas contaminadas com a COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9°, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas

temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as orientações da Nota Técnica SEI n° 12.774/2020 e da Nota Técnica SEI n° 21.231/2020, do Ministério da Economia, que tratam sobre a contabilização dos recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela União quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do Governo Federal;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do CONASEMS, de 03 de abril de 2020, que orienta os municípios a abrirem créditos extraordinários sob classificação orçamentária pré-definida, após decretado estado de calamidade municipal, após o reconhecimento da Assembleia Legislativa Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 105, § 3°, da Lei Orgânica Municipal, que determina que abertura de créditos extraordinários para atender despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública, deve ser realizada *ad referendum* da Câmara de Vereadores;

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2020, em favor do Fundo Municipal de Saúde crédito adicional extraordinário no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinado à realização das despesas relativas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, conforme discriminação no **ANEXO ÚNICO**, contendo a classificação da referida dotação que será atendida no Orçamento Municipal vigente.

Art. 2° Este decreto será enviado ao Poder Legislativo, imediatamente após a sua publicação, para os fins do disposto no art. 105, § 3°, da Lei Orgânica Municipal, que determina que a abertura de créditos extraordinários para atender despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública, deve ser realizada *ad referendum* da Câmara de Vereadores.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 15 de outubro de 2020.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

ANEXO ÚNICO
(DECRETO Nº XXX, DE XX DE OUTUBRO DE 2020)

1 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER ATENDIDA PELO CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO:

18	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
18.061	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.122.3034.1.018	**Enfrentamento da Emergência COVID-19**	
3.3.90.39-941-47391	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
TOTAL		**50.000,00**

2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE SERÁ ANULADA PARA O ATENDIMENTO DO CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO:

18	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
18.061	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.122.3034.1.018	**Enfrentamento da Emergência COVID-19**	
3.3.90.30-941-47389	Material de Consumo	50.000,00
TOTAL		**50.000,00**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 15 de outubro de 2020.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:072C382E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 202/2020

Abre ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2020, crédito adicional suplementar no valor de R$ 78.500,00 em favor do Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Municipal N° 6.125/2019, de 30 de dezembro de 2019, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio e de investimentos do Fundo Municipal de Saúde, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2020, em favor do Fundo Municipal de Saúde, crédito adicional suplementar no valor de R$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

18	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
18.061	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.305.3036.4.043	**Redução dos Riscos de Doenças e Agravos á Saúde com Incremento de Ações e Serviço**	
4.4.90.52-213-47517	Equipamentos e Material Permanente	65.000,00
10.301.3035.4.055	**Garantia do Acesso da População às Ações e Serviços de Atenção Básica**	
3.3.90.36-211-47516	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	13.500,00
TOTAL		**78.500,00**

Art. 2° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

18	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
18.061	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.302.3034.4.034	**Promoção e Aprimoramento da Atenção Especializada Integral**	
3.3.90.30-213-47282	Material de Consumo	65.000,00
10.122.7036.8.012	**Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas o Fundo Municipal De Saúde**	
3.3.90.40-211-33674	Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação	13.500,00
TOTAL		**78.500,00**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 15 de outubro de 2020.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:AB1D30E4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 196/2020

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2020, crédito adicional

suplementar no valor de R$ 1.155.143,62 em favor da Câmara Municipal de Olinda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 11 da Lei Municipal nº 6.125/2019, de 30 de dezembro de 2019, e considerando a necessidade reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos da Câmara Municipal de Olinda,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2020, em favor da Câmara Municipal de Olinda, crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.155.143,62 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada abaixo:

11	**CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA**	
11.001	**CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA**	
01.122.7001.3.042	**Desenvolvimento das Atividades do Fundo Especial da Câmara Municipal de Olinda**	
4.4.90.61-001-012	Aquisição de Imóveis	1.155.143,62
TOTAL		**1.155.143,62**

Art. 2° Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, no valor de R$ 1.155.143,62 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos), são provenientes de superávit financeiro demonstrado no Balanço Patrimonial de 2019, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 05 de outubro de 2020.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:07DCA5C9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 195/2020

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2020, crédito adicional suplementar no valor de R$ 700.000,00 em favor da Câmara Municipal de Olinda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 8° da Lei Municipal N° 6.125/2019, de 30 de dezembro de 2019, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos da Câmara Municipal de Olinda, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2020, em favor da Câmara Municipal de Olinda, crédito adicional suplementar no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada abaixo:

11	**CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA**	
11.001	**CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA**	
01.122.7001.3.042	**Desenvolvimento das Atividades do Fundo Especial da Câmara Municipal de Olinda**	
4.4.90.61-001-012	Aquisição de Imóveis	700.000,00
TOTAL		**700.000,00**

Art. 2° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

11	**CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA**	
11.001	**CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA**	
01.031.1001.2.003	**Atividades Legislativas**	
3.3.90.14-001-004	Diárias – Civil	50.000,00
3.3.90.33-001-29226	Passagens e Despesas com Locomoção	30.000,00
3.3.90.39-001-006	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
3.3.90.92-001-007	Despesas de Exercícios Anteriores	30.000,00
01.122.7001.8.008	**Apoio Administrativo às Ações da Câmara Municipal de Olinda**	
3.1.90.94-001-017	Indenizações e Restituições Trabalhistas	120.000,00
3.3.90.30-001-019	Material de Consumo	38.000,00
3.3.90.35-001-020	Serviços de Consultoria	50.000,00
3.3.90.39-001-025	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	120.000,00
3.3.90.40-001-46771	Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação	50.000,00
3.3.90.92-001-026	Despesas de Exercícios Anteriores	32.000,00
01.331.7001.0.009	**Encargos com Vale Transporte e Auxílio Refeição dos Servidores da Câmara Municipal de Olinda**	
3.3.90.39-001-027	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	70.000,00
3.3.90.46-001-29225	Auxílio – Alimentação	60.000,00
TOTAL		**700.000,00**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 05 de outubro de 2020.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:9F5E85F6

PATRIMÔNIO, CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ERRATA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2020 - PRÊMIO MEMÓRIA VIVA

A Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico de Olinda vem **RETIFICAR** o EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/09/2020, Edição 2678, para fazer constar a alteração do item 1.2 conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

1.2.O procedimento deste CHAMAMENTO PÚBLICO observará os seguintes prazos:

Ato/Procedimento	Prazo/data
Publicação do Edital de Chamamento Público	30/10/2020
Envio das propostas	30/10/2020 - 16/11/2020
Impugnação do Edital	Até 5 dias antes do início das análises
Análise das propostas	23/11/2020 - 09/12/2020
Publicação preliminar dos resultados	11/12/2020
Interposição de recursos	14/12/2020 - 15/12/2020
Análise dos recursos	16/12/2020
Publicação final dos resultados	18/12/2020

LEIA-SE:
1.2.O procedimento deste CHAMAMENTO PÚBLICO observará os seguintes prazos:

Ato/Procedimento	Prazo/data
Publicação do Edital de Chamamento Público	**30/09/2020**
Envio das propostas	**30/09/2020 - 16/11/2020**
Impugnação do Edital	Até 5 dias antes do início das análises
Análise das propostas	23/11/2020 - 09/12/2020
Publicação preliminar dos resultados	11/12/2020
Interposição de recursos	14/12/2020 - 15/12/2020
Análise dos recursos	16/12/2020
Publicação final dos resultados	18/12/2020

Olinda, 20 de outubro de 2020.

JOÃO LUIZ DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Patrimônio, Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Publicado por:
Claudia Maria Bandeira de Melo Lisboa
Código Identificador:90FF3FAD

PATRIMÔNIO, CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PRORROGAÇÃO DE INSCRIÇÕES EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2020 CONCESSÃO DE SUBSIDIO NA FORMA DO INCISO II DO ART. 2º DA LEI Nº 14.017/2020 E DEMAIS REGULAMENTAÇÕES

A Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico de Olinda vem **PRORROGAR** as datas de inscrição do EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/10/2020. Edição 2682, para fazer constar a alteração do item 2. conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

2.DO CALENDÁRIO

Descrição	Datas
Período de Inscrições	06/10/2020 a 20/10/2020
Avaliação Documental	21/10/2020 a 30/10/2020
Publicação dos habilitados (D.O.M.)	04/11/2020
Convocação para assinatura do contrato	05/11/2020 a 10/11/2020
Pagamento da Parcela Única	em até 30 dias a partir da assinatura do contrato.

LEIA-SE:

2.DO CALENDÁRIO

Descrição	Datas
Período de Inscrições	**06/10/2020 a 28/10/2020**
Avaliação Documental	**28/10/2020 a 30/10/2020**
Publicação dos habilitados (D.O.M.)	**06/11/2020**
Convocação para assinatura do contrato	**12/11/2020 a 20/11/2020**
Pagamento da Parcela Única	em até 30 dias a partir da assinatura do contrato.

Olinda, 20 de outubro de 2020

JOÃO LUIZ DA SILVA JUNIOR
Secretário de Patrimônio, Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico de Olinda.

Publicado por:
Claudia Maria Bandeira de Melo Lisboa
Código Identificador:F3E43C57

SECRETARIA DE CULTURA
ERRATA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2020 GRUPOS TEMÁTICOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

A Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico de Olinda vem **RETIFICAR** o EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 25/09/2020. Edição 2675, para fazer constar a alteração do item 7.2 conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

7.2.As impugnações ao presente Edital deverão ser dirigidas à Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, situada na Rua de São Bento, 160 – Varadouro – Olinda/PE e protocolizadas durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 7:30h e se encerra às 13h, até o dia 25/11/2020.

LEIA-SE:

7.2.As impugnações ao presente Edital deverão ser dirigidas à Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, situada na Rua de São Bento, 160 – Varadouro – Olinda/PE e protocolizadas durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 7:30h e se encerra às 13h, 05 (cinco) dias uteis antes do início das análises.

Olinda, 28 de setembro de 2020

JOÃO LUIZ DA SILVA JUNIOR
Secretário de Patrimônio, Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico de Olinda.

Publicado por:
Claudia Maria Bandeira de Melo Lisboa
Código Identificador:CD99386B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Espécie: Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 123/2020
Processo Licitatório: nº 224/2020 - PMO
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2020
Contratante: Município de Olinda
Contratada: ANA CRISTINA BAHE MATIAS EIRELI - ME.
CNPJ: 37.373.881/0001-04
Objeto: a rescisão unilateral do Contrato de Fornecimento n º 123/2020, em decorrência do descumprimento, por parte da Contratada, das Cláusulas Quarta e Sexta do instrumento contratual.
Fundamentação Legal: art. 78, incisos I e V da Lei nº 8.666/93.
Data de Assinatura: 14/09/2020
Assina: Pelo Município de Olinda: Paulo Roberto Souza Silva - Secretário de Educação, Esportes e Juventude.

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:D5F836A4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROCÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO 015/2020 FMS

Fundo Municipal de Saúde de Orocó
Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico Nº 015/2020 – Processo Administrativo Nº 020/2020
Objeto: Aquisição de Equipamentos/materiais Hospitalares Permanentes para os PSFs do município de Orocó de acordo com especificações em anexo. Abertura da sessão no site: **www.bnc.org.br** no dia **04/11/2020** às **09:00h. Recebimento das propostas do dia 30/10/2020** às **09:00h ao dia 04/11/2020 às 08:00h,** local de retirada do edital e outras informações: Sede da Prefeitura Municipal de Orocó – PE. End. Av. Pref. Ulisses de Novaes Bione, 365, Centro.
Orocó –PE- CEP.56.170-000, fones: 87-3887-1156

Em 20/10/2020

JOEL XAVIER FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Joel Xavier Ferreira
Código Identificador:FA45986E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO ATO CHAMAMENTO PÚBLICO COVID-19

A Secretaria de Assistência Social convoca empresas interessadas em fornecer, via contratação direta (emergencial), os seguintes insumos e

materiais. Prazo para apresentação das propostas até às 13h:30min do dia 27 de outubro de 2020(terça-feira). As cotações/propostas deverão ser realizadas através do e-mail: cplouricuri2017@gmail.com. Informações Adicionais: Termo de Referência pode ser obtido no site da Prefeitura Municipal de Ouricuri (http://www.ouricuri.pe.gov.br/novosite) ou através do Fone: (87) 9.9955-6486, para esclarecimentos e/ou pelo e-mail: cplouricuri2017@gmail.com, no horário das 08:00h as 13h:30min.

Ouricuri (PE), 20 de outubro de 2020.

ANA KAROLYNE BATISTA BARROS
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:FF11E3B3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

OBJETO: A Contratação de empresa para aquisição de Ambulâncias para atender as necessidades da Secretaria de Saúde no combate ao Novo Corona Vírus, conforme especificação no ANEXO I do edital.

Valor Máximo: 03 itens no valor total de R$ 264.500,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 28 de outubro de 2020, às 11h30min (horário local). LOCAL: Sala de Licitações, na Sede da Prefeitura, localizada na Praça Padre Francisco Pedro da Silva, 145, Centro, Cidade de Ouricuri, Estado de Pernambuco, CEP 56.200-000.
RETIRADA DO EDITAL: O Edital, informações e seus anexos podem ser adquiridos na sala da Comissão Permanente de Licitação de segunda a sexta (exceto feriados), no horário das 07h30min às 12h00min como também na página do site oficial da prefeitura, no endereço eletrônico: http://www.ouricuri.pe.gov.br/novosite/

Ouricuri (PE), 20 de outubro de 2020.

RITTA DE CÁSSIA DE M. SOARES
Pregoeira

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:237D822D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CHAMADA PUBLICA

Chamada Publica Nº: 004/2020; Serviços Objeto: Credenciamento de Prestadores de Serviços Médicos Hospitalares em Atenção Especializada, a fim de atender à demanda dos usuários de saúde do Sistema Único de Saúde nos Municípios regulados pela Secretaria Municipal de Saúde dos Palmares; Valor: R$ 960.000,00; período para entrega dos envelopes será de 21 de Outubro de 2020 a 30 de outubro de 2020, na sede da Secretaria Municipal de Saúde dos Palmares-PE, situada na Rua Dom Expedito Lopes, 211 Bairro Modelo - Palmares/PE, Fone: (81) 3662-2128, de segunda à sexta-feira das 08h00min às 13h00min; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço de entrega dos envelopes ou na CPL 02, E-mail: licitacao2.palmares@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Palmares/PE, 20 de Outubro de 2020.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Vandison Antonio V. Portela
Código Identificador:870931F8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2020 - PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2020 - Objeto: Aquisição de materiais para uso no combate a disseminação da Covid19 neste município de Paranatama/PE. **Recebimento das propostas até o dia 29/10/2020 as 08:00h. Início da sessão de disputa de preços dia 29/10/2020 às 09:00h. Valor: R$ 83.475,00.** Referência de tempo: *horário de Brasília* - O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia exclusivamente na internet no endereço: http://bnc.org.br/sistema/. Informações de segunda a sexta-feira de 08:00 às 12:00h, na Praça João Correia de Assis, 04 – Centro – Paranatama-PE, ou pelo e-mail: licita@paranatama.pe.gov.br, fone:(87)3787-1144.

Paranatama, 20/10/2020.

LUCIVALDO JOSÉ BARBOSA ALEXANDRE
Pregoeiro

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:57EA44CB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAMIRIM-PE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n° 040/2020 Pregão Eletrônico n° 011/2020. Objeto: Menor preço por item: Aquisição de 2.700 Testes de detecção de contaminação ao Vírus Covid-19 para controle, monitoramento e enfrentamento a Pandemia, conforme termo de referência especificações e quantitativos discriminados nos anexos do presente edital. Valor estimado R$ 159.300,00. Data e Local da Sessão: 28/10/2020 às 09:00h através do site: www.portalcompraspublicas.com.br – Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos através do fone (87) 3883 1295, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta.

Parnamirim, 20 de outubro de 2020

PAULO CÉSAR G. CORDEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:05F86C0A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAMIRIM/PE
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2020 PREGÃO E N°.005/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Parnamirim (PE), torna Público nos termos da lei o resultado do certame: Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar destinado a Unidade Mista Raimunda de Sá B. Cabral (Hospital) otimizando o atendimento a população no enfrentamento a Pandemia do Covid-19, conforme termo de referência especificações e quantitativos discriminados nos anexos do presente edital. Vencedora e Habilitada: Itamaraty Comercio e Industria Eireli – CNPJ: 29.426.310/0001-54. Valor da contratação: R$ 9.700,00. Data: 01/10/2020.

Parnamirim, 01 de outubro de 2020

PAULO CÉSAR GOMES CORDEIRO
Pregoeiro.

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:056849FF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2020
PREGÃO E N°.005/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Parnamirim (PE), torna público Homologação do Pregão, Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar destinado a Unidade Mista Raimunda de Sá B. Cabral (Hospital) otimizando o atendimento a população no enfrentamento a Pandemia do Covid-19, conforme termo de referência especificações e quantitativos discriminados nos anexos do presente edital. Homologada: Itamaraty Comercio e Industria Eireli – CNPJ: 29.426.310/0001-54. Valor da contratação: R$ 9.700,00. Data: 01/10/2020

Parnamirim, 01 de outubro de 2020

HELGA SOFIA SAMPAIO PONTES TELES
Gestora do FMS.

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:730D9206

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2020 PREGÃO E N°.005/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Parnamirim (PE), torna público Extrato de Contrato. Objeto: *Aquisição de Material Médico Hospitalar destinado a Unidade Mista Raimunda de Sá B. Cabral (Hospital) otimizando o atendimento a população no enfrentamento a Pandemia do Covid-19, conforme termo de referência especificações e quantitativos discriminados nos anexos do presente edital.* Contratada: Itamaraty Comercio e Industria Eireli – CNPJ: 29.426.310/0001-54. Valor da contratação: R$ 9.700,00. Fundamento Legal: Art. 60 da Lei nº 8.666-93 Data da Assinatura 01/10/2020.

Parnamirim, 01 de outubro de 2020

HELGA SOFIA SAMPAIO PONTES TELES
Gestora do FMS.

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:1D2C9A55

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 068/2020

EXTRATO DE CONTRATO – Nº 068/2020

CONTRATO Nº 068/2020. Processo Licitatório Nº 040/2020. RDC Eletrônico Nº 001/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE BOBOCÃO, NO MUNICÍPIO DO PAUDALHO/PE. CONTRATADA: STATICA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA–EPP. CNPJ Nº 02.124.282/0001-64. VALOR TOTAL: R$ 80.000,00. VIGÊNCIA: 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) Dias.

Paudalho, 10 de Setembro de 2020.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:77BB59B9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 069/2020

EXTRATO DE CONTRATO – Nº 069/2020

CONTRATO Nº 069/2020. Processo Licitatório Nº 038/2020. Tomada de Preços Nº 007/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POR CALÇAMENTO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO - PE. CONTRATADA: GUEDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI. CNPJ Nº 31.232.944/0001-18. VALOR TOTAL: R$ 1.613.625,45. VIGÊNCIA: 360 (Trezentos e Sessenta) Dias.

Paudalho, 10 de Setembro de 2020.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:7175B0DF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 070/2020

EXTRATO DE CONTRATO – Nº 070/2020

CONTRATO Nº 070/2020. Processo Licitatório Nº 024/2020. Pregão Eletrônico Nº 005/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PAUDALHO-PE.. CONTRATADA: S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ Nº 26.889.181/0001-42. VALOR TOTAL: R$ 33.179,70. VIGÊNCIA: 360 (Trezentos e Sessenta) Dias.

Paudalho, 14 de Setembro de 2020.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:D6B878BF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 076/2020

EXTRATO DE CONTRATO – Nº 076/2020

CONTRATO Nº 076/2020. Processo Licitatório Nº 044/2020. RDC Eletrônico Nº 002/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO POR PARALELEPÍPEDO DAS RUAS 01 DE JANEIRO, 02 DE OUTUBRO, 03 DE AGOSTO E TRAVESSAS DAS RUAS 02 DE OUTUBRO, 03 DE AGOSTO, 04 DE FEVEREIRO, 05 DE NOVEMBRO, 06 DE ABRIL E 07 DE SETEMBRO NO BAIRRO CHÃ DE PINHEIRO, MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE. CONTRATADA: JP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº 26.287.551/0001-71. VALOR TOTAL: R$ 188.731,89. VIGÊNCIA: 365 (Trezentos e Sessenta e cinco) Dias.

Paudalho, 02 de Outubro de 2020.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:46AD2B38

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 110/2020 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 110/2020 - FMS

CONTRATO Nº 110/2020-FMS. Processo Licitatório Nº 009/2019-FMS. Pregão Eletrônico Nº 002/2019. OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA USO EM LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLINICAS. CONTRATADA: HELIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME. CNPJ Nº 26.794.414/0001-23. VALOR TOTAL: R$ 71.656,02. VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 02 de Setembro de 2020.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA.
Secretária de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:BB7C3A93

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 111/2020 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 111/2020 - FMS

CONTRATO Nº 111/2020-FMS. Processo Licitatório Nº 009/2019-FMS. Pregão Eletrônico Nº 002/2019. OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA USO EM LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLINICAS. CONTRATADA: N S G COMERCIO LTDA - ME – CNPJ Nº 06.300.403/0001-32. VALOR TOTAL: R$ 11.983,42. VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 02 de Setembro de 2020.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA.
Secretária de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:E1A3142B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 112/2020 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 112/2020 - FMS

CONTRATO Nº 112/2020-FMS. Processo Licitatório Nº 037/2020-FMS. Pregão Eletrônico Nº 029/2020. OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE. CONTRATADA: SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA & CIA LTDA – CNPJ Nº 33.613.876/0001-62. VALOR TOTAL: R$ 122,70. VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses.

Paudalho, 09 de Setembro de 2020.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA.
Secretária de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:05B7A9CA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 113/2020 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 113/2020 - FMS

CONTRATO Nº 113/2020-FMS. Processo Licitatório Nº 044/2020-FMS. Carta Convite Nº 002/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS LEITOS DE ENFERMARIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO-PE. CONTRATADA: GUEDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI. CNPJ Nº 31.232.944/0001-18. VALOR TOTAL: R$ 314.950,44. VIGÊNCIA: 360 (Trezentos e Sessenta) Dias.

Paudalho, 09 de Setembro de 2020.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA.
Secretária de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:AA9F802A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 114/2020 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 114/2020 - FMS

CONTRATO Nº 114/2020-FMS. Processo Licitatório Nº 045/2020-FMS. Pregão Eletrônico Nº 035/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (LUVAS), DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA E UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE, A SEREM UTILIZADAS COMO FERRAMENTA DE COMBATE AO CORONAVÍRUS COVID-19.. CONTRATADA: IS7 IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PECAS LTDA. CNPJ Nº 36.392.321/0001-26. VALOR TOTAL: R$ 88.030,00. VIGÊNCIA: 180 (Cento e Oitenta) dias.

Paudalho, 17 de Setembro de 2020.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA.
Secretária de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:FB29F239

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 115/2020 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 115/2020 - FMS

CONTRATO Nº 115/2020-FMS. Processo Licitatório Nº 046/2020-FMS. Pregão Eletrônico Nº 036/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (LUVAS), DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA E UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE, A SEREM UTILIZADAS COMO FERRAMENTA DE COMBATE AO CORONAVÍRUS COVID-19. CONTRATADA: FIXAR DISTRIBUIDORA DE INSTRUMENTAL, MATERIAIS E CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 21.575.301/0001-13. VALOR TOTAL: R$ 146.940,00. VIGÊNCIA: 180 (Cento e Oitenta) dias.

Paudalho, 24 de Setembro de 2020.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA.
Secretária de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:0E7D5F91

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 116/2020 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 116/2020 - FMS

CONTRATO Nº 116/2020-FMS. Processo Licitatório Nº 047/2020-FMS. Pregão Eletrônico Nº 037/2020. OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS INSTRUMENTAIS DE USO CIRÚRGICOS DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE. CONTRATADA: FATO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA. CNPJ Nº 26.043.097/0001-03. VALOR TOTAL: R$ 9.036,00. VIGÊNCIA: Até 28/09/2021.

Paudalho, 28 de Setembro de 2020.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA.
Secretária de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:96D41770

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 117/2020 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 117/2020 - FMS

CONTRATO Nº 117/2020-FMS. Processo Licitatório Nº 047/2020-FMS. Pregão Eletrônico Nº 037/2020. OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS INSTRUMENTAIS DE USO CIRÚRGICOS DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE. CONTRATADA: PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA - DENTAL CAJAZEIRAS. CNPJ Nº 09.210.219/0001-90. VALOR TOTAL: R$ 1.849,50. VIGÊNCIA: Até 28/09/2021.

Paudalho, 28 de Setembro de 2020.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA.
Secretária de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:9666C8AD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 030/2020-FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 030/2020-FME

CONTRATO Nº 030/2020-FME. Processo Licitatório Nº 037/2019. Pregão Eletrônico Nº 001/2019. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTES DESTINADOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO. CONTRATADA: TRIUNFO COMERCIO DE ALIMENTOS PAPEIS MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI– CNPJ Nº 30.743.270/0001-53. VALOR TOTAL: R$ 15.000,50. VIGÊNCIA: Até 31/12/2020.

Paudalho, 14 de Agosto de 2020.

EDNALDO ERNESTO SANTOS DA SILVA
Secretário de Educação.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:3F21F038

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 031/2020-FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 031/2020-FME

CONTRATO Nº 031/2020-FME. Processo Licitatório Nº 016/2020. Pregão Eletrônico Nº 004/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE DIÁRIO DE CLASSE, DESTINADOS AO REGISTRO DE FREQUÊNCIA E ATIVIDADES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2020 DO MUNICIPIO DE PAUDALHO-PE. CONTRATADA: MARIA L CAMINHA DA SILVA - GRAFICA CAMINHA. CNPJ Nº 18.658.386/0001-99. VALOR TOTAL: R$ 24.000,00. VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 20 de Agosto de 2020.

EDNALDO ERNESTO SANTOS DA SILVA
Secretário de Educação.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:ADB77E66

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 032/2020-FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 032/2020-FME

CONTRATO Nº 032/2020-FME. Processo Licitatório Nº 015/2020. RDC Eletrônico Nº 002/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA CRECHE MUNICIPAL LOTEAMENTO PRIMAVERA, NO MUNICÍPIO DO PAUDALHO/PE, ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 23400015182201339, TERMO DE COMPROMISSO: PAC2 9203/2014. CONTRATADA: .D.S CONSTRUTORA LTDA ME. CNPJ Nº 21.591.562/0001-27. VALOR TOTAL: R$ 1.600.000,00. VIGÊNCIA: 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) Dias.

Paudalho, 09 de Setembro de 2020.

EDNALDO ERNESTO SANTOS DA SILVA
Secretário de Educação.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:552083F4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA AO EDITAL - PL Nº 019/2020 - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE
ERRATA AO EDITAL

PROCESSO LICITÁTORIO Nº 019/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA DISTRIBUIÇÃO AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA/CALAMIDADE PÚBLICA DO COVID_19, NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO – PE, CONFORME LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, ALTERADA PELA LEI Nº 13.987, DE 7 DE ABRIL DE 2020**

ONDE SE LÊ:

11. DA AMOSTRA

11.1. Será exigido do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente 01 (uma) amostra(s) do(s) item(s), no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, para a verificação da compatibilidade com as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, e consequente aceitação da proposta, no local e prazo indicado;

11.2. As AMOSTRAS deverão estar DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS com etiquetas que constem o nome do licitante e acompanhada de ficha técnica assinada pelo responsável técnico da empresa e dispor na embalagem de informações quanto às suas

características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto e sua marca;

11.3. O responsável técnico do licitante deverá estar quite com o respectivo conselho de classe, devendo apresentar certidão de regularidade profissional ou documento equivalente;

11.4. Os exemplares colocados à disposição da administração serão tratados como protótipo, podendo ser manuseados e submetidos aos testes necessários pela equipe técnica responsável, e em qualquer hipótese, não serão devolvidos ao licitante;

11.5. Será considerada aprovada a AMOSTRA que atender as especificações citados no TERMO DE REFERÊNCIA, sendo que a recusa do produto ofertado será efetivada através de relatório técnico que integrará o processo administrativo.

LEIA-SE:

11. DA AMOSTRA

11.1. Será exigido do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente 01 (uma) amostra(s) do(s) item(s), no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, para a verificação da compatibilidade com as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, e consequente aceitação da proposta, no local e prazo indicado;

11.2. As AMOSTRAS deverão estar DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS com etiquetas que constem o nome do licitante e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto e sua marca;

11.3. Os exemplares colocados à disposição da administração serão tratados como protótipo, podendo ser manuseados e submetidos aos testes necessários pela equipe técnica responsável, e em qualquer hipótese, não serão devolvidos ao licitante;

11.4. Será considerada aprovada a AMOSTRA que atender as especificações citados no TERMO DE REFERÊNCIA, sendo que a recusa do produto ofertado será efetivada através de relatório técnico que integrará o processo administrativo.

Paudalho, 20 de Outubro de 2020

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:09CED994

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PEDRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA – PE
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 010/2020/FMS

-Processo Nº: 010/2020/FMS
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Dispensa Nº 004/2020.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: Contratação Emergencial de empresa especializada em Sanitização de Ambientes para Enfrentamento ao Covid-19 no município da Pedra - PE.
-Consoante as informações procedentes da Assessoria Jurídica deste Município, e bem assim cumprindo as determinações do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
-Reconheço, Ratifico e Homologo a Inexigibilidade de Licitação a empresa: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS - ME, CNPJ sob o nº 69.942.019/0001-53, com o valor global de R$ 141.006,98 (cento e quarenta e um mil, seis reais e noventa e oito centavos).
-Informações adicionais podem ser obtidas através do Fone: 0xx87-3858-1621, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Pedra - PE, 20 de Outubro de 2020.

FERNANDA BRAZ MACEDO BREDERODES
Secretária Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Maria Dalva Ferreira Farias
Código Identificador:F64E8AF7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA – PE -
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2020/FMS

-Processo Nº: 010/2020/FMS.
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Dispensa Nº 004/2020.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: Contratação Emergencial de empresa especializada em Sanitização de Ambientes para Enfrentamento ao Covid-19 no município da Pedra - PE.
-Contrato Nº: 010/2020/FMS.
-Contratado: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS – ME.
-CNPJ sob o nº 69.942.019/0001-53.
-Valor Contratado: R$ 141.006,98 (cento e quarenta e um mil, seis reais e noventa e oito centavos).
-Vigência: 31/12/2020.

Pedra - PE, 20 de Outubro de 2020.

FERNANDA BRAZ MACEDO BREDERODES
Secretária Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Maria Dalva Ferreira Farias
Código Identificador:C98C86C0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE QUIXABA
PORTARIA Nº 015/2020

PORTARIA Nº 015/2020
A Gerente do FUNPREQ Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Quixaba do Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 156/2005, artigo 70, inciso I.

RESOLVE:

a) Retificar a **Portaria nº 013/2020** que concedeu Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao servidor concursado o Senhor **GUILHERME BEZERRA DA SILVA** matrícula nº 103**,** brasileiro, casado, portador do **RG n° 1.906.112 SDS/PE** e do **CPF nº 134.696.065-87,** ocupante do cargo de **FISCAL MUNICIPAL**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Quixaba/PE; nos termos do Artigo 40,§ 1º, III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003.

b) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagiram a 21 de setembro de 2020.

c) Revogam-se as disposições em contrário

d) Publique-se, registre-se, comunique-se.

Gabinete da Gerência, em 20 de outubro de 2020.

LUZIA JULIANA CABRAL DOS SANTOS
Gerente de Previdência

Publicado por:
Luzia Juliana Cabral dos Santos
Código Identificador:DC951EFB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RIACHO DAS ALMAS HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 003/2020- Pregão Eletrônico SRP nº 002/2020 - que tem por objeto o Registro de preços para o item, consignado em ata, pelo prazo de até 31 de dezembro de 2020, para eventual e futura, aquisição de **KITS PARA MERENDA ESCOLAR** para atender as necessidade alimentares emergenciais dos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino de Riacho das Almas, os quais encontram-se privados do acesso à merenda escolar em decorrência da paralisação das atividades discentes, no âmbito das medidas adotadas pelo Município no enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo novo CORONAVIRUS (SARS-COV-2), para o Fundo Municipal de Educação e Cultura de Riacho Das Almas/PE **e KITS DE ALIMENTAÇÃO**, para atender as necessidades de pessoas carentes na área do Fundo Municipal de Assistência Social, causada pelo desemprego e redução do auxilio emergencial gerado na pandemia do CORONAVIRUS (SARS-COV-2)**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, à empresa **MENESES E MELLO EMPACOTADORA LTDA. - ME**, CNPJ sob n. 07.056.098/0001-48 – no valor de **R$ 99.192,50** (Noventa e nove mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos), por um período até 31 de dezembro de 2020.

Riacho das Almas, 20 de outubro de 2020.

MARIA ARIJANE DA MOTA MONTEIRO
Gestora do Fundo Municipal de Educação e Cultura de Riacho das Almas

Publicado por:
Elisangela de Godoy
Código Identificador:D357773A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 014/2020 – CPL/FMS. Processo Licitatório Nº: 006/2020. CPL. Pregão Eletrônico Nº 002/2020. Outros Serviços. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de exames laboratoriais que realizam teste tipo sorologia para COVID-19, IGM/IGG, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Ribeirão. Contratado: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE AMEIXA – ME – CNPJ nº 18.972.936/0001-40, no valor total de R$ 212.460,00 (duzentos e doze mil quatrocentos e sessenta reais). Vigência: 16/10/2020 à 31/12/2020.

Ribeirão/PE, 16 de outubro de 2020.

EDINEI SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Edson Silveira de Albuquerque Júnior
Código Identificador:3A4C9661

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ERRATA - PL Nº 123/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2020

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE, através do Pregoeiro, comunica a ERRATA do aviso de Licitação do Processo Licitatório nº 123/2020 – Pregão Eletrônico Nº 041/2020 da publicação do dia 20/10/2020, referente AO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, DESTINADO A DRENAGEM DE RUAS PARA PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSOS BAIRROS E DISTRITOS NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO-PE.

Onde se lê: Abertura da sessão no Site www.gov.br/compras/pt-br do dia 03.11.2020 às 08h00min. Recebimento das propostas até o dia 03.11.2020 às 11h00min. Informações e aquisição de edital no site http://www.salgueiro.pe.gov.br/serv_licitacoes.htm, http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp e na sede da Prefeitura: Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 13:00h ou Fone/fax (87) 3871-7070

Leia-se: Abertura da sessão no Site www.gov.br/compras/pt-br do dia **03.11.2020 às 11h00min.** Recebimento das propostas até o dia **03.11.2020 às 11h00min.** Informações e aquisição de edital no site http://www.salgueiro.pe.gov.br/serv_licitacoes.htm, http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp e na sede da Prefeitura: Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 13:00h ou Fone/fax (87) 3871-7070

Salgueiro/PE, 20 de outubro de 2020

WALTER ALENCAR JUNIOR
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcella Thaís Cruz de Sá
Código Identificador:02C423A0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a NOVA DATA do Processo Licitatório nº 118/2020 – Pregão Eletrônico Nº 036/2020. Objeto: **Registro de preços** para aquisição de testes rápidos para COVID-19 imunoensaio cromatográfico qualitativo para a detecção diferencial de anticorpos IgG/IgM. Nova data de abertura da sessão no Site www.comprasgovernamentais.gov.br: 05.11.2020 às 09h00min. Recebimento das propostas: até dia 05.11.2020 às 08h00min. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 13:00h ou Fone/fax (87) 3871-7070 ou no site da Prefeitura: http://www.salgueiro.pe.gov.br/serv_licitacoes.htm.

MARIA LÚCIA RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Marcella Thaís Cruz de Sá
Código Identificador:E2AEF9E5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO CPL Nº 330/2020 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, CNPJ: 10.233.967/0001-77. CONTRATADO: HELDER ANTONIO SIQUEIRA DE ALENCAR EIRELI, CNPJ: 11.738.559/0001-30. Objeto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE INFANTIL PARA OS RECÉM NASCIDOS DAS GESTANTES DO MUNICÍPIO** . Processo Administrativo nº 017/2020 – Dispensa nº 016/2020. Valor:

R$ 14.100,00. Vigência do contrato: 60(sessenta) dias. Data: 15 de Outro de 2020.

ADJA GEORGIA BARROS VIEIRA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcella Thaís Cruz de Sá
Código Identificador:5ACFC5C0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 150/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE. FORNECEDOR: BUNKER COMERCIAL LTDA. CNPJ:03.213.418/0001-75.Objeto: **Registro de preços** para futura e eventual aquisição de Refrigerador Vertical, de formato externo e interno em aço retangular, desenvolvido especificamente para armazenamento científico de vacinas para PNI - Vigilância em Saúde, com vigência de 12 meses. Processo Licitatório:107/2020. Modalidade: Pregão Eletrônico/SRP 034/2020. Fundamento Legal:Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02. Itens: 01. Valor:R$ 9.990,53.Vigência:12 (doze) meses.Data de Assinatura: 13 De Outubro 2020.

ADJA GEORGIA BARROS VIEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcella Thaís Cruz de Sá
Código Identificador:A85FC2A5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADESÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020 - ADESÃO Nº 001/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE, através da Secretaria de Administração,** neste ato representado pela Srª Secretaria ALLANY ELLEN PASSOS FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, resolve, por meio do presente termo, aderir a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 001/2020, ‘‘Originária’’ do Processo Licitatório Nº 062/2019, Pregão Presencial nº 042/2019, Sistema de Registro de Preços nº 026/2019; celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR-MG e a EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI, CNPJ: 12.039.966/0001-11, para eventual fornecimento de registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e administração da frota de veículos, via sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético ou login com senha/rede, via internet, através de rede ampla de estabelecimentos credenciados, com a menor taxa administrativa, para atender as necessidades do Município de Salgueiro-PE, ATA Nº 001/2020, nos prazos, quantidades e condições ciadas no processo originário; com VALOR TOTAL DA ATA R$ 895.993,18 (oitocentos e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e três reais e dezoito centavos). Para o período de 83 (oitenta e três) dias, e por estar em conformidade com o que preceitua o artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, para o Município de Salgueiro/PE, autorizo sua publicação no DO, para que produza os efeitos jurídicos legais.

Salgueiro/PE, 15 de Outubro de 2020.

ALLANY ELLEN PASSOS FERREIRA
Secretária de Administração
Portaria nº 342/2020

Publicado por:
Marcella Thaís Cruz de Sá
Código Identificador:9D0CBD78

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2020

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a Abertura do Processo Licitatório nº 124/2020 – Pregão Eletrônico Nº 042/2020. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE.** Valor Estimado: R$ 74.958,20. (Setenta e Quatro Mil, Novecentos e cinquenta e oito reais e vinte Centavos). Abertura da sessão no Site www.gov.br/compras/pt-br do dia 04.11.2020 às 08h30min. Recebimento das propostas até o dia 04.11.2020 às 08h00min. Informações e aquisição de edital no site http://www.salgueiro.pe.gov.br/serv_licitacoes.htm, http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp e na sede da Prefeitura: Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 13:00h ou Fone/fax (87) 3871-7070.

Salgueiro/PE, 20 de outubro de 2020

WALTER ALENCAR JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Marcella Thaís Cruz de Sá
Código Identificador:69E1544E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N.º. 519/2020, DE 15 DE JUNHO DO ANO DE 2020.

Dispõe sobre a alteração da alíquota da contribuição do Segurado do Fundo de Previdência do Município de Santa Terezinha – PE, e altera os Artigos 15, 21 e 38 da Lei 330/2009 em cumprimento à Emenda Constitucional Nº 103, de 2019, e das outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a alíquota de contribuição do Segurado do Fundo de Previdência Municipal de Santa Terezinha, em cumprimento ao contido na Emenda Constitucional nº 103, de 2019.
Art. 2º - O artigo 15 da Lei 330/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 14 serão de:
Para o Município: no mínimo 19,61% (dezenove vírgula sessenta e um por cento) a contribuição do Ente e suas demais autarquias, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, podendo ser revisto anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal embasado no cálculo atuarial anual e submetido ao parecer do Conselho Fical do Instituto.
Para o Segurado: 14,00% (quatorze por cento) a contribuição do segurado efetivos do Poder Executivo e Legislativo para o Fundo de Previdência de Santa Terezinha, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 1º Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza percebidas pelo segurado, exceto:

Salário- Família;
Diárias para viagens, desde que não excedam a cinquenta por cento da remuneração mensal do segurado;
Ajuda de custo;
Indenização de Transporte;
Auxílio alimentação;
Auxilio pré-escolar; e
Outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 2º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.
§ 3º Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.
§ 4º A reponsabilidade pelo recolhimento ou repasse das contribuições prevista nos incisos I e II do art. 14 será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e ocorrerá até o dia vinte (20) do mês seguinte ao mês de competência da folha de pessoal, que contém o pagamento do subsídio, da remuneração, do abono anual e da decisão judicial ou administrativa.
§ 5º O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, tudo em fiel observância ao disposto na Lei Federal Nº. 9.717 de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações posteriores, especificamente a Emenda Constitucional Nº 103, de 2019.

§ 6º Aos servidores públicos que ingressaram nos quadros dos Poderes do Município de Santa Terezinha – PE, incluída as autarquias e fundações, até o dia anterior a publicação desta lei, a contribuição previdenciária de que trata o inciso I do artigo 15 será de 19,61% (dezenove vírgula sessenta e um por cento) e de 14% (quatorze por cento) para as contribuições de que tratam os incisos I e II do artigo 15, cujo sistema financeiro do fundo será intitulado Plano Financeiro de repartição simples, em tudo observada a regra inserta no parágrafo anterior.
§ 7º Aos servidores públicos que ingressarem nos quadros dos poderes do município de SANTA TEREZINHA – PE, incluídas suas autarquias e fundações, a partir da data de publicação desta lei, a contribuição previdenciária de que trata o inciso I do artigo 15 será de 19,61% (dezenove vírgula sessenta e um por cento) e de 14% (quatorze por cento) para as contribuições de que tratam os incisos I e II do artigo 15, cujo sistema financiamento do fundo será intitulado Plano Previdenciário de plena capitalização.
§ 8º A segregação de massa, de que trata os parágrafos 6º e 7º, será feira para o fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciária, tudo em fiel observância ao comando do disposto no artigo 40 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 103, de 2019.

Art. 3º - O artigo 21 da Lei 330 de 03/09/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 21 - A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso, ficará sujeita a aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o débito atualizado pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice que vier, eventualmente, a substituí-lo até a data de seu efetivo pagamento, sendo da responsabilidade do Conselho Deliberativo FUMPREST – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA TEREZINHA / IPSS – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA TEREZINHA, as ações necessárias, inclusive judiciais, se for o caso, para garantir os recolhimentos devidos pelos órgãos empregadores de que trata esta lei."

Art. 4º - O artigo 38 da Lei 330 de 03/09/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 38º – Ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Terezinha compreende os seguintes benefícios:
I – Quanto aos Segurados
Aposentadoria por Incapacidade Permanente;
Aposentadoria Compulsória;
Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição
Aposentadoria por Idade.
II – Quanto aos dependentes:
Pensão por morte."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições contrarias, especificamente a Lei Municipal Nº. 352 de 03 de junho de 2010 e Lei Municipal Nº. 379 de 18 de agosto de 2011.

Gabinete do Prefeito de Santa Terezinha – PE, em 15 de Junho de 2020.

GEOVANE MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Emerson Philip Martins Maia
Código Identificador:DD9E6BA7

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N.º. 516/2020, DE 24 DE JANEIRO DO ANO DE 2020.

Dispõe sobre a implantação do valor piso nacional profissional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias e dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O valor dos vencimentos mensais dos ocupantes das funções de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) em atividade no Município de Santa Terezinha (PE) é de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), em observância as disposições da Lei Federal n.º. 13.708/2018, de 14 de agosto de 2018,

Art. 2º Esta Lei revoga as disposições contrárias a sua aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 02 de janeiro de 2020.

Santa Terezinha (PE), em 24 de Janeiro do ano de 2020.

GEOVANE MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Emerson Philip Martins Maia
Código Identificador:6C02B967

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N.º. 517/2020, DE 01 DE JUNHO DO ANO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA SEGUNDA RUA SENTIDO NORTE AO LADO OESTE DA CAPELA SÃO JOSÉ, NO BAIRRO SÃO JOSÉ NESTE MUNICÍPIO, DE "PEDRO GONÇALVES DA SILVA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "PEDRO GONÇALVES DA SILVA" a segunda rua que fica localizada por ao lado da Capela São José, no Bairro São José.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta presente proposição legal correrão por conta das dotações específicas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha (PE), em 01 de Junho do ano de 2020.

GEOVANE MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Emerson Philip Martins Maia
Código Identificador:6B8FD15A

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N.º. 518/2020, DE 15 DE JUNHO DO ANO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Santa Terezinha/PE para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021 a 31 dezembro de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Santa Terezinha/PE, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, ficam assim afixados:

I - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Santa Terezinha – Estado de Pernambuco, a ser pago em parcela única, fica fixado em R$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais);

II - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Santa Terezinha – Estado de Pernambuco, a ser pago em parcela única, fica fixado em R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais);

III - O subsídio mensal de cada Secretário de Santa Terezinha – Estado de Pernambuco, a ser pago em parcela única, fica fixado em R$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais);

Art. 2º- O valor dos subsídios fixado nesta Lei não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 3º- Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento Geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320/64;

Art. 4º - Os novos subsídios terão validade inicial em janeiro de 2021 e durará todo o próximo mandato executivo, sem qualquer acréscimo, findando-se em 31 de dezembro de 2024;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2021;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha (PE), em 15 de Junho do ano de 2020.

GEOVANE MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Emerson Philip Martins Maia
Código Identificador:BAC8EF3F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – N°001/2020.
PROCESSO N°:004/2020.
OBJETO: Constitui objeto a Prestação dos Serviços de Organização, Higienização e Digitalização de Documentos Arquivísticos da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul-PE, Conforme Especificações e quantidades previstos no projeto básico (anexo I).

EMPRESA DETENTORA DO CONTRATO :
DETENTORA: ADDIGITAL ASSESSORIA E CONSULTORIA
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 15.301,00 (Quinze mil, trezentos e um reais)
VIGÊNCIA:09 meses.

São Benedito do Sul/PE, 20 de outubro de 2020.

ELIAS JOSE FERREIRA
Presidente

Publicado por:
Leandro Luiz de Lima
Código Identificador:7687C601

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO – PREF. - CONTRATO Nº097/2020 – PROCESSO Nº 13/2020, MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº02/2020 – CPL

Contrato nº097/2020 – Processo nº 13/2020, Modalidade: Tomada de Preços nº02/2020 – CPL. Objeto: Contratação de serviço de engenharia para a drenagem da Rua 07, do Loteamento João Paulo II, neste Município; Contratado (a): UNA SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI; CNPJ: 17.320.733/0001-06, Valor: R$ 126.645,30 (cento e vinte e seis mil seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos); Vigência: 12 (doze) meses; 16/10/2020 à 16/10/2021.

São Bento do Una, 16/10/2020.

Gestora:
DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:3438D9D0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO – PREF.- CONTRATO Nº098/2020 – PROCESSO Nº 18/2020, MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº05/2020 – CPL

Contrato nº098/2020 – Processo nº 18/2020, Modalidade: Tomada de Preços nº05/2020 – CPL. Objeto: Contratação de serviço de engenharia para pavimentação em diversas ruas, neste Município; Contratado (a): S. L. F. ENGENHARIA EIRELI; CNPJ: 27.190.920/0001-76, Valor: R$ 1.019.889,38 (um milhão dezenove mil oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos); Vigência: 12 (doze) meses; 16/10/2020 à 16/10/2021.

São Bento do Una, 16/10/2020.

Gestora:
DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:80903B8B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ORDEM DE SERVIÇO – 04/2020 - PROCESSO Nº 013/2020. CPL (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO) – ORDEM DE SERVIÇO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020

Processo nº 013/2020. CPL (Comissão Permanente de Licitação) – Ordem de Serviço da Tomada de Preços nº 02/2020, objeto: Contratação de serviço de engenharia para a drenagem da Rua 07, do Loteamento João Paulo II, neste Município; Empresa: UNA SEVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI; (CNPJ:17.320.733/0001-06); Contrato nº097/2020; Valor R$ 126.645,30 (cento e vinte e seis mil seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos); Prazo de Execução: 90 (noventa) dias; Início dos serviços; 19/10/2020,

São Bento do Una, 16 de Outubro de 2020

DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:22AEFFF0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ORDEM DE SERVIÇO – 05/2020 - PROCESSO Nº 018/2020. CPL (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO) – ORDEM DE SERVIÇO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020

fProcesso nº 018/2020. CPL (Comissão Permanente de Licitação) – Ordem de Serviço da Tomada de Preços nº 05/2020, objeto: Contratação de serviço de engenharia para pavimentação em diversas ruas, neste Município; Empresa: S. L. F. ENGENHARIA EIRELI; (27.190.920/0001-76); Contrato nº098/2020; Valor R$ 1.019.889,38 (um milhão dezenove mil oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos); Prazo de Execução: 10 (dez) meses; Início dos serviços; 19/10/2020,

São Bento do Una, 16 de Outubro de 2020 –

DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:4B5A8586

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE ADITIVO – F.M.E. - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2019

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 126/2019; Prorrogação de vigência do contrato original referente a: Contratação de empresa para prestação de serviços contábeis para as unidades executoras que recebem os recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (P.D.D.E.) , deste município, oriundo do Processo nº 010/2019 ; Modalidade: Pregão Presencial nº 09/2019; Contratado (a): UNA SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI; CNPJ: 13.725.092/0001-19; Prazo acrescido: 05 (cinco) meses; Vigência de prorrogação: 09/07/2020 à 31/12/2020.

São Bento do Una: 09/07/2020

Gestora:
MIRIAN ALMEIDA DA ROCHA COSTA
Secretária do F.M.E.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:10D708D9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL
RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 08/2020

A Comissão Permanente de Licitação da PMSJ, comunica aos interessados o resultado do julgamento de habilitação das empresas participantes da Tomada de Preço n.º 08/2020, cujo objeto é a **Construção de uma escola PADRÃO FNDE com 06 salas de aula e uma quadra coberta, no Sítio Várzea do Barro, Município de São João**, sendo declaradas habilitadas as empresas: **CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI EPP; NORDESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP; J BENEVIDES DA SILVA EIRELI EPP; H E CONSTRUTORA E ESTRUTURAS EIRELI ME; TOGA CONSULTORIA E CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIS EIRELI EPP; PLANALTO PAJEÚ EMPREENDIMENTOS LTDA;** e declarada inabilitada a empresa: **HUGO OTÁVIO PEIXOTO DE MELO EIREI ME,** por descumprimento dos itens 10.2.3.c; 11.b; 11.d do Edital, segundo fundamentos detalhados nos autos do certame. Ultrapassada a fase recursal, prevista no Art. 109, I, "a" da Lei n.º 8.666/93, sem interposição de recursos, ficam os interessados notificados para a 2ª reunião de abertura das propostas de preços, que será realizada no dia **29.10.2020 às 10h.**

São João, 20 de Outubro de 2020.

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Prefeito

Publicado por:
Miriana dos Santos Silva
Código Identificador:F99554F4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 164/2020; 166/2020; 167/2020; 168/2020; 169/2020; 173/2020; 178/2020; 180/2020; 181/2020; 182/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 164/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020 – PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 008/2020, tendo como **CONTRATANTE**: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE**, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n - São Lourenço da Mata/PE, inscrita no CNPJ nº **11.251.832/0001-05,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º **12.257.765/0001-90**, e como **CONTRATADA** a empresa: **SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 29.775.313/0001-01,** situada a Av. Vinte de Janeiro, nº 499, Boa Viagem/Recife-PE. Cujo objeto é**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PRODUTOS E INSUMOS PARA SAÚDE PARA ATENDER ÀS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, HOSPITAL PETRONILA CAMPOS E REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA E SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA.** Valor **R$ 23.620,80(Vinte e três mil seiscentos e vinte reais e oitenta centavos).** Vigência: **12(doze) meses.** Data da Assinatura: 10 de setembro de 2020. Signatário: Gislaine Bezerra Calado Muniz; Ana Carolina da Fonte Oliveira Andrade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020 – PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 008/2020, tendo como **CONTRATANTE**: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE**, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n - São Lourenço da Mata/PE, inscrita no CNPJ nº **11.251.832/0001-05,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º **12.257.765/0001-90**, e como **CONTRATADA** a empresa: **LAÍSE DE LIMA E SILVA**, inscrita no **CNPJ nº 23.706.033/0001-57,** situada a Rua Ernesto Mariano de Lima, nº 231, Manoela Valadares/Afogados da Ingazeira-PE. Cujo

objeto é**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PRODUTOS E INSUMOS PARA SAÚDE PARA ATENDER ÀS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, HOSPITAL PETRONILA CAMPOS E REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA E SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA.** Valor **R$ 138.391,68(Cento e trinta e oito mil trezentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos).** Vigência: **12(doze) meses.** Data da Assinatura: 10 de setembro de 2020. Signatário: Gislaine Bezerra Calado Muniz; Laíse de Lima e Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020 – PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 008/2020, tendo como **CONTRATANTE**: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE**, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n - São Lourenço da Mata/PE, inscrita no CNPJ nº **11.251.832/0001-05,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º **12.257.765/0001-90**, e como **CONTRATADA** a empresa: **TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 32.364.822/0001-48,** situada a Rua Machado de Assis, nº 1355, Bela Vista/Erechin-RS. Cujo objeto é**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PRODUTOS E INSUMOS PARA SAÚDE PARA ATENDER ÀS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, HOSPITAL PETRONILA CAMPOS E REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA E SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA.** Valor **R$ 7.008,00(Sete mil e oito reais).** Vigência: **12(doze) meses.** Data da Assinatura: 10 de setembro de 2020. Signatário: Gislaine Bezerra Calado Muniz; Maria Ferrari Spazzini.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020 – PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 008/2020, tendo como **CONTRATANTE**: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE**, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n - São Lourenço da Mata/PE, inscrita no CNPJ nº **11.251.832/0001-05,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º **12.257.765/0001-90**, e como **CONTRATADA** a empresa: **PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 11.619.992/0001-56,** situada a Rua Taquarucu, nº 465, VI Parque Jabaquara/São Paulo-SP. Cujo objeto é**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PRODUTOS E INSUMOS PARA SAÚDE PARA ATENDER ÀS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, HOSPITAL PETRONILA CAMPOS E REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA E SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA.** Valor **R$ 30.912,00(Trinta mil novecentos e doze reais).** Vigência: **12(doze) meses.** Data da Assinatura: 10 de setembro de 2020. Signatário: Gislaine Bezerra Calado Muniz; Rodrigo Benjamim Delgato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020 – PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 008/2020, tendo como **CONTRATANTE**: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE**, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n - São Lourenço da Mata/PE, inscrita no CNPJ nº **11.251.832/0001-05,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º **12.257.765/0001-90**, e como **CONTRATADA** a empresa: **CRUZEL COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 19.877.178/0001-43,** situada a Rua Manoel Duarte, nº 37, Jardim Primavera/São Paulo-SP. Cujo objeto é**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PRODUTOS E INSUMOS PARA SAÚDE PARA ATENDER ÀS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, HOSPITAL PETRONILA CAMPOS E REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA E SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA.** Valor **R$ 76.800,00(Setenta e seis mil e oitocentos reais).** Vigência: **12(doze) meses.** Data da Assinatura: 10 de setembro de 2020. Signatário: Gislaine Bezerra Calado Muniz; André Pereira da Cruz.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020 – PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 008/2020, tendo como **CONTRATANTE**: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE**, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n - São Lourenço da Mata/PE, inscrita no CNPJ nº **11.251.832/0001-05,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º **12.257.765/0001-90**, e como **CONTRATADA** a empresa: **MEDICOM EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 22.635.177/0001-05,** situada a Rua Guanabara, nº 165, Arvoredo II/Contagem-MG. Cujo objeto é**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PRODUTOS E INSUMOS PARA SAÚDE PARA ATENDER ÀS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, HOSPITAL PETRONILA CAMPOS E REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA E SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA.** Valor **R$ 94.752,00(Noventa e quatro mil setecentos e cinqüenta e dois reais).** Vigência: **12(doze) meses.** Data da Assinatura: 10 de setembro de 2020. Signatário: Gislaine Bezerra Calado Muniz; Daniel Moreira Campos de Amaral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 178/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020 – PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 008/2020, tendo como **CONTRATANTE**: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE**, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n - São Lourenço da Mata/PE, inscrita no CNPJ nº **11.251.832/0001-05,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º **12.257.765/0001-90**, e como **CONTRATADA** a empresa: **DELCA ARTIGOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 31.940.808/0001-82,** situada a Av. Tiradentes, nº 1904, Setor Central/Anápolis-GO. Cujo objeto é**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PRODUTOS E INSUMOS PARA SAÚDE PARA ATENDER ÀS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, HOSPITAL PETRONILA CAMPOS E REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA E SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA.** Valor **R$ 5.952,00(Cinco mil novecentos e cinqüenta e dois reais).** Vigência: **12(doze) meses.** Data da Assinatura: 10 de setembro de 2020. Signatário: Gislaine Bezerra Calado Muniz; Liliane Wane Oliveira Borba.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020 – PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 008/2020, tendo como **CONTRATANTE**: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE**, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n - São Lourenço da Mata/PE, inscrita no CNPJ nº **11.251.832/0001-05,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito

público, inscrito no CNPJ sob o n.º **12.257.765/0001-90**, e como **CONTRATADA** a empresa: **BIOCELL BIOTECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 33.432.257/0001-71,** situada a Rua Santos, nº 161, Nova Suíssa/Belo Horizonte-MG. Cujo objeto é**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PRODUTOS E INSUMOS PARA SAÚDE PARA ATENDER ÀS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, HOSPITAL PETRONILA CAMPOS E REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA E SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA.** Valor **R$ 18.240,00(Dezoito mil duzentos e quarenta reais).** Vigência: **12(doze) meses.** Data da Assinatura: 10 de setembro de 2020. Signatário: Gislaine Bezerra Calado Muniz; Luiza Teodora Martins.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 181/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020 – PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 008/2020, tendo como **CONTRATANTE**: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE**, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n - São Lourenço da Mata/PE, inscrita no CNPJ nº **11.251.832/0001-05,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º **12.257.765/0001-90**, e como **CONTRATADA** a empresa: **SC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 34.396.122/0001-60,** situada a Alameda Terracota, nº 215, Sl 1202, Cerâmica/São Caetano do Sul-SP. Cujo objeto é**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PRODUTOS E INSUMOS PARA SAÚDE PARA ATENDER ÀS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, HOSPITAL PETRONILA CAMPOS E REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA E SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA.** Valor **R$ 61.843,20(Sessenta e um mil oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos).** Vigência: **12(doze) meses.** Data da Assinatura: 10 de setembro de 2020. Signatário: Gislaine Bezerra Calado Muniz; Marli Regina Gonzalez.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 182/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020 – PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 008/2020, tendo como **CONTRATANTE**: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE**, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n - São Lourenço da Mata/PE, inscrita no CNPJ nº **11.251.832/0001-05,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º **12.257.765/0001-90**, e como **CONTRATADA** a empresa: **BLUE OCEAN CONFECÇÕES S.A.**, inscrita no **CNPJ nº 03.475.822/0001-17,** situada a Rua Desembargador Clotário Portugal, nº 58, Barra Funda/Apucarana-PR. Cujo objeto é**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PRODUTOS E INSUMOS PARA SAÚDE PARA ATENDER ÀS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, HOSPITAL PETRONILA CAMPOS E REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA E SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA.** Valor **R$ 90.240,00(Noventa mil duzentos e quarenta reais).** Vigência: **12(doze) meses.** Data da Assinatura: 30 de setembro de 2020. Signatário: Gislaine Bezerra Calado Muniz; Adeli Garcia Junior.

Publicado por:
Aline Rodrigues Bouças Alves
Código Identificador:51B4040E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO CONTRATO Nº 099/2020.

Contrato nº 099/2020.
Processo Administração nº094/2020.
Pregão Eletrônico Nº 019/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE SURUBIM
Contratada: ALCANCE NORDESTE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 13.630.407/0001-44
Resumo do Objeto: Este Contrato tem como objeto a aquisição de material penso, a fim de atender às demandas da Secretaria de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital, e Ata de Registro de Preços nº 050/2020.
Valor: R$ 34.684,00(trinta e quatro mil e seiscentos e oitenta e quatro reais).
Vigência: 28/09/2020 à 28/09/2021.
Data de Assinatura: 28/09/2020.

Publicado por:
Jeivson Roberto Silva de Sena
Código Identificador:24E99D8D

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO CONTRATO Nº 099/2020

Contratonº 099/2020.
Pregão Eletrônico nº 019/2020.
Processo Administrativo nº 094/2020.
Contratada: ALCANCE NORDESTE COMÉRCIO IMPOSTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS EIRELI.
CNPJ: 13.630.407/0001-44.
Resumo do Objeto: Constitui objeto deste Contrato a aquisição de material penso, a fim de atender às demandas da secretaria de Saúde, conforme especificações quantitativos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital, e Ata de Registro de preços nº 050/2020.
Valor: R$ 34.684,00 (trinta e quatro mil seiscentos e oitenta e quatro reais).
Vigência: 28/09/2020 à 28/09/2021.
Data de Assinatura: 28/09/2020.

Publicado por:
Lucas Micael Lima da Silva
Código Identificador:DDDE5AA4

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO CONTRATO Nº 094/2020.

Contrato nº 094/2020.
Processo Administração nº 094/2020.
Pregão Eletrônico Nº 019/2020
Contratante:MUNICÍPIO DE SURUBIM
Contratada: LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 08.819.724/0001-73
Resumo do Objeto:Este Contrato tem como objeto a aquisição de material penso, a fim de atender às demandas da Secretaria de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital, e Ata de Registro de Preços nº 053/2020.
Valor:R$ 561.500,00 (quinhentos e sessenta e um mil e quinhentos reais).
Vigência:28/09/2020 à 28/09/2021.
Data de Assinatura:28/09/2020.

Publicado por:
Jeivson Roberto Silva de Sena
Código Identificador:657A7CD5

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO CONTRATO Nº 097/2020.

Contrato nº 097/2020.
Processo Administração nº 094/2020.
Pregão Eletrônico Nº 019/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE SURUBIM

Contratada: FIELDS-MED COMÉRCIO EIRELI - ME
CNPJ: 29.186.223/0001-77
Resumo do Objeto: Este Contrato tem como objeto a aquisição de material penso, a fim de atender às demandas da Secretaria de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital, e Ata de Registro de Preços nº 057/2020.
Valor: R$ 26.798,40 (vinte e seis mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).
Vigência: 28/09/2020 à 28/09/2021.
Data de Assinatura: 28/09/2020.

Publicado por:
Jeivson Roberto Silva de Sena
Código Identificador:4C413E2B

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO CONTRATO Nº 093/2020

Contratonº 093/2020.
Pregão Eletrônico nº 019/2020.
Processo Administrativo nº 094/2020.
Contratada: M.S.O PROTEGE EIRELI.
CNPJ: 30.692.250/0001-09.
Resumo do Objeto: Constitui objeto deste Contrato a aquisição de material penso, a fim de atender às demandas da secretaria de Saúde, conforme especificações quantitativos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital, e Ata de Registro de preços nº 056/2020.
Valor: R$ 3.290,00 (três mil duzentos e noventa reais).
Vigência: 28/09/2020 à 28/09/2021.
Data de Assinatura: 28/09/2020.

Publicado por:
Lucas Micael Lima da Silva
Código Identificador:304831AE

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO CONTRATO Nº 098/2020

Contratonº 098/2020.
Pregão Eletrônico nº 019/2020.
Processo Administrativo nº 094/2020.
Contratada: MARCELA CAROLINE BASTOS SALDANHA EIRELI.
CNPJ: 30.034.749/0001-10.
Resumo do Objeto: Constitui objeto deste Contrato a aquisição de material penso, a fim de atender às demandas da secretaria de Saúde, conforme especificações quantitativos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital, e Ata de Registro de preços nº 050/2020.
Valor: R$ 707.612,60 (setecentos e sete mil, seiscentos e doze reais e sessenta centavos).
Vigência: 05/10/2020 à 05/10/2021.
Data de Assinatura: 05/10/2020.

Publicado por:
Lucas Micael Lima da Silva
Código Identificador:9B242D15

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2019.

2° (segundo) Termo Aditivo ao Contratonº 061/2019.
Contratante: MUNICÍPIO DE SURUBIM -PE
Contratada: GLIDDEN EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELLI EPP
CNPJ: 22.594.155/0001-36
Resumo do Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogação do prazo de execução do contrato de obra publica de conclusão de uma escola com 04 (quatro) salas, padrão FNDE localizada no Bairro de Lagoa da Vaca, no Município de Surubim-PE, por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.
Vigência: 26/09/2020 à 26/09/2021.
Data de Assinatura: 22/09/2020.

Publicado por:
Jeivson Roberto Silva de Sena
Código Identificador:99EBE61A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TEREZINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA - COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO

Processo Nº: 011/2020. CPL. Tomada de Preços 003/2020 Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a construção de uma Praça no Sítio Lagoa Grande, neste município de Terezinha - PE, com material e mão de obra da empresa. **EMPRESA VENCEDORA: JCR CONSTRUÇÃO E INCORPORADORA LTDA,** inscrita no CNPJ de n° 03.265.219/0001-00. **VALOR VENCEDOR: 89.679,72.**

Terezinha, 20 de outubro 2020.

RHENADY RHAYADNEY RENOVATO FERREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:E2D39E15

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação – CPL
Processo Administrativo n° 025/2020
Processo Licitatório nº 022/2020
Pregão Eletrônico nº 005/2020
Natureza do Objeto: Compras.
Descrição detalhada do Objeto: Aquisição de câmara refrigerada vertical, capacidade 400 litros destinada à sala de vacinas e imunização da Rede Municipal de Saúde do Município de Terra Nova PE. Valor máximo admitido: R$ 16.033,00. Após Análise da proposta de preços e documentos de habilitação, devidamente registrada em Ata datada de 07/10/2020, comunica-se Adjudicação e Homologação da seguinte maneira: Empresa: LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTAOEMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 31.748.956/0001-08. Valor: R$ 8.900,00, referente ao item: 01, da planilha orçamentária constante no anexo I. Local e Data Terra Nova PE, 16 de outubro de 2020.

CARLOS ALFREDO BEZERRA LOPES
Pregoeiro

SAMARA AISLAN DE SÁ CALLOU
Gestora

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:8991C831

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação – CPL
Processo Administrativo n° 026/2020
Processo Licitatório nº 023/2020
Pregão Eletrônico nº 008/2020
Natureza do Objeto: Compras.
Descrição detalhada do Objeto: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de testes rápidos e insumos destinados ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) no Município de Terra Nova-PE. Valor máximo admitido: R$ 431.709,80. Após Análise da proposta de preços e documentos de habilitação, devidamente registrada em Ata datada de 13/10/2020, comunica-se Adjudicação e Homologação da seguinte maneira: Empresa: LYON PRODUTOS

PARA SAUDELTDA, CNPJ 25.226.244/0001-18. Valor: R$ 37.740,00 referente ao item: 01; Empresa MT COMERCIAL MEDICA LTDA, CNPJ: 07.946.534/0001-54, Valor R$ 24.800,00 referente aos itens 02 e 03 e a Empresa I N BEZERRA PAULINO EIRELI, CNPJ: 23.994.837/0001-07, Valor R$ 7.800,00 referente ao itens 04 e 05 constantes da planilha orçamentária, anexo I ao Edital de Certame. Local e Data Terra Nova PE, 16 de outubro de 2020.

CARLOS ALFREDO BEZERRA LOPES
Pregoeiro

SAMARA AISLAN DE SÁ CALLOU
Gestora

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:010BD08B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA DE TIMBAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 – AVISO DE CREDENCIAMENTO. O Fundo Municipal de Saúde, através da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados a abertura de credenciamento para **PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – TIMBAÚBA /PE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, SENDO REALIZADOS CONFORME PRECEITOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE CUJOS PREÇOS UNITÁRIOS PRATICADOS NO ÂMBITO DAS CONTRATAÇÕES REALIZADAS OBEDECERÃO A TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS, ACRESCIDO DE COMPLEMENTO FINANCEIRO** conforme quantitativos e descrição contida no Termo de Referência.
CREDENCIAMENTO: Iniciar-se-á a partir **dia 23 de outubro de 2020,** das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, podendo os interessados credenciarem-se a qualquer tempo em prazo indeterminado.
LOCAL: Rua Walfredo Ferreira Lima, 151-A, Centro, Timbaúba/PE CEP 55.870-000 - Sala CPL Saúde
OBSERVAÇÃO: Para adentrar no local de entrega dos documentos, o representante da licitante ou portador deverá utilizar máscara de proteção, seja essa cirúrgica ou de fabricação artesanal, devendo permanecer com a máscara durante todo o momento.
Edital, anexo e outras informações podem ser obtidos no Portal da Transparência, no mesmo endereço para da entrega da documentação, das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou ainda, através de solicitação pelo e-mail licitasaude.timbauba@gmail.com.

Timbaúba, 20 de outubro de 2020.

LUCLÉCIO APOLINÁRIO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Luclécio Apolinário da Silva
Código Identificador:8F12473E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 066/2018
Processo de Licitação PMT nº 034/2018 – Pregão Presencial PMT nº 021/2018
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TORITAMA, por meio da SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
CONTRATADO: CLEYTON SILVA ENGENHARIA ME, CNPJ sob o nº. 27.928.441/0001-04;
OBJETO: Prorrogação do prazo por mais 06 (seis) meses da prestação de serviço de apoio para organização de feiras e eventos de negócios a realizar-se no Município de Toritama, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.
VALOR GLOBAL: R$ 269.100,00 (duzentos e sessenta e nove mil e cem reais)
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses – 20.07.2020 a 20.01.2021
DATA DA ASSINATURA: 17 de julho de 2020;

ROBSON VIANA DA SILVEIRA
Secretario de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Marcela Karyne de Araujo Cabral
Código Identificador:B6E6930A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 055/2019
Processo de Licitação PMT nº 027/2019 – Tomada de Preços nº 004/2019
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TORITAMA, por meio da SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
CONTRATADO: THITAN SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA ME, CNPJ sob o nº. 04.887.101/0001-87;
OBJETO: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, como a repactuação de preços, da prestação de transporte, montagem e desmontagem de bancos, bem como a varrição de logradouro para realização de feiras livres de mangaio no Município de Toritama, com material e mão-de-obra da empreiteira através da execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.
VALOR GLOBAL REPACTUADO: R$ 751.431,48 (setecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses – 16.09.2020 a 16.09.2021.
DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2020;

ROBSON VIANA DA SILVEIRA
Secretario de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Marcela Karyne de Araujo Cabral
Código Identificador:4DDEF9B0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório/FMS n° 013/2020 – Pregão Eletrônico FMS nº 004/2020; OBJETO: Aquisição de Material Penso e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para suprir Departamentos de Saúde no Combate a emergência Pública da COVID-19, no Município de Triunfo - PE, conforme as especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos; Critério de Julgamento: Menor Preço por Item, VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R$ R$ 102.434,50; ABERTURA: 04/11/2020 às 09:00h. O edital encontra-se disponível no site http://www.triunfo.pe.gov.br/ e no (www.bnc.org.br), para maiores informações dirija-se a sala de Licitação situada na Av. José Veríssimo dos Santos, nº 365, Guanabara, Triunfo – PE, CEP: 56.870-00, no horário das 08h00 às 13h00min.

Triunfo 20 de Outubro de 2020.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Pregoeira

Publicado por:
Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:B52EB508

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
LEI Nº 1.538/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRIUNFO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a Via Verde, no trecho localizado entre a Avenida Dr. João Cordeiro de Lima e o Loteamento Baixa Verde, a denominar-se "VIA VERDE RUY PATU'.
Art. 2º A administração municipal providenciará placa de identificação a ser fixada no local.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Triunfo/PE, 16 de outubro de 2020.

JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:E99847D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
LEI Nº 1.539/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE POLÍTICA DE LAZER E CONVIVÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CRIA O CLUBE DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a política de lazer e convivência social dos servidores públicos municipais no âmbito do município de Triunfo, com os seguintes objetivos e metas:
I – Apoio às atividades de lazer e convivência social dos servidores municipais, aposentados, pensionistas e seus familiares;
II – Incentivo a prática de esportes e ginástica laboral pelos servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao município de Triunfo;
III – Melhoria da qualidade de vida dos servidores municipais, aposentados e pensionistas.
Art. 2º Fica criado o Clube dos Servidores Municipais que atenderá aos servidores ativos, inativos e seus dependentes que terão acesso às suas dependências com sua identificação funcional, mediante prévio cadastramento e contribuição social.
Parágrafo Único: Os ocupantes de cargos comissionados, contratados temporariamente, agentes políticos e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Triunfo terão acesso às dependências do Clube dos Servidores Municipais, inclusive após o encerramento do mandato ou afastamento da função, caso não tenha sido afastado por irregularidade no exercício do mandato ou função, na condição de sócio contribuinte, através de contribuição específica, fixada no Regimento Interno.
Art. 3º O Instituto de Previdência do Município de Triunfo – TRIUNFOPREV será responsável pela administração do Clube dos Servidores.
§1º O chefe do Poder Executivo e o chefe do Poder Legislativo deverão ceder servidores, lotados nos respectivos poderes, para comporem o quadro de funcionários do Clube.
§2º As despesas necessárias ao funcionamento do Clube dos Servidores serão provenientes de subvenção do Poder Executivo Municipal e das contribuições dos sócios.
§3º O chefe do Poder Executivo Municipal instituirá, mediante decreto, o Regimento Interno regulamentando as atividades e funcionamento do Clube dos Servidores Municipais, no qual deverá constar:
I. Natureza Jurídica do Clube;
II. Beneficiários do Clube e categorias de sócios;
III. Objetivos do Clube;
IV. Estrutura operacional do Clube;
V. Horários de funcionamento;
VI. Regras de conduta dos sócios e
VII. Demais normas necessárias.
Art. 4º As Secretarias Municipais, Órgãos e Entidades vinculadas aos Poderes Executivo e Legislativo deverão adotar todas as providências necessárias à implementação da política municipal de lazer e convivência social dos servidores públicos e funcionamento do Clube dos Servidores Municipais, incluindo nos respectivos planejamento estratégicos ações específicas com essa finalidade, em especial de saúde, educação, cultura, esporte e lazer.
Art. 5º A presente Lei será regulamentada, no que couber, por decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Triunfo/PE, 16 de outubro de 2020.

JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:823D0FD3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
COMUNICADO DE JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Triunfo, Estado de Pernambuco, nomeada pela portaria nº 001/2020, torna público o resultado do **Processo Licitatório/PMT Nº 043/2020**, na modalidade **Tomada de Preços/PMT Nº 011/2020**, referente à contratação de empresa especializada em execução de serviços de engenharia para Pavimentação em Paralelepípedo Graníticos na Ruas: Joel Alves de Almeida, José Almeida Pádua, Professora Emília Pádua e Travessa Professora Emília Pádua, no Bairro do Rosário no Município de Triunfo, Estado de Pernambuco, sendo vencedora a empresa **COMPACTA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 01.079.262/0001-56, com sede na Rua Ibia, nº 172, Bairro Casa Amarela, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 52.051-300, E-mail: comercial@compactaconstruções.eng.br, Fone: 81 3132 3501, por ter apresentado a melhor proposta de preço no valor de R$ 363.839,60 (Trezentos e sessenta e três mil oitocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), para o objeto do citado Processo Licitatório.

Triunfo 20 de outubro de 2020.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:68F4D49D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERDEJANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2020 (FMS) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020.

O Fundo Municipal de Saúde de Verdejante, Estado de Pernambuco, através de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 005/2020, torna público para conhecimento dos interessados que na data e horário indicados será realizado em sessão pública, por meio da internet, através do site www.bnc.org.br, fará realizar licitação: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2020 (FMS) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", Objeto: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais de Proteção Individual (EPI's) e afins para enfrentamento da situação de emergência instalada pandemia do COVID-19, visando atender as eventuais e futuras necessidades da Secretaria de Educação, através do recurso do Processo n° 25000107859202021, nas quantidades e especificações constantes do Termo de Referência no Edital e seus Anexos. Valor Estimado R$ 35.292,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais). Horário de abertura do recebimento das propostas: a partir das 08h00min do dia 22 de outubro de 2020. Horário de encerramento do recebimento das propostas: às 08h00mim do dia 06 de novembro de 2020. Horário de abertura da disputa: às 09h00min do dia 06 de novembro de 2020. O Edital e seus Anexos (com seus elementos constitutivos) poderão ser adquiridos na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Praça Raimundo Targino Ferreira nº 22, Centro, Fone: (0**87) 3886-1156 ou 1137, no horário de 08:00 às 12:00 horas; e/ou pelos sites: https://verdejante.pe.gov.br/licitacao.php | www.bnc.org.br | e-mail licitacaoverdejante@gmail.com

Verdejante/PE, 20 de outubro de 2020.

RAQUEL CARDOZO DE SÁ S. NOGUEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
Código Identificador:1E1E5F9A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
RELATÓRIO CPL - PROCESSO Nº 047/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020.

Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de 2020 (dois mil e vinte), às 11h30min (onze horas), na Sede da Prefeitura Municipal de Verdejante/PE, em sua sala, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, formada por três servidores abaixo assinados para juntos, deliberarem sobre o parecer técnico de engenharia assinado pela Engenheira Civil Isabelle C. E. de Oliveira, no qual o mesmo garante que a documentação relativa à qualificação técnica da empresa NUNES CONSTRUÇÃO LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, não é compatível e suficiente para atendimento das exigências do edital, deste modo a CPL passa a deliberar sobre o resultado da habilitação, empresas participantes:

• NUNES CONSTRUÇÃO LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA;
• A & S Construtora Albuquerque & Souza LTDA EPP;

Empresa **HABILITADA**:

• A & S Construtora Albuquerque & Souza LTDA EPP

Empresa **INABILITADA**:

• NUNES CONSTRUÇÃO LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, por descumprir os itens 6.2.4.1. e 6.2.4.2. qualificação técnica insuficiente para cumprimento dos requisitos do edital;

Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, e caso não haja manifestação, fica designada a data de abertura do Envelope de Proposta de Preço da empresa habilitada, dia 03/11/2020 às 11h.

É o relatório.

Publique-se e cumpra-se.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

LOUYSE MONTEIRO SÁ
Presidente da CPL

ANTÔNIO VITALINO LEANDRO FILHO
Membro da CPL

RAQUEL CARDOZO DE SÁ SAMPAIO NOGUEIRA
Secretária da CPL

Publicado por:
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
Código Identificador:5A0E2026

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
- AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2020

O Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão - PE, comunica aos interessados que fará **realizar na data de 05 de Novembro de 2020 às 09h00 no site www.bnc.org.br**, o **Processo Nº 040/2020 – Pregão Eletrônico SRP Nº 012/2020**, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OFTALMOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DESTE EDITAL**. Valor global máximo aceitável de **R$ 148.630,58 (cento e quarenta e oito mil seiscentos e trinta mil e cinquenta e oito centavos).** Edital e anexos podem ser obtidos no endereço: Rua Demócrito Cavalcanti, n° 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão – PE., ou pelo e-mail: cplfmsvitoria@gmail.com, ou no site **www.bnc.org.br**. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone: (81) 988147120, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vitória de Santo Antão, 20 de outubro de 2020.

BRENO RODRIGUES LIMA,
Pregoeiro

Publicado por:
Breno Rodrigues Lima
Código Identificador:52FAEDF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 059/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
HOMOLOGAÇÃO - Modalidade nº: Processo nº 059/2020 - Pregão Eletrônico nº 015/2020 **-** Comissão: CPL.
OBJETO: Registro de preços, com validade de 12 (doze) meses para **aquisição de mobiliário - móveis diversos**, para atender as Unidades da Rede Municipal de Ensino do Município da Vitória de Santo Antão - PE.

Comunica-se a homologação de seu objeto para a empresa VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI, inscrita no CNPJ – MF sob o n° 35.458.953/0001-82, para os itens 1, 2, 3, 4 e 5, perfazendo o valor total de **R$ 226.530,00 (duzentos e vinte e seis mil quinhentos e trinta reais)**, com base nos valores fixados na Ata de Reunião.

Demais informações podem ser obtidas na CPL na sede da Prefeitura no endereço Rua Demócrito Cavalcanti, n° 144 -

Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, no horário de 8h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vitória de Santo Antão, 20 de outubro de 2020.

ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO
Secretário de Educação

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:10038E30

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

ROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2020
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

O Gestor do Fundo Municipal de Educação de Xexéu, no uso de suas atribuições **HOMOLOGA e ADJUDICA** o resultado do **Processo Licitatório nº 014/2020,** na modalidade **Chamada Pública nº 002/2020**, que tem como objeto: CREDENCIAMENTO de INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESPECIALIZADA PARA FORMAÇÃO CONTINUADA ATRAVÉS DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA (**Através de Plataformas Online**) AO MUNICIPIO DE XEXEU/PE, vencedora neste certame com o valor global de **R$ 299.250,00** (duzentos e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta reais);

Xexéu/PE, 15 de Setembro de 2020

ANTÔNIO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:8B338139

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA

ERRATA

Processo de Licitação nº 019/2020
Pregão Presencial nº 001/2020

Na publicação Do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - 05 de Outubro de 2020 na edição 2681
Onde Lê-se – Gestora do Fundo Municipal de Educação: **THALLIA KAROLINE GOMES DO NASCIMENTO SILVA**
Leia-se corretamente - Gestor do Fundo Municipal de Educação**: ANTÔNIO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO**

Código Identificador **:** BDD2C5EF

Xexéu, 20 de Outubro de 2020

ANTÔNIO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:59A1A97A

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL
PROCESSO Nº 013/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

OBJETO: Prestação de Serviço para Sanitização e Desinfecção contra o Vírus (COVID – 19), bactérias, micro-organismo e fungos, nos prédios pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Xexéu/PE.

CONTRATADA: Bernardo Silva Miranda Filho - ME.
CNPJ sob nº: 19.915.692/0001-26.
END: Rua I nº 607, Bairro Newton Carneiro – Palmares/PE – Nova Palmares
VALOR TOTAL CONTRATADO R$: 82.182,72 (oitenta e dois mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), para o fornecimento dos serviços do objeto da Dispensa.
FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação
nº 002/2020, em conformidade com o Termo de Referência e Justificativa.

Xexéu/PE, 04 de Setembro de 2020.

KELMA SIMONE SOARES DE ANDRADE
Presidente da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL
PROCESSO Nº 014/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

OBJETO: Aquisição de Kit Teste Rápido para Diagnóstico de COVID-19, para enfrentamento da Pandemia Mundial, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde no Município de Xexéu/PE.

CONTRATADA: AVANTE COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS HOSPITALARES - LTDA.
CNPJ sob nº: 37.629.166/0001-81.
END: Avenida Edson de Lira Paula, nº 30 – Alto de São Sebastião – Quipapá/PE
CEP: 55.415-000
VALOR TOTAL CONTRATADO R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), para o fornecimento do objeto da Dispensa.
FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação
nº 003/2020, em conformidade com o Termo de Referência e Justificativa.

Xexéu/PE, 08 de Setembro de 2020.

KELMA SIMONE SOARES DE ANDRADE
Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL
PROCESSO Nº 015/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

OBJETO: Aquisição de Kit Teste Rápido para Diagnóstico de COVID-19, para enfrentamento da Pandemia Mundial, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde no Município de Xexéu/PE.

CONTRATADA: E. J DA SILVA PRODUTOS LABORATORIAIS - ME.
CNPJ sob nº: 03.134.944/0001-40.
END: Rua Manoel Brandão , 128 – Cajueiro – Recife/PE
CEP: 55.415-000
VALOR TOTAL CONTRATADO R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), para o fornecimento do objeto da Dispensa.
FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação
nº 004/2020, em conformidade com o Termo de Referência e Justificativa.

Xexéu/PE, 15 de Setembro de 2020.

KELMA SIMONE SOARES DE ANDRADE
Presidente da CPL

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:3EF1C7D2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2020

Reconheço e ratifico o **PROCESSO Nº 159/2020**, para contratação direta da **HOLANDA & CASCARDO ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS**, CNPJ **nº 09.631.689/0001-27**, situada na Rua Irene Gomes de Matos, nº 97, Boa Viagem, Recife/PE, referente à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICIPIO EM FACE DA AÇÃO RECISÓRIA PROPOSTA PELA ANP NO AUTOS DO PROCESSO Nº 0012849-76.2010.4.05.0000, REFERENTE AO CRÉDITOS DOS ROYALTIES DE PETRÓLEO**, no valor máximo estimado de **R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)**, correspondente a **20% (vinte por cento)** sobre os créditos de Royalties de petróleo repassados efetivamente ao município do Paulista pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com fundamento no inciso II do Art.25, combinado com o inciso III do art.13 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulista, 20 de outubro de 2020.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Daniella Correia de Lima
Código Identificador:67C7C048

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2020

PROCESSO Nº 125/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2019. OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA PISCINA DO CLUBE MUNICIPAL DO PAULISTA E ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL VÓ RAIMUNDA I. EMPRESA VENCEDORA DA ATA DE RP Nº 051/2020**: EXEMPLO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EM GERAL EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.196.813/0001-31, com sede na Rua Maria Adelaide Vieira, nº 130, Peixinhos, na cidade de Olinda/PE, com proposta de preços no valor global de **R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).**

Paulista, 20/10/2020

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Giorgio Oliveira Araujo Cavalcanti
Código Identificador:5CCFD173

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2020.

Nº CONTRATO: 002/2020.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020.
CONTRATADA: STYLUS VIAGENS E TURISMO LTDA EPP.
CNPJ/MF: 03.047.102/0001-50
OBJETO: Contratação de empresa (pessoa jurídica) para prestação de serviço de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais, tudo no âmbito deste Instituto de Previdência Social do Município do Paulista/PE, conforme Termo de Referência e demais documentos vinculados ao processo licitatório e Ata de Registro de Preços.
QUANTITATIVO ESTIMADO: 150 (cento e cinquenta) bilhetes de passagens.
PERIODO: 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de abril de 2020 a 31 de março de 2021.
FUNDAMENTO: Leis Federais nº 8.666/1993, e nº 10.520/2002.
VALOR ESTIMADO: R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)
VALOR DO PERCENTUAL DE DESCONTO POR EMISSÃO: 2,01% (dois vírgula zero um por cento)
ASSINATURA: 01 de abril de 2020.

Paulista/PE, 20 de outubro de 2020.

ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORREA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Juarez Marinheiro de Brito
Código Identificador:CB6A4DEC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2018.

Nº CONTRATO: 009/2018.
PROCESSO DE ADESÃO Nº 003/2018.
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2017.
CONTRATADA: MILL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA – EPP.
CNPJ/MF: 15.196.928/0001-60
OBJETO: Alteração da dotação orçamentaria do contrato original nº 009/2018, cláusula quarta para continuidade da prestação de serviços de locação de recursos de tecnologia da informação para provimento de infraestrutura digital, compreendendo logística, instalação e manutenção de impressoras e multifuncionais para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista, contados de 02 de janeiro de 2020 a 12 de setembro de 2020, atendendo assim a Portaria Conjunta nº 2, de 30 de outubro de 2017, do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e o Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e seguindo as normas do artigo 55, Inciso V, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
PERIODO: Contados de 02 de janeiro de 2020 a 12 de setembro de 2020.
FUNDAMENTO: artigo 55, Inciso V, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
ASSINATURA: 02 de janeiro de 2020.

Paulista/PE, 20 de outubro de 2020.

ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORREA
Diretor- Presidente

Publicado por:
Juarez Marinheiro de Brito
Código Identificador:B90CAC4E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2018.

Nº CONTRATO: 009/2018.
PROCESSO DE ADESÃO Nº 003/2018.
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2017.

CONTRATADA: MILL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA – EPP.
CNPJ/MF: 15.196.928/0001-60
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original (1º termo aditivo) Tendo em vista a estabilidade da pandemia do COVID-19 – CORONA VIRUS no estado de Pernambuco. Objetivando assim a continuidade da prestação de serviços de locação de recursos de tecnologia da informação para provimento de infraestrutura digital, compreendendo logística, instalação e manutenção de impressoras e multifuncionais para atender as necessidades do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA.
PERIODO: 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de setembro de 2020 a 12 de setembro de 2021,
FUNDAMENTO: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
VALOR MÉDIO MENSAL: R$ 709,40 (setecentos e nove reais e quarenta centavos)
VALOR MÉDIO TOTAL: R$ 8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos),
ASSINATURA: 08 de setembro de 2020.

Paulista/PE, 20 de outubro de 2020.

ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORREA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Juarez Marinheiro de Brito
Código Identificador:C728DE87

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FMS
EXTRATO DA ATA DE REGISTO DE PREÇO PREGÃO ELETRONICO N° 12/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGRESTINA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O Fundo Municipal de Saúde de Agrestina, em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 012/2020, resolve publicar os preços registrados para a Contratação de empresa para aquisição de material odontológico de consumo e instrumental para atender as necessidades da secretaria de saúde de Agrestina-PE**. CIRÚRGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** CNPJ sob o n° **10.978.106/0001-18. Nos Itens:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
2	Coletor universal para exames- recipientes isentos de impurezas, em plástico resistente, com tampa rosqueada, embalados em saco plástico um a um, com identificação contendo na embalagem primaria e secundaria dados de procedência, lote, validade e nº de registro MS. . Obedecendo ao Decreto Lei 79094/77 Art 31 da Lei 8078/90	UNIDADE	300	Cralplast	R$ 0,60	R$ 180,00
4	Fita adesiva hospitalar branca. Apresentável em rolo individual dentro de saco plástico, contendo na parte externa dados de procedência, lote e validade.	ROLO	100	Hospflex	R$ 4,59	R$ 459,00
5	Lâmina de bisturi descartável nº 24 em aço inoxidável, isentas de rebarbas e sinais de oxidação , ponta afiada resistente a fraturas, corrosão e perda de afiação, esterilização por cobalto 60, invólucro em alumínio, fio curvado em sua ponta, com forro interno de proteção para fio da lâmina, (embalagem primária)embalagem individual(secundária), contendo na embalagem primária e secundária dados de procedência, lote, validade e nº de registro MS.	UNIDADE	400	Sterilance	R$ 0,43	R$ 172,00
6	Seringa de 20ml c/ agulha 25x8,0 c/ bico central estéril 0,2ml com retentor.	UNIDADE	400	Injex	R$ 0,94	R$ 376,00
7	Seringa descartável para insulina c/ ag. 12,7x0,33mm, com bico central estéril de 0,2mm com retentor .	UNIDADE	200	Descarpack	R$ 0,27	R$ 54,00
9	Seringa Descartável 3ml c/ agulha 25 x 7,0. c/ bico central estéril, 0,2 ml c/ retentor, flange anatômica, base do embolo c/ frisos de polipropileno transparente, com graduação de leitura nítida, translúcido, de grande resistência, embalado em blister ,Cilindro siliconizado internamente, que deve travar ou quebrar após o uso evitando a reutilização da seringa.Protetor projetado para travar a agulha e proteger o profissional de saúde, a agulha deve permanecer presa no interior do protetor ativado. Contendo na parte externa da embalagem dados de procedência ,lote validade e nº de registro MS. De acordo com a nova legislação do MT para perfuro cortantes que atenda preferencialmente a NR32	UNIDADE	600	Ingex	R$ 0,41	R$ 246,00
10	Seringa Descartável de 5ml c/ agulha25 x 7,0. c/ bico central estéril, 0,2 ml c/ retentor, flange anatômica, base do embolo c/ frisos de polipropileno transparente, com graduação de leitura nítida, translúcido, de grande resistência, embalado em blister ,Cilindro siliconizado internamente, que deve travar ou quebrar após o uso evitando a reutilização da seringa.Protetor projetado para travar a agulha e proteger o profissional de saúde, a agulha deve permanecer presa no interior do protetor ativado. Contendo na parte externa da embalagem dados de procedência ,lote validade e nº de registro MS. De acordo com a nova legislação do MT para perfuro cortantes que atenda preferencialmente a NR32	UNIDADE	800	Injex	R$ 0,46	R$ 368,00
11	Seringa Descartável 10ml c / agulha 25 x 8,0. c/ bico central estéril, 0,2 ml c/ retentor, flange anatômica, base do embolo c/ frisos de polipropileno transparente, com graduação de leitura nítida, translúcido, de grande resistência, embalado em blister , cilindro siliconizado internamente, que deve travar ou quebrar após o uso evitando a reutilização da seringa.Protetor projetado para travar a agulha e proteger o profissional de saúde, a agulha deve permanecer presa no interior do protetor ativado. Contendo na parte externa da embalagem dados de procedência ,lote validade e nº de registro MS. De acordo com a nova legislação do MT para perfuro cortantes que atenda preferencialmente a NR32	UNIDADE	500	Descarpack	R$ 0,50	R$ 250,00
12	Fio de nylon 4-0 c/ agulha 3,5 cm. Fio de sutura não absorvível sintético de nylon, calibre nº 4–0, 45 cm de comprimento, cor preta com agulha cortante 2,0cm, 1/2 circular, apresentando caixa com 24 unidades, embalagem primária e secundária, contendo dados de procedência, lote e validade. De acordo com o Dec. Lei 79094/77 Combinado com o Art.31 L.8078/90	CAIXA	200	Etricon	R$ 271,80	R$ 54.360,00
36	Fio de seda 4-0 agulha 3,5 cm. Fio de sutura não absorvível sintético de nylon, calibre nº 4–0, 45 cm de comprimento, cor preta com agulha cortante 2,0cm, 1/2 circular, apresentando caixa com 24 unidades, embalagem primária e secundária, contendo dados de	CAIXA	120	Technew	R$ 44,97	R$ 5.396,40

	procedência, lote e validade. De acordo com o Dec. Lei 79094/77 Combinado com o Art.31 L.8078/90					
39	Esparadrapo comum 10x4,5m. Com dorso de tecido de algodão, na dimensão de 10cmx4,5m, impermeabilizante em uma das faces e com massa adesiva a base de óxido de zinco e borracha na outra, na cor branca.	ROLO	80	Missner	R$ 7,00	R$ 560,00
42	Vaselina Líquida	FRASCO	30	Rioquimica	R$ 10,00	R$ 300,00
44	Sol. Fisiológica 0.9% (cloreto de sódio) bolsa de 500 ml, acondicionada em saco plástico protetor (embalagem secundária), sistema fechado	BOLSA	500	Eurofarma	R$ 5,39	R$ 2.695,00
45	Solução de Dakin	LITRO	80	Asfer	R$ 7,88	R$ 630,40
48	Cimento fosfato de zinco liquido	FRASCO	15	Maquira	R$ 12,89	R$ 193,55
49	Cimento fosfato de zinco em pó	FRASCO	15	Maquira	R$ 12,66	R$ 189,90
50	Cimento cirúrgico liquido	FRASCO	40	Maquira	R$ 15,27	R$ 610,00
59	Cone de guta percha F2	CAIXA	100	Diadente	R$ 34,74	R$ 3.474,00
60	Cone de guta percha F3	CAIXA	100	Diadente	R$ 34,69	R$ 3.469,00
61	Limas wave onde gold c/3 25mm	CAIXA	100	Maillefer	R$ 228,61	R$ 22.861,00
62	Limas de retratamento – brocas reciproc	KIT	100	Reciprov	R$ 502,00	R$ 50.200,00
81	Moldeiras Plásticas para Próteses Nº 07 c/06 unidades	KITS	30	Maquira	R$ 15,40	R$ 462,00
94	Estojo 18x8x2 cm	UNIDADE	60	Fami-ta	R$ 25,26	R$ 1.515,60

Empresa vencedora: DENTAL MED EQUIPAMENTOS E MATERIAS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA, , inscrita no CNPJ sob o **07.978.004/0001-98. Nos Itens:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Abaixador de língua em madeira – espátula em madeira, em madeira, formato convencional, bordas arredondadas, 14 cm de comprimento e 1,4cm de largura,0,2 cm de espessura, pct c/ 100 unidades, contendo na embalagem primaria e secundaria dados de procedência, lote, validade e nº de registro MS	PACOTE	200	Estilo	R$ 4,80	R$ 960,00
14	Adesivo dental Monocomponente 4ml	UNIDADE	250	Maquira	R$ 12,07	R$ 3.017,50
15	Anestésico Clorid. de Lid.a 2% c/vaso cx. c/50.	CAIXA	120	Maquira	R$ 76,56	R$ 9.187,20
16	Brocas 1031	UNIDADE	400	Microdont	R$ 1,65	R$ 660,00
17	Brocas 1032	UNIDADE	400	Microdont	R$ 1,65	R$ 660,00
18	Brocas 3195F	UNIDADE	400	Microdont	R$ 1,65	R$ 660,00
19	Flúor sol 500 ml.	UNIDADE	2.000	Iodontosul	R$ 13,80	R$ 27.600,00
20	Lâmina de Bisturi n° 11 c/100.	CAIXA	40	Maxicor	R$ 35,20	R$ 1.408,00
23	Lima 2° SÉRIE	ESTOJO	80	Angelus	R$ 14,38	R$ 1.150,40
24	Lima Dedstroen 1° Série	ESTOJO	80	Angelus	R$ 14,38	R$ 1.150,00
25	Lima Hedstroen 2° Série	ESTOJO	80	Angelus	R$ 14,38	R$ 1.150,40
26	Limalha de Prata 30g.	POTE	100	Metalms	R$ 152,00	R$ 15.200,00
27	Limalha de Prata EM CAPSULA	FRASCO	100	Metalms	R$ 74,00	R$ 7.400,00
28	Limalha de Prata EM CAPSULA REGULAR	FRASCO	100	Metalms	R$ 68,00	R$ 6.800,00
29	Lixa de Poliester p/ polimento c/100.	CAIXA	100	Souza e Leonardi	R$ 6,16	R$ 616,00
30	Moldeiras p/ Aplicação de fluor	UNIDADE	3.000	Biodinamica	R$ 0,41	R$ 1.230,00
31	Resina Fotopolimerizável B1 c/4g	BISNAGA	150	Dentscare	R$ 9,78	R$ 1.467,00
32	Resina Fotopolimerizável B2 c/4g	BISNAGA	150	Dentscare	R$ 9,78	R$ 1.467,00
33	Resina Fotopolimerizável B3 c/4g	BISNAGA	150	Dentscare	R$ 9,78	R$ 1.467,00
34	Pedra de afiar	UNIDADE	25	Rey	R$ 11,00	R$ 275,00
40	Shofu em chama de baixa rotação	UNIDADE	200	Mk Life	R$ 10,99	R$ 2.198,00
43	Bicarbonato de sódio hidrogenado	FRASCO	50	Maquira	R$ 9,82	R$ 491,00
46	Agulha gengival descartável de 25mm, curta	CAIXA	150	Injex	R$ 35,92	R$ 5.388,00
47	Cimento coltosol 20mm	FRASCO	40	Alplan	R$ 7,74	R$ 309,60
51	Paramonofenol canforado 20ml	FRASCO	80	Maquira	R$ 5,44	R$ 435,20
54	Cone de papel absorvente 1ª serie	ESTOJO	100	Meta	R$ 16,77	R$ 1.677,00
55	Cone de papel absorvente 2ª serie	ESTOJO	100	Meta	R$ 16,89	R$ 1.689,00
56	Cone de guta percha 1ª serie	CAIXA	100	Meta	R$ 17,77	R$ 1.777,00
57	Cone de guta percha 2ª serie	CAIXA	100	Meta	R$ 17,77	R$ 1.777,00
58	Cone de guta percha MM	CAIXA	100	Meta	R$ 17,77	R$ 1.777,00
63	Limas 21mm 1ª serie	ESTOJO	100	Angelus	R$ 14,40	R$ 1.4440,00
64	Limas 21mm 2ª serie	ESTOJO	100	Angelus	R$ 14,39	R$ 1.439,00
65	Limas 25mm 1ª serie	ESTOJO	100	Angelus	R$ 14,39	R$ 1.439,00
66	Limas 25mm 2ªserie	ESTOJO	100	Angelus	R$ 14,39	R$ 1.439,00
67	Extirpa Nervo	ESTOJO	100	Quimidrol	R$ 26,05	R$ 2.605,00
68	Cânula endodôntica	UNIDADE	40	Konen	R$ 22,20	R$ 888,00
69	Removedor de manchas	FRASCO	120	Souza e Leonardi	R$ 17,13	R$ 2.055,60
70	IRM pó 15ml	FRASCO	80	Souza e Leonardi	R$ 9,50	R$ 760,00
71	IRM liquido	FRASCO	80	Souza e Leonardi	R$ 9.50	R$ 760,00
72	Enxagua tório bucal 2lt	GARRAFÃO	30	Perioplax	R$ 25,05	R$ 751,50
73	Brocas cirúrgica cilíndrica	UNIDADE	200	Microdont	R$ 12,64	R$ 2.528,00
74	Brocas 1016 haste longa	UNIDADE	400	Microdont	R$ 1,65	R$ 660,00
75	Resina Fluída Flow A2 4g	BISNAGA	100	Maquira	R$ 1.320,00	R$ 1.320,00
76	Resina Fluída Flow A3 4g	BISNAGA	100	Maquira	R$ 13,40	R$ 1.340,00
77	Verniz Fluoretado	FRASCO	100	Dentscare	R$ 15,12	R$ 1.512,00
78	Babador Descartável c/ 100un	PACOTE	120	Ssplus	R$ 11,10	R$ 1.332,00
79	Jeltrate Plus refil	PACOTE	120	Dentsplay	R$ 39,92	R$ 4.790,40
80	Moldeiras Plásticas para Próteses Nº 06 c/06 unidades	KITS	30	Maquira	R$ 39,43	R$ 1.182,90
83	Aplicador de dycal duplo.	UNIDADE	100	Trinks	R$ 6,12	R$ 612,00
84	Bandeja de instrumentais g (22x17x1,5cm)	UNIDADE	80	Açonox	R$ 14,28	R$ 1.142,00
85	Bandeja para intrumentais g. (22x12x1,5 cm).	UNIDADE	80	Açonox	R$ 13,60	R$ 1.088,00
86	Bandeja para intrumentais m. (22x9x1,5 cm).	UNIDADE	80	Açonox	R$ 25,70	R$ 2.056,00
87	Brunidor n°211 (padrão)	UNIDADE	80	Trinks	R$ 14,30	R$ 1.144,00
88	calcador ward	UNIDADE	30	Trinks	R$ 6,12	R$ 183,60
89	Condensadores.	UNIDADE	40	Trinks	R$ 6,12	R$ 244,80
90	condensadores de Paiva	kit	40	Trinks	R$ 24,49	R$ 979,60
91	Colgadura	UNIDADE	60	Tecnodent	R$ 3,84	R$ 230,40
92	Esculpidor holembak	UNIDADE	30	Trinks	R$ 6,12	R$ 183,60
93	Espátulas metálicas nº72	UNIDADE	40	Trinks	R$ 8,16	R$ 326,40
95	Estojo 18x8x5cm	UNIDADE	60	Açonox	R$ 47,66	R$ 2.859,60
96	Estojo 26x12x06cm	UNIDADE	60	Açonox	R$ 76,43	R$ 4.585,80

97	Exploradores nº 5 ponta reta.	UNIDADE	80	Trinks	R$ 7,18	R$ 574,40
98	Fórceps adulto	UNIDADE	80	Trinks	R$ 61,23	R$ 4.898,40
100	Jogo de alavancas apical com 03 unidades.	UNIDADE	80	Trinks	R$ 53,86	R$ 4.308,80
101	Jogo de alavancas infantil com 03 unidades.	UNIDADE	80	Trinks	R$ 53,86	R$ 4.308,80
102	Jogo de cinzéis com 03 unidades.	UNIDADE	20	Trinks	R$ 71,20	R$ 1.424,00
103	Jogo de fran	UNIDADE	20	Trinks	R$ 24,48	R$ 489,60
105	lima p/ osso	UNIDADE	40	Prata	R$ 27,96	R$ 1.118,40
106	Odontoscópio.	UNIDADE	100	Pharmainox	R$ 2,16	R$ 216,00
107	Perfurador ainsworth.	UNIDADE	60	Trinks	R$ 78,16	R$ 4.689,60
108	Pedra de afiar	UNIDADE	60	Rey	R$ 11,00	R$ 660,00
109	Prendedor de guardanapo	UNIDADE	40	Souza e Leonardi	R$ 6,48	R$ 259,20
110	Pinça clínica.	UNIDADE	60	Trinks	R$ 6,70	R$ 402,00
111	Pinça dente de rato	UNIDADE	60	Abc	R$ 15,45	R$ 927,00
112	Pinça hemostática curva pequena	UNIDADE	60	Maryan Trading	R$ 22,68	R$ 1.360,80
113	Pinça para grampos tipo "palmer".	UNIDADE	60	Trinks	R$ 89,00	R$ 5.340,00
114	Placa petri.	UNIDADE	40	Prevem	R$ 21,00	R$ 840,00
116	Tamborel.	UNIDADE	10	Maquira	R$ 19,90	R$ 199,00
117	Seladora a Vácuo	UNIDADE	4	2I	R$ 244,00	R$ 976,00

Vigência de 20/10/2020 a 19/10/2021. Informações: Sala da CPL, no endereço sito a Rua: Cônego Júlio Cabral, nº 73, Centro, Agrestina-PE, no horário das 08:00 ás 13:00 horas.

Agrestina, 20 de outubro de 2020.

EVANICE GUENES CAMPOS DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Wilderlan Ribeiro da Silva
Código Identificador:21B48EDE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020 FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00015/2020

Aos 16 dias do mês de Outubro de 2020, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Custódia, Estado de Pernambuco, localizada na Trav. Heleno Aleixo - Centro - Custodia - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 5.450, de 31 de Maio de 2005; Decreto Federal nº 7892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00015/2020 que objetiva o registro de preços para: Registro de Preços para futuras aquisições de medicamentos para a (UMEB) Unidade Mista Elizabete Barbosa e para o PSFs (Postos de Saúde da Família) pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.

VENCEDOR: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI						
CNPJ: 25.279.552/0001-01						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
2	FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	PRATI	Comprimido	18000	0,09	1.620,00
4	AMOXICILINA, CONCENTRAÇÃO 50MG/ML, APRESENTAÇÃO PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 150ML	CIMED	Frasco	450	6,84	3.078,00
15	PARACETAMOL, DOSAGEM SOLUÇÃO ORAL 200 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 15 ML	FARMACE	Frasco	900	1,03	927,00
25	BENZOATO DE BENZILA, DOSAGEM 25%, FORMA FARMACÊUTICA EMULSÃO TÓPICA, FRASCO COM 60ML	IFAL	Frasco	200	4,31	862,00
37	ENALAPRIL MALEATO, COMPRIMIDO, DOSAGEM 20 MG	SANVAL	Comprimido	15000	0,07	1.050,00
52	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE VITAMINAS: B1,B2,B3,B5 E B6, FORMA FARMACÊUTICA XAROPE 100 ML,	ARTE NATIVA	Unidade	900	2,76	2.484,00
TOTAL						10.021,00

VENCEDOR: LAISE DE LIMA E SILVA						
CNPJ: 23.706.033/0001-57						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
3	LOSARTANA POTÁSSICA COMPRIMIDO, DOSAGEM 50 MG	PRATI	Comprimido	60000	0,13	7.800,00
6	ATENOLOL, COMPRIMIDO COM DOSAGEM 100 MG	PRATI	Comprimido	3200	0,10	320,00
8	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 20 MG, DOSAGEM 2%, APRESENTAÇÃO GELÉIA, BISNAGA COM 30G	PHARLAB	Bisnaga	120	3,08	369,60
9	METRONIDAZOL COMPRIMIDO, DOSAGEM 400 MG	LEGRAND	Comprimido	2400	0,37	888,00
10	METRONIDAZOL, DOSAGEM 40 MG/ML, APRESENTAÇÃO SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 100ML	EMS	Frasco	200	7,22	1.444,00
11	METRONIDAZOL, CONCENTRAÇAO 100 MG/G, FORMA FARMACEUTICA GEL VAGINAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS C/ APLICADORES, BISNAGA COM 50G	PRATI	Bisnaga	700	5,60	3.920,00
21	NISTATINA, DOSAGEM 25.000 UI/G, APRESENTAÇÃO CREME VAGINAL, BISNAGA 60G	GREENPHARMA	Bisnaga	400	4,10	1.640,00
23	ÁCIDO VALPRÓICO, COMPRIMIDO DOSAGEM 500 MG	BIOLAB	Comprimido	3500	0,63	2.205,00
26	BIPERIDENO, COMPRIMIDO DOSAGEM 2 MG	CRISTALIA	Comprimido	6000	0,23	1.380,00
29	VALPROATO DE SODIO – CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA	HIPOLABOR	Frasco	160	5,50	880,00

	FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, FRASCO COM 100 ML					
30	CARBAMAZEPINA 400MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	Comprimido	2400	0,53	1.272,00
35	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO DE 10 ML	FARMACE	Frasco	2000	0,92	1.840,00
38	ESPIRONOLACTONA, COMPRIMIDO, DOSAGEM 25 MG	ASPEN	Comprimido	7500	0,19	1.425,00
42	METFORMINA CLORIDRATO, COMPRIMIDO, DOSAGEM 850 MG	PRATI	Comprimido	20000	0,13	2.600,00
43	NISTATINA, DOSAGEM 100.000 UI/ML, APRESENTAÇÃO SUSPENSÃO ORAL, FRASCO DE 30 ML	PRATI	Frasco	200	3,35	670,00
48	ÁCIDO ASCÓRBICO, COMPRIMIDO, DOSAGEM 500 MG	THN	Comprimido	6000	0,11	660,00
61	CEFALOTINA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO 1 G, FORMA FARMACEUTICA PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	400	Ampola	400	9,86	3.944,00
66	METRONIDAZOL, DOSAGEM 5MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO COM 100 ML	500	Ampola	500	4,40	2.200,00
68	PENICILINA G, APRESENTAÇÃO BENZATINA, DOSAGEM 600.000UI, USO INJETÁVEL	40	Ampola	40	9,10	364,00
77	CETOPROFENO, CONCENTRAÇAO 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML	200	Ampola	200	1,53	306,00
89	MIDAZOLAM 15MG/ML	50	Ampola	50	9,50	475,00
93	ONDANSETRONA CLORIDRATO, DOSAGEM 4 MG/ML, INDICAÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2ML	300	Unidade	300	1,28	384,00
98	SORO FISOLOGICO COMOPOSTO DE CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO SISTEMA FECHADO, FRASCO COM 100ML	98	Frasco	800	2,22	1.776,00
103	RISPERIDONA DOSAGEM 3MG	10000	Comprimido	10000	0,27	2.700,00
105	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 30 ML	100	Frasco	100	15,50	1.550,00
106	CEFTRIAXONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO 1 G, FORMA FARMACEUTICA PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	1000	Ampola	1000	14,87	14.870,00
108	ENOXAPARINA 20MG/0,2ML	40	Ampola	40	21,20	848,00
109	ENOXAPARINA 40MG/ML	40	Ampola	40	22,50	900,00
110	HEPARINA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO 5.000UI/ML, INDICAÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 5 ML	100	Ampola	100	26,40	2.640,00
TOTAL						62.270,60

VENCEDOR: MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA. EPP

CNPJ: 69.950.913/0001-75

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
22	ÁCIDO VALPRÓICO, COMPRIMIDO DOSAGEM 250 MG	BIOLAB	Comprimido	1800	0,25	450,00
24	ALPRAZOLAM, COMPRIMIDO DOSAGEM 2 MG	GERMED	Comprimido	2000	0,23	460,00
27	CARVEDILOL COMPRIMIDO 3,125MG	GERMED	Comprimido	1800	0,12	216,00
32	DIAZEPAM, COMPRIMIDO DOSAGEM 5 MG	SANTISA	Comprimido	2300	0,08	184,00
33	DIAZEPAM, COMPRIMIDO DOSAGEM 10 MG	SANTISA	Comprimido	6000	0,08	480,00
34	DIGOXINA, COMPRIMIDO, DOSAGEM 0,25 MG	PHARLAB	Comprimido	2300	0,09	207,00
36	ENALAPRIL MALEATO, COMPRIMIDO, DOSAGEM 10 MG	MEDQUIMICA	Comprimido	15000	0,05	750,00
39	ETINILESTRADIOL 0,03mg + LEVONORGESTREL 0,15mg BLISTER 21 COMPRIMIDO	BIOLAB	Unidade	800	1,50	1.200,00
40	GLIBENCLAMIDA, COMPRIMIDO, DOSAGEM 5 MG	MEDQUIMICA	Comprimido	20000	0,04	800,00
46	SULFATO FERROSO, DOSAGEM FERRO 25MG/ML DE FERRO II, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃOORAL–GOTAS, FRASCO DE 30ML	NATULAB	Frasco	200	1,24	248,00
47	ALPRAZOLAM, COMPRIMIDO DOSAGEM 0,50 MG	GERMED	Comprimido	1200	0,10	120,00
51	SIMETICONA, CONCENTRAÇÃO 75 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA EMULSÃO ORAL– GOTAS, FRASCO DE 10ML	NATULAB	Frasco	300	0,92	276,00
54	NIFEDIPINO, COMPRIMIDO, CONCENTRAÇÃO 20 MG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 LIBERAÇÃO PROLONGADA	GEOLAB	Comprimido	2000	0,12	240,00
55	HIDROXIDO DE ALUMINIO + HIDROXIDO DE MAGNESIO CONCENTRAÇÃO 60 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 100ML	NATULAB	Frasco	750	2,50	1.875,00
56	GEL CONDUTOR – O Gel Condutor Azul para Ultrassom, Tens, Fes, Correntes, Eletrocardiograma Galão 5 litros Desenvolvido para realização do contato entre a pele e o equipamento, com o objetivo de acoplar corretamente eletrodos e cabeçotes e ainda realizar a condução da energia aplicada. Composição: Polímero Carboxivinílico, Imidazolidiluréia, Metil parabeno, 2 amino, 2 metil, 1 propanol (AMP), Água deionizada e Corante Azul, possui o PH neutro que varia de 6,5 a 7,0.	VICPHARMA	Galão	10	24,15	241,50
57	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, COMPRIMIDO, DOSAGEM 100 MG	IMEC	Comprimido	100	0,06	6,00
65	MANITOL, DOSAGEM 20%, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SISTEMA FECHADO, FRASCO COM 250 ML	FRESENIUS	Frasco	8	5,30	42,40
70	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO 5%, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SISTEMA FECHADO, FRASCO COM 500 ML	FRESENIUS	Frasco	1500	2,90	4.350,00
71	TENOXICAM, DOSAGEM 20 MG, INDICAÇÃO INJETÁVEL	GENON	Ampola	500	8,22	4.110,00
78	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM 2 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA COM 100ML	FRESENIUS	Unidade	200	30,81	6.162,00
83	DIMENIDRINATO, APRESENTAÇÃO ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, DOSAGEM 50MG + 50MG/ML, TIPO MEDICAMENTO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML	UNIÃO QUIMICA	Ampola	400	1,44	576,00
88	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO ASSOCIADA COM EPINEFRINA, CONCENTRAÇÃO 2% + 1:80.000, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO COM 20 ML	HYPOFARMA	Frasco	20	3,40	68,00
90	MORFINA, APRESENTAÇÃO SULFATO, CONCENTRAÇÃO 10MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1ML	HIPOLABOR	Ampola	300	3,20	960,00
94	ONDANSETRONA CLORIDRATO, DOSAGEM 8 MG/ML	HYPOFARMA	Unidade	100	1,52	152,00
99	SORO FISIOLOGICO COMPOSTO DE GLICOSE, COMPOSIÇÃO ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇAO 5% + 0,9%, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL SISTEMA FECHADO, FRASCO COM 500ML	FARMACE	Frasco	100	2,81	281,00
107	CETAMINA CLORIDRATO, DOSAGEM 50 MG/ML, APLICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2ML	CRISTALIA	Ampola	100	21,79	2.179,00
111	HEPARINA SÓDICA, DOSAGEM 5.000UI/ML, INDICAÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 0,25 ML	CRISTALIA	Ampola	100	5,74	574,00
TOTAL						27.207,90

VENCEDOR: MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 06.132.785/0001-32

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
5	ANLODIPINO BESILATO, COMPRIMIDO COM DOSAGEM 10 M	GEOLAB	Comprimido	12600	0,09	1.134,00
7	AZITROMICINA, DOSAGEM 40 MG/ML, APRESENTAÇÃO SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 15 ML	PHARLAB	Frasco	210	9,99	2.097,90
28	CAPTOPRIL, COMPRIMIDO, CONCENTRAÇÃO 25 MG	GEOLAB	Comprimido	25000	0,05	1.250,00
44	PROPRANOLOL CLORIDRATO, COMPRIMIDO, DOSAGEM 40 MG	SANVAL	Comprimido	12000	0,05	600,00
60	LIDOCAÍNA 20 MG BISNAGA COM 30G	PHARLAB	Bisnaga	200	2,88	576,00

67	OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO 40 MGML, USO INJETÁVEL	BLAUSIEGEL	Ampola	100	32,87	3.287,00
95	OLEO DE GIRASSOL, ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSIÇÃO (TRIGLICERÍDEOS ÁC.CÁPRICO,CAPRÍLICO E LINOLÊICO), COMPONENTES ÓLEO DE GIRASSOL, PANTENOL, ALOE VERA, CALÊNDULA, OUTROS COMPONENTES GLICERINA, CURCUMA, PALMA ROSA, BÉTULA, VITAMINA E, FORMA FARMACÊUTICA CREME, FRASCO COM 15OML	NUTRIEX	Frasco	50	5,29	264,50
102	SULFADIAZINA, PRINCÍPIO ATIVO DE PRATA, DOSAGEM 1%, INDICAÇÃO CREME, BISNAGA COM 30G	NATIVITA	Bisnaga	150	4,17	625,50
104	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM 500 MG	GREENPHARMA	Comprimido	30000	0,14	4.200,00
TOTAL						14.034,90

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Custódia firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00015/2020, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Custódia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00015/2020 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI.
25.279.552/0001-01
Item(s): 2 - 4 - 15 - 25 - 37 - 52.
Valor: R$ 10.021,00
- LAISE DE LIMA E SILVA.
23.706.033/0001-57
Item(s): 3 - 6 - 8 - 9 - 10 - 11 - 21 - 23 - 26 - 29 - 30 - 35 - 38 - 42 - 43 - 48 - 61 - 66 - 68 - 77 - 89 - 93 - 98 - 103 - 105 - 106 - 108 - 109 - 110.
Valor: R$ 62.270,60
- MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA. EPP.
69.950.913/0001-75
Item(s): 22 - 24 - 27 - 32 - 33 - 34 - 36 - 39 - 40 - 46 - 47 - 51 - 54 - 55 - 56 - 57 - 65 - 70 - 71 - 78 - 83 - 88 - 90 - 94 - 99 - 107 - 111.
Valor: R$ 27.207,90
- MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI.
06.132.785/0001-32
Item(s): 5 - 7 - 28 - 44 - 60 - 67 - 95 - 102 - 104.
Valor: R$ 14.034,90

Total: R$ 113.534,40

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Custódia.

Custodia - PE, 16 de Outubro de 2020

OLGA MARIA PIRES DE FREITAS GÓIS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:0A4EA5D5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 6137/2020

Câmara Municipal de Olinda
Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE OLINDA PARA O EXERCÍCIO 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.

Em, 20 de outubro de 2020.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Em cumprimento às disposições do inciso II do art. 165 da Constituição Federal, do inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no art. 101 da Lei Orgânica Municipal, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para 2021, compreendendo:
I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência; II - metas e prioridades da administração;
III - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal; IV - receitas e alterações na legislação tributária;
- execução da despesa;
- transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários; VIII - celebração de operações de crédito;
IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho; XI - controle de custos e avaliação de resultados;
XII - disposições gerais e transitórias.

Seção II
Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º No processo de elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 aplicam-se as normas e procedimentos constantes nesta Lei e nos seguintes instrumentos:
I - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF); II - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 286, de 7 de maio de 2019, versão 3, atualizada em 26 de fevereiro de 2020.
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição a partir de 2019, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018 e STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018 e pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018.
Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se como:
- Categoria de Programação, os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:
Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;
- Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
- Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;
V- Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;
- Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
- Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
– Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;
X- Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;
- Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;
– Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da LRF;

– Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA
Seção Única
Das Orientações Gerais, da Transparência e do Equilíbrio

Art. 4º Na elaboração e execução do orçamento municipal deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal, os princípios da publicidade, da participação popular, do controle social e do equilíbrio das contas públicas.
§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:
- os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária; IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;

V- os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
VI - o Portal da Transparência.
§ 2º O Município seguirá as determinações estabelecidas sobre transparência pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
Art. 5º Na elaboração, aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e durante a execução da respectiva Lei, deverá ser observado o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da LOA/2021 e seus anexos após o envio da proposta orçamentária para 2021 à Câmara Municipal.
Art. 6º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2021, quadrimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Parágrafo único. As audiências públicas destinadas a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, pelo Poder Executivo, serão realizadas na Câmara Municipal de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro, quadrimestralmente, na Comissão Técnica de Finanças e Orçamento ou equivalente a comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS
Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 7º Para atender ao disposto na Lei Complementar nª 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo único. Poderão ser priorizadas operações de crédito para realização de investimentos em áreas estratégicas.
Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
Art. 9º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2021, em audiência pública.

Art. 10. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2021.
Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 11. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram o Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade. Art. 12. As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2021, de acordo com a disponibilidade de recursos,
em consonância com o Plano Plurianual.

Seção III
Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 13. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária.
Art. 14. O ANEXO IV desta Lei constitui o Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos projetos, com discriminação detalhada, conforme dispõe o art. 45 da LRF.

Seção IV
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 15. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados

nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2021 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos:
- Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três
Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de
Previdência Social;
- Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
Art. 16. A metodologia e memória de cálculo relativa aos valores dos demonstrativos integram o Anexo de Metas Fiscais e seguem disposições do manual da STN citado no inciso III do art. 2º desta Lei.
Art.17. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário, preconizado na Lei Complementar nº 101/2000.

Seção V
Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 18. O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem, e integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 19. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea "b" do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º. Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.
§ 2º. Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2021, nos termos do inciso III, do
§ 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
§ 3º. No caso da utilização da reserva de contingência como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares, em razão de estado de emergência ou de calamidade pública decretado no Município, os valores utilizados não serão computados nos limites legalmente autorizados para a abertura de créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual.

Seção VI
Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 20. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.
Parágrafo único. Para fins de avaliação das metas de resultado primário e resultado nominal serão considerados:
- Resultado Primário calculado pelo método "acima da linha" em conformidade com a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Resultado Nominal calculado pelo método "acima da linha" em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, citado no art. 2º desta Lei.
Art. 21. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas

Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art. 22. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2021, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.
Art. 23. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela STN, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.
Art. 24. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

I - Classificação Institucional; II - Classificação Funcional;
III - Classificação por Estrutura Programática; IV - Classificação da Despesa por Natureza:
Categoria Econômica;
Grupo de Natureza de Despesa;
Modalidade de Aplicação;
Elemento de Despesa;
V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.
Parágrafo único. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.

Art. 25. Sendo a proposta orçamentária apresentada com o detalhamento constante no caput e incisos I a V, do art. 24, após aprovada e sancionada, o orçamento já será publicado com os demonstrativos de detalhamento da despesa discriminados no referido artigo.
Art. 26. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:
I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas; II - Precatórios e sentenças judiciais;
- Indenizações;
- Restituições, inclusive de saldos de convênios; V - Ressarcimentos;
VI - Amortização de dívidas previdenciárias; VII - Despesas com inativos e pensionistas; VIII - Outros encargos especiais.
Art. 27. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2021.

Seção II
Da Organização dos Orçamentos

Art. 28. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
§1º O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 2º A reserva do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores), prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa.
§3º Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
§ 4º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.
§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.
§ 6º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.
§ 7º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.
Art.29. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por fonte/destinação de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de despesa.

Seção III
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 30. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:
- Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

- Anexos;
- Mensagem.
Art. 31. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.
Art. 32. Discriminação dos Quadros, Demonstrativos e Anexos da Lei Orçamentária para 2021: I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
Anistias;
Remissões;
Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária. III - Tabelas e Demonstrativos:
Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2018, 2019 e orçada para 2020;
Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2018, 2019 e fixada para 2020;
Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
Relação de fontes de recursos.
IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:
Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;
Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o

vínculo;

Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
- Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de

receitas, despesas, resultado nominal e primário;
- Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.
Art. 33. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:
I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município; II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
- Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
- Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.
Art. 34. Poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos, através de créditos adicionais, com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento, sem prejuízo de sua execução, assim como outros recursos admitidos em lei.
Art. 35. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.
Art. 36. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2020.
Art. 37. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

Art. 38. A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária da reserva de contingência e da reserva do RPPS.
Art. 39. O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, elaborado e encaminhado pelo Poder Legislativo para 2021, será incluído na proposta orçamentária.

Art. 40. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada.
Art. 41. Os créditos adicionais suplementares que se destinarem ao reforço das dotações dos grupos de pessoal e encargos sociais e fontes de recursos dos órgãos e entidades da administração indireta, inclusive fundos, serão abertos através de decreto do Poder Executivo até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, não tendo vinculação ao percentual disposto no art. 40 desta lei.
Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares que apresentarem como fontes de financiamento recursos provenientes de convênios a fundo perdido, operações de crédito e transferências voluntárias, reserva de contingência, reserva do RPPS e recursos provenientes de excesso de arrecadação, ou superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, serão abertos através de decreto do Poder Executivo, e não serão computados nos limites estabelecidos no art. 40 e no caput deste artigo.

Seção IV
Do Processamento e das Alterações Subseção I
Do Processamento e das Emendas

Art. 42. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166,
§ 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§ 1º As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.
§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:
- Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;
- Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.
§ 3º. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos.
Art. 43. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Subseção II
Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 44. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:
- as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por decreto;
- as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em

conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;
- as alterações entre categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso de dotações constantes de uma mesma ação orçamentária, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, serão formalizadas através de Portaria da Secretaria da Fazenda e da Administração, por não constituírem mudança de categoria de programação, na forma do art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.
§ 1º. Para a situação constante no inciso II, a Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.
§ 2º. A inclusão de fontes de recursos, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa, em cada ação orçamentária, serão feitas mediante decreto, obedecidas as disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.
Art. 45. Para a abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se- ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2021, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na lei orçamentária.
Art. 46. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.
Art. 47. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2020 poderão ser reabertos ao orçamento de 2021, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2021.
Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 48. Os recursos orçamentários destinados a abertura de créditos adicionais de que trata o inciso II do § 1ª do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, poderão ser apurados por fonte/destinação de recursos.
Art. 49. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.
§ 1º. Durante o exercício de 2021 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.
§ 2º. Para efeito da execução orçamentária, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de natureza de despesa de ações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.
Art. 50. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.
§1º A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que precisam ser reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderão ser oferecidos pelo Poder Legislativo tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais.
§ 3º O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.
Art. 51. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 52. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2021, observada a legislação pertinente.

Seção V
Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 53. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, que será entregue pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão das dotações na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.
Art. 54. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2021 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2020, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

CAPÍTULO V
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção I
Da Receita Municipal

Art. 55. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:
I - efeitos decorrentes de alterações na legislação; II - variações de índices de preços;
III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica.
Art. 56. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:
- Relatório da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para a LDO da União de 2021 e dados do Ministério da Economia;

- Relatório Focus do Banco Central do Brasil; III - Publicações do IBGE.
Art. 57. A estimativa de receita para 2021, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Parágrafo único. A reestimativa de receita na LOA por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do
art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Art. 58. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas**.**
Parágrafo único. Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2021, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária/2021.
Art. 59. O montante estimado para receitas de capital, constante nos anexos desta Lei, poderá ser modificado na proposta orçamentária para atender ajustes na previsão de repasses, destinados a investimentos.
Parágrafo único. A execução da despesa com investimentos, de que trata o caput deste artigo, fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos, devendo o decreto que aprovar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso dispor sobre as dotações que deverão ficar bloqueadas até a liberação dos recursos.
Art. 60. As receitas oriundas de patrocinadores da iniciativa privada ou do Poder Público, destinadas ao patrocínio de eventos públicos, depois do pagamento das despesas decorrentes desses eventos, caso haja superávit, só poderão ser utilizadas para financiar projetos da respectiva secretaria responsável pela arrecadação.

Seção II
Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 61. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação

do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.
Art. 62. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.
Art. 63. A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualização da legislação específica.
Art. 64. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2021, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.
Art. 65. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2021, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2020.
Art. 66. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:
- registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;
- controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;
- encaminhará ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

§ 1º O Controle Interno fiscalizará os procedimentos relacionados com a arrecadação tributária.
§ 2º Preferencialmente deverá haver integração do software do sistema de tributação com o adotado na contabilidade.

Art. 67. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.
Parágrafo único. O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.
Art.68. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO VI
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 69. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.
§ 1º. Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.
§ 2º. Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.
Art. 70. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.
§ 1º. As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterá obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 2º. Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.
§ 3º. Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originaria.
§ 4º. Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado a determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.
Art. 71. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.
§ 1º. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.
§ 2º. Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.
§ 3º. O Tesoureiro observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos.
§ 4º. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2021, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
Art. 72. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- autorização do ordenador de despesa;
- termo de adjudicação da licitação respectiva; III - cópia da nota de empenho;
IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente; V - documentos fiscais respectivos;
- documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
- ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente; VIII - Capa com sumário contendo:
número e data do processo administrativo;
número e data do processo licitatório;
valor da despesa;
número do empenho e nome do credor.
§1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.
§2º Os documentos de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia do Covid-19 serão arquivados separadamente e disponibilizados em meio digital de acesso público.
Art. 73. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.
Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

Seção II
Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções Subseção I
Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 74. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.
Art. 75. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável. Art. 76. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundas do Município, assim como o consórcio encaminhará à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do 50 da Lei
Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 77. Até 5 (cinco) de setembro de 2020, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2021 que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.
§ 1º. O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.
§ 2º. A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitido que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 3º. O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.
§ 4º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

Subseção II
Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 78. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.
Art. 79. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.
Art. 80. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.
Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 81. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.
Art. 82. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.
Parágrafo único. Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceira celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

Seção III
Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 83. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 169 da Constituição Federal.
Art. 84. Em conformidade com o art. 8º, §3º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, o Município na condição de afetado pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid- 19, está proibido, até 31 de dezembro de 2021, de:
- conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou órgãos, servidores e empregados públicos, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou determinação legal anterior à calamidade pública;
- criar cargo, emprego ou função quem implique aumento de despesa; III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

- admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesas, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;
- realizar concurso público, exceto para as reposições e vacâncias previstas no inciso IV; VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de quaisquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial
transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
- criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;
- adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo, referido no incido IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;
- contar esse tempo como período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria e quaisquer outros fins.

§ 1º. O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.
§ 2º. O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observando-se que:
- em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes;
- não implementada a prévia compensação, a lei ou ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

Art. 85. Nos casos excepcionados na Lei Complementar nº 173/2020, não alcançados pelas proibições do art. 84 desta Lei, fica permitida a prática de atos que impliquem em aumento de despesas com pessoal, respeitada a legislação aplicável e condicionada a disponibilidade de recursos.

Seção IV
Das Despesas com Seguridade Social

Art. 86. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I
Das Despesas com a Previdência Social

Art. 87. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.
Art. 88. O Poder Executivo fica autorizado a realizar pagamentos das contribuições previdenciárias e de parcelamentos por meio de débito automático na conta de fundos e tributos, em favor dos regimes previdenciários.
Art. 89. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês, de acordo com a legislação previdenciária.

Subseção II
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 90. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
§ 2º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2021, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.
Art. 91. Será publicado na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação, e/ou disponibilizados no Portal da Transparência.
Art. 92. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.
Art. 93. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.
Art. 94. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.
Art. 95. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2021.

Subseção III
Das Despesas com Assistência Social

Art. 96. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS

e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.
§ 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.
§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.
Art. 97. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.
Art. 98. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.
Art. 99. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do referido fundo.

Seção V
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art.100. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 101. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.
§ 1º. As disposições deste artigo serão atualizadas pela legislação federal que dispor sobre a continuidade do Fundeb a partir do exercício de 2021;

§ 2º. A prestação de contas anual de recursos do Fundeb relativa ao 2020, apresentada pelo gestor, será instruída com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
§ 3º. A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.
§ 4º. A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI
Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 102. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.
Art. 103. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2021 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2020, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2021, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII
Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 104. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado

de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.
Art.105. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 104 desta Lei.
§ 1º. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.
§ 2º. Os instrumentos de que trata o § 1º serão formalizados nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, analisados e aprovados pela assessoria jurídica do Município, precedidos de solicitação formal com apresentação de plano de trabalho.

Seção VIII
Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 106. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.
§ 1º. Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.
§ 2º. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.
Art. 107. Nos programas culturais de que trata o art. 106 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.
Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX
Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 108. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.
§ 1º Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.
§ 2º. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.
§ 3º Na mudança de estrutura deverá ser observado que até 31 de dezembro de 2021 não poderá haver aumento de despesa de pessoal, consoante disposições da Lei Complementar nº 173/2020.

Seção X
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 109. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2020, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo

faça a inclusão no Projeto de Revisão do PPA 2018/2021 para 2021 e na proposta orçamentária para 2021.
Art.110. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.
§ 1º. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.
§ 2º. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.
§ 3º. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais.
Art. 111. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.
Art. 112. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.
§ 1º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.
§ 2º. A omissão do dever de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei e regulamento.

Seção XI
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 113. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.
§ 2º. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da referida Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.
§ 3º. Para despesas abaixo do limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário- financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.
§4º. O setor de recursos humanos terá o prazo de 30 (trinta) dias para produzir e disponibilizar folhas de pagamento simuladas, destinadas a instrução dos cálculos de estudo de impacto orçamentário- financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal.
Art. 114. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 30 (trinta) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.
Art. 115. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.
Art. 116. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.
Art. 117**.** No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:
- obras não iniciadas;

- desapropriações;
- instalações, equipamentos e materiais permanentes; IV - serviços para a expansão da ação governamental;
V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental; VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.
§ 1º. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.
§ 2º. A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VII
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS
Seção I
Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art.118. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.
§ 1º O cronograma de desembolso discriminará a despesa por grupo de natureza, com valores mensais e bimestrais, abrangendo de janeiro a dezembro de 2021.
§ 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.
§3º O Quadro de Detalhamento da Despesa poderá ser publicado juntamente com a lei orçamentária e seus anexos.

Seção II
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 119. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

Art. 120. Os gestores de programas poderão individualizar ações e subações físicas, para comparação com as despesas dos projetos e atividades dos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.
§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.
§ 2º. Durante o exercício de 2021 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do PPA 2018/2021, por meio de Decreto.

CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção única
Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 121. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2021:
- a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2020, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2020, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.
§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2020, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.
Art. 122. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2020, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.
Art. 123. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Seção I
Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 124. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.
§ 1º. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 5 (cinco) de setembro de 2020, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2021.
§ 2º. O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Seção II
Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 125. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.
Art. 126. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.
Art. 127. Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.
§1º. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.
§ 2º. O Gestor de Convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem e atendimento de diligências.
§ 3º. O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos.
Art. 128. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR
Seção I Dos Precatórios

Art.129. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios.
Art.130. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.
Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2021.
Art. 131. A Procuradoria Jurídica do Município conferirá junto ao Poder Judiciário a lista de precatórios, beneficiários, valores e ordem cronológica, para confrontar com as informações do órgão de planejamento municipal, para propiciar exatidão dos valores das dotações que serão incluídas no orçamento de 2021, para pagamento de precatórios.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 132. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado da República, inclusive para Antecipação de Receita Orçamentária (ARO).
Art. 133. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.
§ 1º. Poderá constar da Lei Orçamentária de 2021 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.
§ 2º. Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º. A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2021, para investimentos, obedecidas as disposições do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.
Art. 134. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social.

Seção III
Dos Restos a Pagar

Art. 135. Fica o Poder Executivo autorizado a:
- anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;
- anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
- anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
- anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
- anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;
- cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.
Art. 136. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2021, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.137. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.
§ 1º. Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.
§ 2º. Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.
§ 3º. O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Seção Única
Das Disposições Finais e Transitórias

Art.138. Caso o Projeto da Lei Orçamentária, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2020, não for sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada em 2021, para o atendimento de:
I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município; II - ações de enfrentamento e prevenção a desastres e catástrofes;
III - ações em andamento; IV - obras em andamento;

- manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- execução dos programas e outras despesas correntes de caráter inadiável.
Art. 139. Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar as dotações orçamentárias relativas a manutenção e o desenvolvimento do ensino à nova legislação do Fundeb para 2021.
§ 1º. Havendo a publicação da nova legislação do Fundeb antes do envio do projeto da Lei Orçamentária Anual para 2021, serão atualizadas as dotações destinadas a manutenção e o desenvolvimento do ensino com recursos do referido fundo na proposta orçamentária para o próximo exercício.
§ 2º. Ocorrendo a publicação da nova legislação do Fundeb após a elaboração da Lei Orçamentária Anual/2021, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar as dotações orçamentárias vinculadas aos recursos do referido fundo às novas disposições legais, por Decreto, a partir de janeiro de 2021.
Art. 140. No processo de elaboração em 2021, do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais para os exercícios de 2022 e 2023, conceitos e definições constantes do art. 3º desta Lei.
Art. 141. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Casa Bernardo Vieira de Melo, 18 de setembro de 2020..

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

VLADEMIR LABANCA B. MORAES
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
1º Secretário

SAULO HOLANDA
2º Secretário

ANEXO I – PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE OLINDA
EXERCÍCIO DE 2021

ANEXO I – PRIORIDADES LDO/2021

APRESENTAÇÃO

O Anexo de Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2021, está estruturado em quatro eixos, baseados no plano de governo apresentado à sociedade pelo Prefeito, quando candidato é também através de diagnóstico, a equipe de governo, ouvindo a sociedade, através de consulta pública pela internet, identificou as prioridades abaixo, que foram estruturadas pela área de planejamento do Poder Executivo:

Eixo I - Desenvolvimento Social Humano e Inclusivo

01	**Políticas sociais** Ações de mitigação dos efeitos da COVID-19, junto às pessoas em situação de vulnerabilidade. Fortalecer os conselhos de direitos e coordenadorias. Fortalecer a execução da política de atendimento à criança e ao adolescente. Fortalecer a execução da política de atendimento ao idoso. Manter as Políticas Municipais de Direitos Humanos e Assistência Social. Promover o atendimento aos indivíduos e às famílias em situação de risco e vulnerabilidade social.
02	**Saúde** Aquisição e distribuição de vacinas para o COVID-19, assim que disponível no mercado, em parceria com os governos federal e estadual. Ações de combate à pandemia decorrente do COVID-19, através da aquisição de medicamentes, EPIs, equipamentos, reestruturação de unidades de saúde, criação de hospitais de campanha, dentre outros.

	Fortalecer e modernizar o sistema de Gestão SUS, com o planejamento estratégico, com a humanização dos serviços e o monitoramento permanente das ações e programas de atenção e vigilância em saúde. Fortalecer as redes de atenção básica, média e alta complexidade em saúde, através da modernização, reestruturação e ampliação da cobertura, de acordo com os padrões e critérios do SUS, contemplando a construção, reorganização da gestão das unidades para atender adequadamente a demanda existente e projetada no território. Garantir a assistência farmacêutica e insumos estratégicos, conforme regras estabelecidas pelo SUS. Implantação e fortalecimento de Políticas Estratégicas e Rede Prioritária do SUS.
03	**Educação, Esporte e Juventude** Preparar os profissionais para utilizar as novas tecnologias como recurso pedagógico. Fortalecer o acesso à tecnologia da informação, comunicação e idiomas – NTECI. Implementar o programa de formação dos profissionais da educação. Garantir a realização periódica e sistemática de seleção simplificada e concurso público de ingresso no magistério. Fortalecer e ampliar a educação básica. Construir unidades escolares e creches. Garantir a estruturação física da rede escolar (manutenção, reforma, requalificação, ampliação e aquisição). Ações de controle e qualidade da merenda escolar. Cumprir as metas estipuladas no âmbito do Plano Municipal de Educação, em especial as metas de qualidade medidas pelo Índice de desenvolvimento da educação Básica - (IDEB). Ampliar a oferta de educação de Jovens e Adultos (EJA), reabrindo as escolas no período noturno e utilizando os espaços ociosos no período diurno, bem como oferecendo atividades culturais, esportivas e de lazer para os alunos.

	Garantir a inclusão das crianças com deficiência, assegurando acessibilidade, equipamentos e formação para os profissionais da rede municipal de ensino. Fornecer fardamento escolar de qualidade. Promover no ambiente escolar competições de conhecimentos, esporte e cultura, com o estabelecimento de premiações para a juventude. Promover as ações de iniciação à arte musical através do Centro Musical de Olinda. Promover ações de educação inclusiva garantindo o espaço para crianças, jovens e adultos com deficiência. Promover e ampliar ações de Esportes, Juventude e Lazer, visando fortalecer a integração social e a redução da violência, inclusive através da construção de equipamentos esportivos. Fortalecer e ampliar a oferta de atividades esportivas. Fortalecer e ampliar as ações para a juventude. Fortalecer e ampliar o acesso ao ensino de jornada em tempo integral.
04	**Segurança** Fortalecer a Guarda Municipal com o aumento do efetivo, modernização de equipamentos e formação continuada visando aprimoramento profissional. Ações de prevenção e combate ao uso de drogas. Ações educativas da Patrulha Escolar juntos às instituições Municipais. Ações de Segurança Preventiva ao cidadão.

	Eixo II - Desenvolvimento Urbano e Requalificação da Infraestrutura da Cidade
05	**Infraestrutura** Promover políticas públicas de infraestrutura de esporte e lazer. Implementar e ampliar os sistemas de macro e microdrenagem e saneamento básico. Plano municipal de desenvolvimento habitacional. Plano municipal de requalificação do sistema viário municipal. Plano de Enfrentamento aos desafios de infraestrutura urbana em áreas de risco.

	Promover ações de desenvolvimento das atividades vinculadas à defesa civil. Promover ações de desenvolvimento urbanístico integrado. Realização de serviços de pavimentação e de logradouros urbanos. Reestruturar e fortalecer as ações de valorização, conservação e preservação do patrimônio histórico, cultural e natural. Requalificação dos espaços de convivência pública.

	Requalificação do Sistema de Drenagem. Ações de conservação e manutenção da infraestrutura de espaços, equipamentos e prédios públicos. Ações de requalificação e conservação das vias públicas. Melhoria da iluminação pública. Equipamentos urbanos e de interesse público. Manutenção e Conservação das áreas históricas. Ações de tratamento de lixo de modo que possa dar destinação adequada a todo o lixo produzido na cidade, com especial atenção à questão da reciclagem dos resíduos sólidos, inclusive o lixo Industrial. Concluir a requalificação da Avenida Presidente Kennedy.
06	**Transportes e Trânsito** Ações de fiscalização e de engenharia de tráfego de Olinda, através de Políticas Estratégicas na Gestão do Trânsito Municipal. Promover melhorias relacionadas a mobilidade urbana municipal, buscando o reordenamento, reestruturação e requalificação dos transportes e do trânsito do município. Implementação do Plano de Mobilidade de Olinda visando reduzir os impactos no tráfego e integrar os modos de transporte. Ações educacionais enquanto estratégia de conscientização do comportamento de condutores e pedestres sobre a responsabilização de todos no trânsito do município.
07	**Meio Ambiente e Planejamento Urbano**

	Gerenciamento, Implementação e Gestão Estratégica da Política de Planejamento Urbano do Município. Formulação e Implementação do Planejamento Urbano Municipal. Desenvolvimento das atividades do Controle Urbano e Ambiental. Ações de conscientização da preservação do Meio Ambiente junto as secretarias municipais e à população, através de ações voltadas a educação ambiental. Implementações de ações através de plano gestão integrado da orla de Olinda.

Eixo III - Desenvolvimento dos Instrumentos de Gestão Pública e de Valorização da Cidadania

08	**Comunicação** Desenvolver e fortalecer políticas de comunicação e integração social.
09	**Administração, Controle e Jurídico** Organizar a Gestão Municipal com foco na qualificação dos serviços e administração por resultados através do monitoramento e fiscalização. 7e/ou aquisição de sistemas informatizados integrados e equipamento de informática para alavancar o crescimento da arrecadação. Melhorar as práticas de transparência pública. Implementar o sistema de monitoramento das ações do Plano de Governo. Recadastrar os servidores ativos, inativos e pensionistas Prefeitura Municipal de Olinda. Desenvolver programa de qualificação do servidor. Desenvolver política de inovação tecnológica. Fortalecer o desenvolvimento das atividades de coordenação e acompanhamento das relações institucionais com os demais poderes e a sociedade civil. Fortalecer o desenvolvimento das atividades de coordenação e acompanhamento da articulação governamental das demais secretarias municipais. Desenvolvimento das políticas de assistência jurídica no Município.

	Eixo IV - Desenvolvimento das Potencialidades Produtivas e Criativas da Cidade
10	**Cultura, Patrimônio, Turismo e Desenvolvimento Econômico** Auxílio a cultura e ações de mitigação dos efeitos da pandemia do COVID-19, em parceria com os governos federal e estadual. Criar e implementar políticas municipal de preservação e requalificação do patrimônio histórico e equipamentos culturais de Olinda. Ações voltadas a fortalecer o plano de valorização da cultura de Olinda, ampliando a geração de emprego e renda nas atividades tradicionais e a valorização do patrimônio de Olinda. Ampliar a oferta, a realização e a qualidade das atividades tradicionais do município: históricas, carnavalescas, culturais e religiosas. Estimular o processo de valorização e difusão da cultura municipal, como um instrumento de ampliação da cidadania e do desenvolvimento, desenvolvendo as atividades locais e boas políticas de investimentos. Preservação dos sítios históricos de Olinda. Ações voltadas para participação dos programas internacionais de cidades patrimônio da humanidade. Ações voltadas as atividades do setor turístico. Estimular a expansão do setor hoteleiro e o comercial da cidade promovendo eventos que ocupem o calendário anual. Implementar ações voltadas a pesquisa, ciência e tecnologia. Desenvolver política municipal de apoio as atividades produtivas e geração de renda.

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:62D67908

